



Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Departamento de Psicologia Clínica

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura

**PAPÉIS CONJUGAIS E PARENTAIS NA SITUAÇÃO DE DIVÓRCIO
DESTRUTIVO COM FILHOS PEQUENOS**

MARIANA MARTINS JURAS

Brasília/DF

2009

MARIANA MARTINS JURAS

**PAPÉIS CONJUGAIS E PARENTAIS NA SITUAÇÃO DE DIVÓRCIO
DESTRUTIVO COM FILHOS PEQUENOS**

Dissertação apresentada como
requisito parcial à obtenção do
título de Mestre em Psicologia.

**Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura
do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília**

Orientadora: Prof^a Dr^a Liana Fortunato Costa

Brasília/DF

2009

Dissertação apresentada ao Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, sob a orientação da Prof^a Dr^a Liana Fortunato Costa.

Aprovada por:

Prof^a Dr^a Liana Fortunato Costa - Presidente

Universidade de Brasília

Prof^a Dr^a Terezinha Féres-Carneiro - Membro

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Prof^a Dr^a Maria Alexina Ribeiro - Membro

Universidade Católica de Brasília

Prof. Dr. Anderson Pereira de Andrade - Membro Suplente

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude/MPDFT

*“A maior demonstração de amor
que um pai tem por um filho está
no respeito que tem por sua mãe,
quando amá-la não é mais possível.”*

(Maria da Penha)

AGRADECIMENTOS

Em apenas 25 anos de vida, desenvolvi diversos papéis sociais, como pessoa, filha, irmã, sobrinha, neta, namorada, amiga, estudante, orientanda, psicóloga, cidadã, entre outros. Diferentes pessoas contribuíram para o desenvolvimento de todas essas formas de ser humana, por isso agradeço a todas elas.

À minha orientadora, Prof^a Dr^a Liana Fortunato Costa, que exerceu de forma exemplar a orientação, cobrando, sugerindo, elogiando e apoiando ao longo desses dois anos. Agradeço por acreditar em minha proposta de pesquisa, que foi construída conjuntamente.

Aos membros da banca examinadora, Prof^a Dr^a Terezinha Féres-Carneiro, Prof^a Dr^a Maria Alexina Ribeiro e Prof. Dr. Anderson Pereira de Andrade, pelas valiosas contribuições para o trabalho.

Às professoras do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, em especial, Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Maria Inês Gandolfo Conceição, Vera Lúcia Decnop Coelho, Maria Fátima Olivier Sudbrack e Maria Cláudia Santos Lopes de Oliveira pelas contribuições teóricas e metodológicas para o desenvolvimento deste estudo.

A toda equipe psicossocial do Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por representar o berço das principais idéias presentes neste trabalho, além de oportunizarem a realização da pesquisa em seus espaços.

Às famílias que gentilmente aceitaram em participar da pesquisa e compartilharam suas histórias comigo.

Aos meus pais, biólogos doutores e amores, pelo legado transgeracional de apoio incondicional aos estudos, além de respeitarem minhas escolhas mesmo quando estas não iam de acordo com o que esperavam.

Aos meus irmãos, Fernando e Adriano, pela importância da fratria que vivencio diariamente, mesmo com as diferenciações de cada um seguindo sua vida.

Ao meu companheiro diário, Marco, que me ensina a cada dia a ser uma pessoa melhor em todos os sentidos.

À minha família de São Paulo, Curitiba, Rio Grande do Sul, Sevilha, Portugal e Lituânia pela multiculturalidade de laços afetivos.

Às minhas companheiras de Mestrado, Vanessa Cardoso e Márcia Regina dos Santos, que acompanharam todas as fases dessa pesquisa, compartilhando angústias e conquistas.

Às amigas e aos amigos de colégio e faculdade, especialmente Thais, Raquel, Augusta, Rafaella, Karine, Carolina, Patrícia, Jordana, Petter e Rafael, por trazerem alegria e satisfação à minha vida.

Aos meus colegas de trabalho da Coordenação para Assuntos da Mulher-DF, especialmente Marina Agra Santiago, Fabrício Guimarães e Suely Carvalho, que me apoiaram e incentivaram, principalmente no final do Mestrado.

Juras, Mariana Martins (2009). *Papéis conjugais e parentais na situação de divórcio destrutivo com filhos pequenos*. Dissertação de Mestrado, Brasília, Universidade de Brasília.

RESUMO

O divórcio é um fenômeno crescente em nossa sociedade e, da mesma forma, existe um aumento de ex-cônjuges que buscam a Justiça para resolver seus conflitos familiares. O divórcio destrutivo refere-se a uma dinâmica familiar violenta após o divórcio, em que prevalecem sentimentos agressivos entre os ex-cônjuges, incluindo terceiros no conflito. O presente trabalho aborda a questão dos papéis parentais e conjugais no divórcio destrutivo em que há filhos pequenos e insere-se no contexto jurídico durante a realização do estudo psicossocial de famílias em processos de disputa de guarda e regulamentação de visitas, especificamente no Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. A fundamentação teórica reporta-se à Teoria Familiar Sistêmica, além de buscar aspectos do Direito Crítico para complementar o arcabouço teórico deste estudo. Participaram da pesquisa três famílias divorciadas que entraram na Justiça buscando a regularização judicial da guarda e visita dos filhos, todos eles com menos de 12 anos idade. A pesquisa-ação consistiu o método de pesquisa utilizado, a partir da metodologia de Pesquisa Qualitativa, com utilização dos seguintes instrumentos: entrevistas semi-estruturadas com as famílias, genograma familiar, visita domiciliar e desenho da família realizado pelas crianças. A análise dos dados foi baseada na proposta de Análise de Conteúdo de González Rey, com construção-interpretação de zonas de sentido. Os resultados evidenciaram a dificuldade de diferenciação dos papéis parentais e conjugais pelas famílias com dinâmicas destrutivas, em que a disputa conjugal perpetua-se no contexto jurídico, além de ser privilegiada em detrimento dos cuidados parentais. A forma de comunicação predominante entre os ex-cônjuges é a escalada simétrica, em que fatores como competição, auto-promoção, destruição do outro, responsabilização do outro pelo conflito, comunicação rígida, autoritária e violenta, lutas de poder, evitação de contato direto com o ex-cônjuge, paradoxos e triangulações, principalmente com filhos, familiares e profissionais da Justiça, estão presentes. Com relação às crianças, constatou-se que elas frequentemente são incluídas no conflito e manifestam sentimentos de sofrimento e insatisfação com o conflito conjugal. Por outro lado, elas evidenciaram recursos importantes para o enfrentamento desse divórcio, como o fortalecimento da fratria e busca de estratégias fora do âmbito familiar. Considera-se fundamental a adoção da perspectiva sistêmica para a atuação profissional com dinâmicas familiares que envolvam processo de divórcio destrutivo que compreenda suas complexidades, competências e contradições inerentes aos sistemas humanos.

Palavras-Chave: Psicologia Jurídica; divórcio destrutivo; papéis parentais; papéis conjugais

ABSTRACT

Divorce is a growing phenomenon in our society, and similarly, there is an increase of ex-couples who seek justice to resolve their family conflicts. The destructive divorce refers to a violent family dynamics after divorce, in which aggressive feelings prevail among ex-spouses, including third parties in the conflict. This paper addresses the issue of marital and parental roles in destructive divorce with small children and falls within the legal context for the psychosocial study of families in dispute procedures of custody and regulations of visits, particularly in the Customer Service Families with a Civil Action of the Court of the Federal District and Territories (Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios). The theoretical basis relates to Family Systems Theory, besides seeking Critical Law aspects to complement the theoretical study of this. Participated in the survey three divorced families that came to court seeking a judicial settlement of custody and access to children, all under 12 years old. Action research was the method used, from the methodology of qualitative research, using the following instruments: semi-structured interviews with families, family genogram, home visits and family drawing held by children. Data analysis was based on the proposal of the Content Analysis of González Rey, with construction and interpretation of meaning area. The results showed the difficulty of differentiation of parental and marital roles for families with destructive dynamic in which the marital dispute perpetuates itself in the legal context, and be privileged at the expense of parental care. The predominant form of communication between these ex-couples is symmetrical escalation, in which factors such as competition, self-promotion, destruction of other, holding the other by the conflict, rigid, authoritarian and violent communication, struggles for power, avoidance of direct contact with the ex-spouse, paradoxes and triangulations, especially with children, families and professionals, are present. With respect to children, it was found that they often are included in the conflict and express feelings of distress and dissatisfaction with the marital conflict. Moreover, they showed significant resources to face divorce, as the strengthening of fraternal subsystem and search strategies outside the family. It is essential to adopt the systemic perspective for professional practice with family dynamics involving destructive divorce process to understand its complexities, skills, and contradictions inherent of the human systems.

Key Words: Juridical Psychology, destructive divorce, marital roles, parental roles

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS.....	IV
RESUMO	VII
ABSTRACT	VIII
INTRODUÇÃO.....	1
1. REFERENCIAL TEÓRICO	5
2. FAMÍLIA E CONJUGALIDADE CONTEMPORÂNEAS	11
2.1 FAMÍLIAS DIVORCIADAS.....	15
2.1.1 Famílias divorciadas vistas sob o prisma de suas competências.....	17
2.1.2 Estilos de interação parental de famílias divorciadas	21
2.2 DIVÓRCIO DESTRUTIVO	23
2.2.1 Presença de filhos pequenos no divórcio destrutivo	25
2.2.2 Diferenciação dos papéis parentais e conjugais no divórcio destrutivo	27
2.2.3 Conflitos de lealdade intergeracional presentes no divórcio destrutivo	29
2.3 PSICOLOGIA JURÍDICA	34
2.3.1 Psicologia Jurídica relacionada às Varas de Família	38
2.3.2 Disputa de Guarda e Regulamentação de Visitas na Justiça	41
3. MÉTODO.....	45
3.1 Contexto	46
3.2 Sujeitos	48
3.3 Instrumentos	53
3.4 Procedimentos.....	54
3.5 Considerações Éticas.....	59
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	61
4.1 Primeiro conjunto de resultados: O divórcio destrutivo sob o ponto de vista dos adultos.....	62
4.1.1 Zona de Sentido 1: Disputa conjugal – “Nós vamos brigar para sempre”	63
4.1.2 Zona de Sentido 2: Disputa parental – “Não vamos deixar de brigar, nem pelo bem-estar dos filhos”	70
4.1.3 Zona de Sentido 3: Justiça na disputa familiar – “A Justiça descobrirá a verdade e irá condenar o outro”	76
4.2 Segundo conjunto de resultados: O divórcio destrutivo sob o ponto de vista das crianças	79
4.2.1 Zona de Sentido 1: Percepção do conflito parental pelas crianças – “Meus pais não podem se ver”	81
4.2.2 Zona de Sentido 2: A importância da fratria – “Meus irmãos me ajudam em tudo”	85
4.2.3 Zona de Sentido 3: Manifestações afetivas das crianças – “Não gosto nada dessa situação”	88

4.3 Terceiro conjunto de resultados: Aspectos transgeracionais no divórcio destrutivo.....	91
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
ANEXOS	120

INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho é o divórcio destrutivo, que se refere principalmente a uma interação conflituosa entre o par parental. Na dinâmica destrutiva, o par parental não conseguiu elaborar emocionalmente o divórcio, o que o leva a continuar brigando mesmo após a separação. Verifica-se, portanto, a dificuldade do par parental em diferenciar os papéis parentais de cuidado com os filhos e os papéis conjugais, que não deveriam existir mais após a dissolução do casamento. Nesse processo destrutivo, várias pessoas são incluídas na guerra parental, como familiares, filhos, professores, policiais, juristas e outros profissionais da saúde.

O interesse por esta temática surgiu com a minha participação no Serviço de Atendimento às Famílias em Processos Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (SERAF/TJDFT) – local em que a presente pesquisa foi realizada – e conseqüente identificação com o trabalho desenvolvido. O referencial teórico adotado pelo SERAF, qual seja, a Teoria Familiar Sistêmica, assim como as repercussões visíveis das intervenções nas famílias fizeram-me vislumbrar um grande campo de possibilidades para minha futura atuação profissional.

Com o ingresso no mestrado, encontrei um meio de aprofundar os estudos na área da Psicologia Jurídica com famílias, além de buscar novos meios científicos para algumas dificuldades e questionamentos que os profissionais do SERAF vinham enfrentando. No período do meu estágio, surgiram várias famílias com dinâmica de divórcio destrutivo, que demandavam da equipe técnica reflexões, questionamentos, supervisões, por se tratar de famílias com alto nível de litígio entre seus membros. A partir dessas dificuldades presentes na prática do SERAF, busquei aprofundar meus estudos sobre famílias divorciadas que possuem um funcionamento destrutivo.

O **objeto de estudo** desta dissertação está relacionado aos papéis parentais e conjugais exercidos pela díade parental em casos de divórcio destrutivo com filhos pequenos. Esta delimitação surgiu a partir das minhas reflexões acerca das dificuldades de diferenciação entre esses papéis no divórcio destrutivo, que favorecem a manutenção da disputa parental pela guarda ou visitação de um filho. Muitas vezes, esses pais inseridos em uma dinâmica de divórcio destrutivo perdem de vista o cuidado e a proteção das crianças envolvidas, uma vez que sobressaem os conflitos conjugais provenientes do período de casamento. Em conflitos judiciais, percebo freqüentemente as confusões entre os papéis parentais e conjugais, tendo em vista a complexidade existente em processos de divórcio em que há filhos do casamento, em que o relacionamento conjugal termina, mas a parentalidade ainda deve ser compartilhada.

O presente trabalho tem como **objetivo geral** compreender como se apresentam os papéis parentais e conjugais em meio a uma dinâmica de divórcio destrutivo em casos de disputa de guarda ou regulamentação de visita envolvendo os filhos pequenos.

Foram estabelecidos os seguintes **objetivos específicos**:

- ✓ Investigar com o par parental suas percepções acerca de seus papéis conjugais e parentais.
- ✓ Analisar o nível de envolvimento e sofrimento dos filhos no conflito parental.
- ✓ Verificar que estratégias de enfrentamento são utilizadas pelos filhos para lidar com a dinâmica familiar de divórcio destrutivo.

Para alcançar tais objetivos, o referencial teórico que utilizarei para embasar os questionamentos e discussões ao longo deste trabalho refere-se ao paradigma emergente que vem sendo discutido nas diversas ciências, que será apresentado no Capítulo 1. No caso específico deste trabalho, enfocarei o pensamento sistêmico proposto por

Vasconcellos (2003) e a Teoria Familiar Sistêmica, pois acredito que essas teorias ampliam a compreensão psicológica das dinâmicas familiares de divórcio destrutivo. Como o divórcio destrutivo está relacionado com a Psicologia Jurídica no âmbito desta pesquisa, uma vez que estas famílias encontram-se inseridas no contexto da Justiça, farei considerações teóricas complementares com alguns aspectos do Direito Crítico.

No Capítulo 2, apresentarei as categorias teóricas do presente trabalho, quais sejam, os conceitos de família, famílias divorciadas, divórcio destrutivo e Psicologia Jurídica. Primeiramente, o conceito de família que acredito ser congruente com a minha procura por uma visão sistêmica para estudar as famílias divorciadas que participaram do presente trabalho, de maneira geral, vai além do que se definiu por muito tempo como família ideal (pai, mãe e filhos) para se apresentar em múltiplas possibilidades frente à sociedade.

Famílias divorciadas constituem a segunda categoria teórica que será enfatizada, com suas dinâmicas, especificidades, complexidades, competências e possíveis conflitos. Posteriormente, será apresentado o conceito de divórcio destrutivo, que se refere a uma dinâmica familiar conflituosa, especialmente entre o par parental. Grande parte das famílias divorciadas com filhos tem a experiência de passarem pelo contexto judiciário e essas famílias, particularmente as que apresentam uma dinâmica de divórcio destrutivo, podem ser avaliadas por psicólogo ou assistente social. O presente trabalho está inserido exatamente neste momento de avaliação psicossocial, sendo então necessária uma explanação acerca da Psicologia Jurídica em casos de Varas de Família, a quarta e última categoria teórica deste trabalho.

O método da presente pesquisa encontra-se no Capítulo 3, em que serão apresentados metodologia de pesquisa qualitativa, método de pesquisa-ação, contexto,

sujeitos, instrumentos, procedimentos, considerações éticas e metodologia de análise de conteúdo proposta por González Rey (2005).

No Capítulo 4, são apresentadas as análises e discussões acerca dos três conjuntos de dados obtidos com esta pesquisa ação, provenientes dos adultos, das crianças e das famílias de origem. O primeiro conjunto de dados que se refere à ótica dos adultos quanto ao divórcio destrutivo, formando-se três zonas de sentido: disputa conjugal, disputa parental e Justiça na disputa familiar. No segundo conjunto são analisadas as visões das crianças sobre o divórcio destrutivo, em que também foram construídas três zonas de sentido: percepção do conflito parental, importância da fratria e manifestações afetivas. O terceiro conjunto de análises refere-se aos genogramas e as influências transgeracionais no divórcio destrutivo que, por si só, constituiu-se em uma zona de sentido.

As Considerações Finais encontram-se no Capítulo 5, onde abordarei os aspectos centrais trazidos pelo trabalho e a necessidade da adoção de leituras teóricas e práticas sistêmicas para o trabalho com famílias em divórcio destrutivo na Justiça. Ademais, serão traçadas críticas sobre o conceito de Síndrome de Alienação Parental, tendo em vista os aspectos teóricos e práticos alcançados nessa pesquisa-ação.

Entende-se que este estudo contribui para o avanço paradigmático da ciência, avançando no trabalho com famílias em alto nível de conflito e disputa no contexto jurídico. No entanto, um estudo por si só não atinge o desenvolvimento necessário em uma área de estudo, até mesmo porque o conhecimento é contínuo. Alguns encaminhamentos de mudança de paradigma foram lançados neste trabalho, a fim de que novas pesquisas sejam desenvolvidas.

Capítulo 1

REFERENCIAL TEÓRICO

A ciência contemporânea atravessa um momento de profundas transformações paradigmáticas, o que faz com que os diversos ramos científicos repensem seus pressupostos epistemológicos, teorias e práticas (Capra, 2005; Morin, 2008). De acordo com Capra (2005), o conceito de paradigma refere-se a uma totalidade de concepções, pensamentos, percepções e compromissos que orientam uma determinada visão da realidade e que organizam uma sociedade, como, por exemplo, a comunidade científica. O modelo científico positivista predominante tem sido freqüentemente questionado devido a limitações deste modo de fazer ciência que não contempla as complexidades existentes, especialmente, nos fenômenos humanos. Desta forma, urge o estabelecimento de um novo paradigma científico que, segundo Santos (1993), supere as visões absolutas, dicotômicas e desintegradas do modelo anterior.

No âmbito deste trabalho, enfatizarei algumas reflexões atuais acerca dessas mudanças de paradigma da ciência. O divórcio destrutivo, estudado neste trabalho, é um fenômeno complexo, humano e relacional, que tem implicações psicológicas e jurídicas, ou seja, ocorre na interface destas duas áreas do conhecimento. Para que se permita o desenvolvimento desta interdisciplinaridade em moldes contemporâneos, são necessários novos olhares para as dinâmicas relacionais familiares (nível micro) no contexto psicossocial e jurídico (nível macro). É importante ressaltar que não é objetivo do presente trabalho esgotar a discussão a respeito da mudança paradigmática, mas sim ressaltar aspectos importantes sobre novos pensamentos teóricos e pragmáticos, a fim de que se possa abarcar de forma mais integrada e complexa o fenômeno do divórcio destrutivo.

O referencial teórico que utilizarei neste trabalho baseia-se na Teoria Familiar Sistêmica, que propõe uma nova visão paradigmática na Psicologia e na ciência (Vasconcellos, 2003). Esta teoria contemporânea foi escolhida devido à necessidade do estabelecimento de novos paradigmas para se pensar a complexidade do divórcio destrutivo, que vislumbrem a totalidade familiar e a garantia dos direitos de todos os seus membros.

Deve-se salientar que o modelo do paradigma tradicional obteve sucesso em vários aspectos, que não devem ser desconsiderados. As discussões sobre o paradigma emergente não visam à destruição do anterior e oposição a ele, mas sim à ampliação do foco de análise e à superação das dificuldades e limitações encontradas (Vasconcellos, 1995; Santos, 2000).

Em sua proposta novo-paradigmática sobre o pensamento sistêmico, Vasconcellos (2003) identifica possibilidades de avanços da visão tradicional da ciência para uma nova ciência em três dimensões epistemológicas. A primeira refere-se à transformação do pressuposto da simplicidade, com o estabelecimento de relações causais e lineares, para o pressuposto da complexidade e conseqüente contextualização e recursividade. A dimensão da complexidade sugere o estudo do fenômeno em seu contexto, levando em consideração sua inserção em sistemas mais amplos, suas relações com outros elementos e sistemas e, inclusive, suas contradições. A segunda dimensão considerada pela autora é a concepção de estabilidade, determinismo e previsibilidade dos fenômenos, em substituição à qual ela sugere uma nova concepção de instabilidade, indeterminismo e imprevisibilidade do mundo. A concepção de instabilidade do mundo contempla a dinâmica dos acontecimentos, possibilitando uma abertura para diversos caminhos, em um processo constante de tornar-se. O terceiro pressuposto do paradigma tradicional que a autora refuta é o critério de objetividade, que deve evoluir para o de

intersubjetividade, uma vez que não se pode excluir o observador e sua subjetividade do fenômeno estudado.

Minuchin (1985) também concorda com o desenvolvimento de uma nova epistemologia científica, que contextualize e considere a totalidade. Segundo ele, a ciência, a história, a política e a economia centraram-se mais intensamente no indivíduo e nos detalhes, esquecendo-se das relações com outros indivíduos e de seu contexto. Minuchin (1985) sugere uma mudança de perspectiva, olhando para o indivíduo juntamente com suas relações familiares, visto que a família é um dos sistemas mais significativos para os seres humanos. Este autor utiliza a metáfora do caleidoscópio para esta perspectiva da totalidade, pois, quando se considera o todo, abrem-se diversas possibilidades para novas condutas e soluções para o sofrimento.

Partindo-se destas idéias, a Teoria Familiar Sistêmica aborda a família em sua totalidade, contextualiza seus sintomas e suas dificuldades e prima pela autonomia, competências e possibilidades de saúde que a família possui (Vasconcellos, 1995). Neste momento de transição paradigmática da ciência, pretendo com o presente trabalho alcançar uma compreensão sobre o divórcio destrutivo norteada pelos três pressupostos do pensamento sistêmico citados: complexidade, instabilidade e intersubjetividade.

Com relação ao contexto jurídico em que esta pesquisa está inserida – por tratar-se de um estudo psicossocial do qual a família deve participar por determinação judicial –, é interessante ressaltar como o Direito trabalha com as questões judiciais relacionadas ao divórcio destrutivo. Para tanto, ressaltarei brevemente um aspecto do Direito que tem demonstrado um avanço no trato relativo a estas questões conflituosas: o Direito Crítico Contemporâneo.

Santos (2000) destaca que o conhecimento mais desenvolvido ao longo do paradigma moderno/positivista – impulsionado pelo sistema capitalista vigente, cujo

principal valor é o favorecimento do particular em detrimento do social – recai sobre a regulação, que busca o controle, a ordem e a dominação de todos os fenômenos da natureza, tarefa essa cabível ao Direito. Por sua vez, o conhecimento da emancipação, que tem como preceito o reconhecimento do outro enquanto sujeito, a partir das concepções de multiculturalismo, solidariedade, diversidade e contextualização, não obteve grandes investimentos. Dessa forma, Santos (2000) defende o desenvolvimento de uma teoria crítica pós-moderna do Direito baseada principalmente no conhecimento da emancipação.

Com relação a essa função normativa do Direito, Farias (1993) afirma que a forma com que o Direito se apresenta atualmente leva a um afastamento entre as normas (leis) e as aspirações de direitos, justiça e paz da sociedade, uma vez que os mecanismos de repressão sobressaem aos mecanismos que forneçam a efetiva igualdade entre os indivíduos. Nesse mesmo sentido, Sant’anna (1993) afirma que a restrição da função normativa e regulatória do Direito – provenientes dos Direitos Positivista e Jusnaturalista – não contempla a complexidade, a dinâmica e a totalidade dos fenômenos jurídicos, uma vez que as normas cristalizam a realidade em conceitos fechados. Segundo Lyra Filho (1993), a adoção de uma perspectiva dialética permite absorver e reenquadrar os conflitos existentes, assim como suas contradições.

No Direito de Família, esses questionamentos são ainda de maior relevância, pois o sistema judiciário brasileiro baseia-se em leis frias e autoritárias, o que leva ao acirramento ainda maior dos conflitos familiares, devido à mensagem jurídica de incapacitação negocial da família para resolução de seus problemas, e decorrente sentimento de injustiça (Braganholo, 2005; Villela, 1999). Segundo Villela (1999), o Direito deve mostrar-se mais sensível às causas das Varas de Família, levando em conta

os processos subjetivos presentes nas ações judiciais, além de incluir formas de aconselhamento preventivo e reparatório das relações familiares.

Segundo Braganholo (2005), mesmo com os avanços no Direito de Família proporcionados pela Constituição Federal de 1988, as questões patrimoniais ainda são priorizadas e as questões afetivas são consideradas sem importância nos processos judiciais, o que revela um desrespeito à complexidade existente nos vínculos afetivos e familiares. Apesar das tentativas de isolamento da afetividade, as questões emocionais muitas vezes aparecem com força, especialmente em casos de separação e divórcio litigiosos. Neste sentido, os juristas começam a compreender que as pessoas presentes em um processo de divórcio devem ser vistas em suas dimensões ontológicas, e não apenas como pólos de relações jurídicas. Não cabe definir inocentes e culpados entre pessoas que se relacionam e possuem verdades relativas, em que todos possuem direitos. Desta forma, Braganholo (2005) afirma ser necessária uma abordagem interdisciplinar das questões familiares no contexto da Justiça, cabendo ao Judiciário proporcionar acesso, principalmente, aos recursos psicológicos, uma vez que, muitas vezes, os indivíduos por si só relutam em procurar este tipo de auxílio para suas questões emocionais.

O atendimento psicossocial realizado no contexto jurídico leva-nos a refletir acerca da judicialização da vida cotidiana. Este conceito, desenvolvido por Rifiotis (2003), refere-se à exposição dos conflitos interpessoais e familiares no âmbito da Justiça. Apesar de Rifiotis (2003) criticar interpretações estigmatizantes realizadas por um Direito regulador, a judicialização da vida cotidiana permite, paradoxalmente, a resolução destes conflitos no contexto jurídico, especialmente pela atuação interdisciplinar de diversas áreas do conhecimento nesse contexto, como é o caso da

Psicologia e do Serviço Social, como afirmam Costa, Penso, Rufini, Mendes e Borba (2007).

Neste sentido, a Psicologia Jurídica tem se apresentado como um meio eficaz para se considerar as peculiaridades e as interseções entre as questões psicológicas e familiares e as questões legais e jurídicas, particularmente, com relação a casos de divórcio destrutivo.

Capítulo 2

FAMÍLIA E CONJUGALIDADE CONTEMPORÂNEAS

As profundas mudanças no meio científico relatadas anteriormente são reflexo de transformações contemporâneas em diversos níveis da sociedade. Em meio a tantas alterações sociais, econômicas e tecnológicas, a sociedade atual encontra-se em um momento de crise, redefinindo-se constantemente. Osório e Valle (2002) destacam que o conceito de crise, que vem sendo utilizado para caracterizar as transformações atuais, não deve ser distorcido – como freqüentemente o é – sendo denominado como destruição. Estes autores afirmam que a crise refere-se “a um salto quântico para níveis mais satisfatórios de interação humana” (p. 18), propiciando o surgimento de novos modelos paradigmáticos.

Sobre a crise contemporânea, Capra (2005) compreende-a como “complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida – a saúde, o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, da economia, tecnologia e política” (p. 19). Morin (2005), em sua obra sobre a ética, aponta a incompreensão como um dos elementos-chave desta crise. Segundo este autor, várias instituições sociais atravessam profundas transformações, entre elas, a família.

Para que se possa compreender o que diversos estudiosos discursam acerca das profundas mudanças que estão ocorrendo no contexto familiar, é preciso discorrer, ainda que brevemente, sobre os movimentos presentes na família ao longo da história. No presente trabalho, em que dedicar-me-ei ao processo de divórcio destrutivo, faz-se necessária uma breve explanação sobre as transformações históricas e atuais da família. Não tenho como objetivo realizar uma extensa exposição sobre a evolução familiar e conjugal, mas apontar alguns fatores importantes nesse processo, particularmente da

transição da família moderna para a família contemporânea a partir de uma visão sistêmica.

Segundo Ariés (1986), o sentimento de família que existe atualmente surgiu nos séculos XV e XVI e consolidou-se no século seguinte, o que é relativamente recente quando comparado à história da humanidade. De acordo com este teórico, uma série de fatores contribuiu para o desenvolvimento do perfil ideal de família, que, até meados do século XX, era contemplada, inexoravelmente, como composta por pai, mãe e filhos (Aun, Vasconcellos & Coelho, 2006). Um desses fatores refere-se ao lugar da criança e da infância na sociedade. Ariés (1986) afirma que o sentimento moderno de infância também surgiu por volta do século XVII, passando a criança a ser reconhecida com suas particularidades, com o estabelecimento de uma educação diferenciada em escolas e brincadeiras específicas para a idade e o gênero. Além da influência do sentimento de infância, o aumento da privacidade e da intimidade na vida familiar foi outro fator determinante para a construção do que se entende por família moderna.

De acordo com Vilella (1999), a família foi institucionalizada pela Igreja e pelo Estado ao longo da modernidade, sendo valorizada não por sua essência, mas por sua função de servir aos poderes político e sacro. Assim, o autor afirma que este processo de institucionalização da família enfraqueceu os laços familiares de afeto e companheirismo. Segundo ele, foi com o desenvolvimento do capitalismo e de seus ideais liberais que a família conseguiu desvencilhar-se desses poderes, propiciando a busca de uma nova identidade familiar. O afrouxamento dos poderes exercidos pela Igreja e pelo Estado sobre a família permitiu que esta se desenvolvesse para novas formas, surgindo, assim, a família contemporânea.

A família contemporânea tem sido alvo de vários estudos, com o objetivo de entender quais fatores contribuíram para o surgimento das diversas configurações

familiares que hoje existem. Como o tema do presente trabalho está relacionado a uma dessas possibilidades de família, a família divorciada, é relevante conhecer o que estudiosos no assunto dizem a esse respeito.

Osório e Valle (2002) afirmam que um fator relevante para as atuais transformações na família está relacionado à mudança no comportamento sexual da sociedade, que consiste em uma verdadeira revolução sexual, com a utilização de métodos anticoncepcionais, a possibilidade de fecundação *in vitro*, a despatologização do homossexualismo e o aumento da promiscuidade e das doenças sexualmente transmissíveis. Ademais, o reconhecimento dos direitos das mulheres e das crianças, a insatisfação nas relações matrimoniais, o aumento da expectativa de vida, as mudanças de valores éticos da sociedade, a cultura consumista e os avanços tecnológicos e nos meios de comunicação também são fatores impulsionadores da família pós-moderna.

Assim como a família se modifica, o subsistema conjugal também possui particularidades em meio a este contexto de mudanças. Segundo Osório e Valle (2002), a origem latina da palavra cônjuge (*cum*: união; *jugum*: domínio) revela o sentimento de posse e aprisionamento que permeava o casamento. Deve-se destacar também a função institucional do casamento moderno, moldado pela Igreja e pelo Estado (Vilella, 1999), que estipulavam o patriarcado, o heterossexualismo e a indissolubilidade. Todos estes pressupostos são questionados pela sociedade contemporânea, cujas necessidades e desejos são redimensionados em um contexto capitalista, consumista e tecnológico.

Féres-Carneiro, Ponciano e Magalhães (2007) apontam que o aumento do processo de intimidade saturou o relacionamento conjugal com diversas emoções e sentimentos. Dentro dessa óptica, com o exacerbamento do individualismo, a conjugalidade contemporânea torna-se cada vez mais fluida e modelada pela autonomia,

pela individualidade e pelas transformações da intimidade, não sendo mais tão fortemente influenciada pela idéia de indissolubilidade.

A conjugalidade contemporânea é definida por Osório e Valle (2002) da seguinte maneira:

“*Relações conjugais* são, em nosso entender, aquelas que mantêm homens e mulheres, com o outro ou com o mesmo sexo, por terem estabelecido laços de natureza sexual e afetiva que os levam a desejar uma vida compartilhada, independente dos fins de procriação da espécie ou da institucionalização dessa união pelos ritos do casamento civil ou religioso.” (Osório & Valle, 2002, p. 9, grifos do autor)

Depreende-se da citação uma pluralidade de organizações conjugais e familiares, que não cabem mais em um único modelo de casamento ou família ideal (Aun, Vasconcellos & Coelho, 2006). Neste sentido, não é mais adequado a utilização do termo família, e sim *famílias*, pois este legitima a diversidade de famílias que podem existir em nossa sociedade.

Mesmo com todos esses avanços intelectuais sobre o reconhecimento de diversas formas de famílias, a legislação brasileira – assim como a própria cultura da sociedade – ainda não sustenta uma compreensão mais abrangente de família. Este é um assunto bastante discutido atualmente no Direito, particularmente no que se refere à legalização do casamento entre homossexuais.

Em conformidade com o reconhecimento de várias possibilidades de família, Alves (2006) defende que a conhecida Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006) trouxe um novo ordenamento jurídico sobre o conceito legal de família. O artigo 5º, inciso II da referida lei define como família “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”. Desta forma, o autor afirma esta é a primeira norma infraconstitucional a reconhecer o conceito atual de família. Entretanto, reconhece-se que a Constituição

Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 já trouxeram reformulações consideráveis do conceito atual de família, introduzindo novas modalidades de família no entendimento jurídico, como, por exemplo, a família monoparental, que antes não eram reconhecidas.

Diante desta atual conjuntura, observa-se que as famílias contemporâneas encontram-se em uma crescente complexidade, trazendo diversos novos desafios para essas famílias. Segundo Papp (2002) os atuais desafios da família são: o crescimento dos casais de dupla carreira, a inserção da mulher no mercado de trabalho, a dificuldade de administração do tempo para as atividades em família, a presença da virtualidade nos relacionamentos, as fertilizações possibilitadas pelo avanço da tecnologia, as migrações, o destaque dado aos casos de violência doméstica e de racismo, o aumento das depressões, o reconhecimento dos casais homossexuais e o número crescente de famílias divorciadas e recasadas.

2.1 FAMÍLIAS DIVORCIADAS

Para uma melhor compreensão, é necessário explicitar o conceito de divórcio que será utilizado ao longo deste trabalho. Em termos jurídicos, o processo judicial de separação conjugal difere do processo de divórcio. De acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), depreende-se que estes processos judiciais distinguem-se da seguinte forma:

✓ Separação judicial: é a dissolução legal da sociedade conjugal, ou seja, a separação legal do marido e da mulher, desobrigando as partes de certos compromissos, como o dever de vida em comum ou coabitação, mas não permitindo direito de novo casamento.

✓ Divórcio: é a dissolução do casamento, ou seja, a separação do marido e da mulher, conferindo às partes o direito de novo casamento. O processo de divórcio só pode ser iniciado quando se tem pelo menos um ano de separação judicial ou dois anos de separação de fato.

No presente trabalho, utilizarei os termos divórcio e separação sem estas diferenças, visto que o importante para este estudo é a dinâmica relacional de separação de casais com filhos em um momento judicial, tendo-se contraído casamento legal ou não.

O divórcio é um fenômeno complexo e pluridimensional (Féres-Carneiro, 2003) e, cada vez mais, é alvo de estudos científicos, tendo em vista o crescente número de divórcios na sociedade. De acordo com estudo recentemente publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2008) referente ao registro civil, constatou-se um aumento superior a 200% do número de divórcios no período compreendido entre 1984 e 2007. Ahrons (1995) e Féres-Carneiro (1998) afirmam que é um mito acreditar que o aumento do número de divórcios está relacionado à falência da família ou do casamento, como normalmente a sociedade declara. Ao contrário, segundo as autoras, isto significa que existe uma maior expectativa com relação ao casamento e uma menor tolerância aos maus casamentos, o que evidencia que hoje se dá mais valor à formação de bons casamentos. Ademais, Ahrons (1995) defende a importância da estruturação saudável do processo de divórcio por toda a sociedade frente a este crescente número de divórcios.

A fim de compreender o divórcio destrutivo de forma sistêmica, apresentarei no presente capítulo algumas especificidades deste tipo de organização familiar, com base em estudos científicos. Ao me deparar com diversas fontes de literatura, primei pelos estudos e pesquisas que enxergam as famílias divorciadas pelo prisma de suas

competências e possibilidades. Sob esta óptica, serão apresentados o conceito, as dinâmicas e os conflitos existentes no divórcio destrutivo.

2.1.1 Famílias divorciadas vistas sob o prisma de suas competências

Em consonância com a forma negativa e preconceituosa que a sociedade adota ao tratar o tema do divórcio, vários estudos sobre o tema do divórcio, acadêmicos e populares, ressaltam primordialmente as conseqüências prejudiciais que este fenômeno causa nas famílias que passam por este processo, especialmente com relação às crianças e aos adolescentes (Ahrons, 1995). Entretanto, estudos mais recentes revelam que o divórcio também pode trazer aspectos positivos para a estrutura familiar. Iniciarei com alguns exemplos de estudos acadêmicos que ressaltam os aspectos negativos do divórcio, e passarei, em seguida, aos estudos com uma visão mais crítica de preconceitos com relação ao divórcio.

Trindade (2004) afirma que o divórcio elucida uma experiência de ruptura e desagregação da unidade familiar, trazendo conseqüências negativas para todos os membros da família, especialmente as crianças, que apresentam problemas escolares, sentimentos de abandono, impotência, culpa, insegurança, medo, depressão, condutas regressivas e repetitivas e comportamento disruptivo e anti-social.

Neste mesmo sentido, Maldonado (1986) enfatiza o divórcio como um período de crise familiar. Nas primeiras páginas de seu livro sobre o término do casamento, a autora o caracteriza com as seguintes palavras: deteriorização, rompimento, coisas desfeitas, caos, perdas, inferno, catástrofe e encruzilhada; e o qualifica com os sentimentos: ódio, vingança, perseguição, culpa, euforia, alívio, desespero, rancor,

atordoamento, depressão, desalento, desesperança, medo, excitação, curiosidade, apreensão e reações imprevisíveis. Apesar de Maldonado (1986) afirmar que o divórcio pode representar uma oportunidade de crescimento familiar, nota-se que a ênfase de seu estudo é essencialmente negativa.

Wallerstein e Blakeslee (1991) estudaram longitudinalmente os efeitos do divórcio sobre adultos, crianças e adolescentes e as autoras tinham expectativa de que o divórcio resultaria no fim do conflito conjugal. Entretanto, as pesquisadoras descobriram que um terço da amostra ainda se encontrava com grandes dificuldades de relacionamento familiar. Percebe-se que as autoras enfocaram o lado negativo do divórcio, uma vez que ampliam os estudos sobre a parcela de um terço disfuncional, ao invés de darem atenção aos outros dois terços saudáveis da amostra.

Ahrons (2004) critica o estudo de Wallerstein e Blakeslee (1991) por estas concluírem resultados de grande alcance social e político a partir de uma pequena e simples amostra de uma região dos EUA (60 famílias), e terem utilizado como principal critério de amostragem justamente a presença de dificuldades e conflitos em famílias divorciadas. O estudo de Ahrons (1995) busca uma visão mais ampla sobre as formas de relacionamento entre os pais após o divórcio, destacando que a maioria dos ex-cônjuges encontrou formas satisfatórias de relacionamento com o passar do tempo. As dinâmicas pós-divórcio extremas, caracterizadas pela autora como os Amigos Perfeitos e os Duetos Dissolvidos, representavam a minoria das famílias.

Apesar de ambos os estudos terem alcançado resultados semelhantes, Wallerstein e Blakeslee (1991) norteiam seu trabalho nos resultados negativos destas famílias, com um viés para os conflitos; enquanto Ahrons (1995, 2004) ressalta os aspectos positivos do divórcio. Segundo Ahrons (2004), tais resultados acadêmicos sobre a negatividade do divórcio, como os citados anteriormente, alimentam ainda mais

os movimentos de reforma do divórcio com objetivos de restaurar o modelo tradicional e conservador de família.

Ao contrário desta visão negativa do divórcio, Ahrons (1995) destaca que a sociedade como um todo necessita estabelecer novos rituais socialmente aprovados para as famílias após o divórcio, uma vez que este tema ainda hoje é tido como prejudicial e desvantajoso. Além da carga de sofrimento pelo término do casamento, as famílias devem enfrentar o preconceito social e a falta de modelos sociais que auxiliem na passagem da família nuclear para uma estrutura binuclear. De acordo com Ahrons (1995),

“Compreender que há crises previsíveis normais no processo de divórcio ajuda-nos a lidar, de uma forma mais organizada e menos destrutiva, com a transição do casamento para o divórcio. (...) As famílias binucleares são normais. Elas precisam seguir modelos que minimizem o estresse, que lhes maximizem o nível de funcionamento e contentamento, tanto durante quanto após o divórcio.” (Ahrons, 1995, p. 25)

Segundo Minuchin (1985), o período logo após a separação gera certo nível de tensão e ansiedade para toda a família, devendo seus membros negociar novas formas de funcionamento familiar, diferentes da vida da família casada. Desse modo, a funcionalidade de um processo de divórcio é influenciada pela negociação destas novas formas de relacionamentos entre os subsistemas familiares, especialmente o parental e o filial. Neste mesmo sentido, Carter e McGoldrick (1995) consideram que, para seguir no processo desenvolvimental familiar “normal”, a família divorciada deve negociar suas crises e suas concomitantes transformações.

De acordo com Osório e Valle (2002), o divórcio pode ser funcional quando ritos de passagem facilitam a continuação do ciclo de vida familiar. Já em um divórcio disfuncional, o alto nível de sofrimento imposto aos ex-cônjuges e filhos impede o desenvolvimento de novas etapas e tarefas do ciclo de vida da família divorciada.

Na legislação brasileira também existe a previsão de que a separação pode ser consensual ou litigiosa. A primeira refere-se à separação em comum acordo com relação à partilha dos bens, guarda dos filhos, etc. Já a separação litigiosa é aquela em que não existe acordo entre o casal e pode ser solicitada por apenas um dos cônjuges “quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum” (Lei nº 6.515/1977, artigo 5º, caput). Recentemente foi promulgada lei que estabelece que o casal que não tem filhos, pode obter a separação consensual em cartório (Lei nº 11.441/2007). Quando há filhos ou quando não há acordo entre os membros do ex-casal, a solicitação de separação, seja ela consensual ou litigiosa, deve ser apresentada em juízo.

Alguns autores têm enfatizado o reconhecimento das competências das famílias (Ausloos, 1996), em contraposição à concepção de famílias multiproblemáticas proveniente do modelo médico de doença. Castilho (2008) afirma que, quando se aceita o conceito de famílias multiproblemáticas, a visão para estas famílias já será enviesada negativamente em direção a seus problemas. Segundo ela, deve-se olhar para as competências das famílias, independentemente da situação em que ela esteja.

Ahrons (1995) defende que o divórcio pode representar saúde emocional nos indivíduos. Em nenhum momento, a autora nega a crise pela qual a família divorciada passa. Ao contrário, ela aponta que estes sentimentos de fracasso familiar são normais e saudáveis de serem vivenciados por todos. Segundo ela, os mitos criados em torno do divórcio dificultam a passagem da família por esse processo, que é considerado uma fonte de alto nível de estresse para seus membros. Esta autora defende outros pontos de vista que não os estabelecidos pela visão “nuclearcêntrica” que impõe preconceitos negativos (“divorcismo”) com relação às famílias binucleares, inclusive na própria linguagem, o que traz grandes sofrimentos aos indivíduos que passam por um divórcio.

Costa (1989) reconhece a família descasada sob o ponto de vista de suas competências e como um sistema em transição para efetivação de mudanças, ao invés de propor uma concepção problemática. Segundo esta autora, o contexto da família descasada propicia tanto aspectos saudáveis quanto de conflitos. Mesmo no trabalho com famílias com uma dinâmica de divórcio difícil, Isaacs, Montalvo e Abelson (2001) procuram conservar ou recuperar sua competência familiar.

Costa, Penso e Féres-Carneiro (1992) e Féres-Carneiro (1998) defendem que a separação conjugal pode ser sinônimo de saúde e competência familiar, uma vez que possibilita uma reorganização familiar. As autoras apontam que competência familiar não está relacionada ao fato de a família continuar casada, e sim à qualidade com que as relações são estabelecidas, esteja a família casada, descasada ou recasada.

2.1.2 Estilos de interação parental de famílias divorciadas

Segundo Ahrons (1995), “o estilo de interação e comunicação que o casal estabelece após o divórcio afeta todos os seus relacionamentos futuros” (p. 9), tanto em relação à família, quanto a novos casamentos. Em consequência disto, a autora definiu uma tipologia da forma como o par parental se relaciona após se divorciar: Amigos Perfeitos; Colegas Cooperadores; Companheiros Zangados; Inimigos Ferozes e Duetos Dissolvidos.

O tipo Amigos Perfeitos refere-se àqueles ex-cônjuges que mantêm um alto nível de interação e comunicação adequada, interessando-se inclusive pela vida pessoal do ex-cônjuge após o divórcio. Nesta categoria de pessoas, a co-parentalidade funciona de forma funcional, em que ambos os cônjuges mantêm contatos íntimos entre eles e

com seus filhos. Vale ressaltar que a proporção deste tipo de ex-cônjuges representa uma parcela pequena nas famílias estudadas por Ahrons (1995): cerca de 12%.

Um dos resultados mais impactantes do estudo de Ahrons (1995) é que a maior e mais diversificada parte das famílias do estudo é formada por Colegas Cooperadores, cerca de 38%. Segundo ela, este tipo caracteriza-se por uma interação moderada e de alta comunicação, ou seja, o par parental não mantém contatos íntimos, mas coopera quanto aos assuntos a respeito dos filhos, o que significa certa capacidade de diferenciação dos papéis parentais dos conjugais. Ser Colegas Cooperadores não significa a inexistência de conflitos; ao contrário, há divergências entre eles, mas que são evitadas ou solucionadas.

Os Companheiros Zangados representam uma parcela de cerca de 25% das famílias estudadas e caracterizam-se por terem uma interação moderada e comunicação baixa. A principal diferença entre este tipo e o anterior é a forma com que administram os conflitos. Segundo Ahrons (1995), os Companheiros Zangados extravasam seus conflitos com o ex-cônjuge, mantendo-se em posições tensas e hostis.

Na mesma proporção que a anterior, os Inimigos Ferozes representam cerca de 25% da amostra, constituindo os que raramente interagem e têm baixa qualidade comunicacional. Apesar de evitarem o encontro, quando estes ex-cônjuges interagem, surgem conflitos entre eles, que podem incluir os filhos, e geralmente se envolvem em batalhas judiciais e são incapazes de negociar.

Os Duetos Dissolvidos são aqueles que interrompem os contatos, podendo um dos cônjuges mudar-se sem dar informações ao ex-cônjuge e até aos filhos, ou mesmo seqüestrar os filhos. Este tipo não entrou na amostra do estudo de Ahrons (1995), visto que o critério inicial definia o estabelecimento de algum contato entre os ex-cônjuges.

Vale ressaltar que estes tipos não são estáticos, tendo sido estudados em um período específico em que, inclusive, algumas famílias alteraram seus padrões de funcionamento, tanto para melhor quanto para pior.

Vários estudiosos sobre divórcio afirmam que existem dois principais tipos de divórcio: o divórcio no ciclo de vida, que é encarado pela família como um processo natural do ciclo de vida familiar; e o divórcio destrutivo, que envolve grandes disputas e violências familiares, enfrentando o divórcio como um processo de ruptura e abandono (Costa, Penso, Legnani & Sudback, aceito; Fedullo, 2001; Glasserman, 1989).

Fedullo (2001) diferencia o relacionamento parental após o divórcio nesses dois grupos familiares. Com relação ao divórcio no ciclo de vida familiar, a autora ressalta a proteção e a valorização do vínculo parental, apesar do esmaecimento do vínculo conjugal. Desta forma, os filhos sentem que “o vazio da presença dos pais juntos como marido e mulher se torna menos ameaçadora, porque as demais funções familiares são asseguradas” (pp. 134). Já no divórcio conflituoso, “o ciclo vital da família ficará seriamente perturbado não pelo divórcio em si mesmo, mas pela impossibilidade de viver o processo de diferenciação sem o sentimento de castigo e ataque” (pp. 134). Neste tipo de família, as fronteiras e as hierarquias familiares se confundem, dificultando o desenvolvimento saudável de seus membros.

2.2 DIVÓRCIO DESTRUTIVO

Com relação ao divórcio conflituoso, Glasserman (1989) classifica-o como destrutivo. Segundo essa autora, neste tipo de divórcio, a relação dos ex-cônjuges tem como base constantes conflitos, permeados por brigas permanentes que objetivam a conservação da união; impossibilidade de cuidado com os filhos, pois os ex- cônjuges

se encontram por demais envolvido no litígio; necessidade de ganhar e desvalorizar a imagem do outro; necessidade de haver a participação de intermediários litigantes, tais como membros da família extensa, profissionais da saúde, advogados, policiais, entre outros, além de repetidas intimações em delegacias e nos tribunais. Além disso, no divórcio destrutivo não há o reconhecimento da co-responsabilidade do ex-par conjugal no conflito, observando-se tendência em ambos de encontrar culpados e cúmplices. A autora afirma ainda que a luta, em alguns casos, “se encontra a serviço de manter congelada uma estrutura do passado” (p.259), por questões não-resolvidas que permanecem insolúveis.

O divórcio difícil é definido por Isaacs, Montalvo e Abelson (2001) como aquele divórcio em que não se protegem os filhos do conflito entre os adultos e da desorganização familiar. Nestas famílias, os adultos não conseguem controlar suas disputas, fazem com que as crianças tomem partido na situação conflituosa, apresentam dificuldades em exercer as tarefas parentais ou mesmo abdicam destas. Uma característica do divórcio difícil observado por estes autores é quando o par parental não consegue ter uma visão objetiva da realidade de seus filhos.

Vainer (1999) considera que os “casais de separação difícil” que mantêm entre si guerras judiciais buscam resolver seus conflitos não resolvidos ao longo do casamento. Eles se utilizam de terceiros, como advogados e juízes, para se manterem unidos de forma inconsciente.

Costa e cols. (aceito) caracterizam a comunicação entre o par parental no divórcio destrutivo de acordo com uma escalada simétrica, conceito definido por Watzlawick, Beavin e Jackson (1990) como um padrão comunicacional patológico. A relação simétrica baseia-se na igualdade e na busca de refletir o comportamento do outro; entretanto, o fator competitividade muitas vezes está presente na relação

(Watzlawick, Beavin & Jackson, 1990). No caso da escalada em simetria, existe uma exacerbação da competitividade e da rejeição do outro, fenômeno presente frequentemente em conflitos maritais e guerras entre nações. Para Costa e cols. (aceito), no divórcio destrutivo, os ex- cônjuges competem suas forças, principalmente no contexto judicial, levando a eventos violentos entre eles e buscando terceiros, como a Justiça, os filhos, os profissionais, entre outros, como aliados nesta guerra parental.

Peck e Manocherian (1995) afirmam que o conflito entre os pais refere-se ao aspecto mais crítico da família divorciada. Estes autores relatam que, apesar de a qualidade do relacionamento entre pais e filhos ser fundamental para o desenvolvimento adequado dos filhos após o divórcio, o nível conflito entre o par parental é um aspecto central.

2.2.1 Presença de filhos pequenos no divórcio destrutivo

Alguns autores avaliam que o divórcio com a presença de filhos torna mais complexo e difícil este processo (Ahrons, 1995; Cerveny, 2006; Wallerstein & Blakeslee, 1991). Diferentemente desta concepção, Vainer (1999) entende que o divórcio tem mais chances de se tornar conflituoso quando não há filhos, uma vez que não existe a premissa “tudo pelo bem-estar dos filhos”, ficando os ex-cônjuges mais vulneráveis às suas próprias dores emocionais. Acredito que ambos os posicionamentos são encontrados na prática: ex- cônjuges que relevam seus conflitos pelo melhor bem-estar dos filhos, assim como outros que usam os filhos como armas para atingir o outro genitor, como é o caso do divórcio destrutivo.

O processo de divórcio, assim como o divórcio destrutivo, diferencia-se de acordo com as fases do ciclo de vida familiar (Carter & McGoldrick, 1995; Peck &

Manocherian; 1995). Tendo em vista que o presente estudo irá abordar o divórcio destrutivo com a presença de filhos pequenos, os estudos descritos abaixo enfatizarão o divórcio nesta fase do ciclo de vida familiar.

Peck e Manocherian (1995) estudaram o processo de divórcio nas diferentes fases do ciclo de vida familiar. As famílias com filhos pequenos podem dividir-se em dois subgrupos: famílias com filhos em idade pré-escolar e famílias com filhos na idade da Escola Elementar. No primeiro subgrupo, as autoras ressaltam o aumento de estresse e intensidade no relacionamento entre o genitor guardião e os filhos, pelas dificuldades enfrentadas por este genitor na condução do divórcio e educação dos filhos, que podem apresentar regressão em seu comportamento. O apoio da família extensa neste momento é extremamente importante para o enfrentamento do processo de divórcio nesta fase do ciclo vital. As autoras apontam que a faixa etária de crianças de seis a oito anos, que se encontram na fase escolar elementar, é a que sofre maior impacto do divórcio, visto que elas já conseguem compreender de certa forma o que está acontecendo, porém não possuem maturidade suficiente para lidar com o rompimento. Em casos de divórcio conflituoso, as crianças podem ser envolvidas em conflitos de lealdade intergeracional, bem como assumirem papéis parentais, que podem prejudicar seu desenvolvimento saudável (Costa & cols., aceito).

De acordo com Cerveny (2006), o divórcio com crianças implica em grandes estratégias e negociações entre o par parental, a fim de que os filhos tenham acesso a ambos os pais. Segundo a autora, quando o relacionamento entre o par parental não permite o estabelecimento destas negociações, os filhos muitas vezes são utilizados como meio de comunicação.

Glasserman (1989) afirma que, em um divórcio destrutivo, o movimento constante da família em brigar e disputar dificulta a proteção integral dos filhos,

especialmente se eles se encontram em uma fase de desenvolvimento que necessitam dos cuidados dos pais, como é o caso de crianças e adolescentes. No divórcio destrutivo, muitas vezes os pais buscam a aliança de familiares, especialmente dos filhos, que dificilmente saem ilesos do conflito familiar.

2.2.2 Diferenciação dos papéis parentais e conjugais no divórcio destrutivo

A maioria dos estudos sistêmicos acerca do divórcio com filhos enfatiza a qualidade do relacionamento entre o par parental para o desenvolvimento de um processo saudável e funcional de divórcio. Ahrons (1995) afirma que a presença de filhos do casamento faz com que a família divorciada permaneça uma família, uma vez que, mesmo com as mudanças drásticas de estrutura e tamanho, todos os seus membros ainda têm funções a desempenhar, com hierarquias, fronteiras e diferenciações mantidas (Fedullo, 2001). Segundo a autora, o fundamental é que os pais desenvolvam um relacionamento co-parental para que se mantenham os laços de relação familiar.

Em seus estudos, Ahrons (1995) entende que, apesar das peculiaridades e singularidades de cada caso, existem duas variáveis gerais que definem o desenvolvimento de um bom divórcio com filhos: a ausência de rancor entre o par parental e o interesse mútuo pelo bem-estar dos filhos. Nota-se que ambas as variáveis referem-se ao par parental, evidenciando a importância de focalizar este relacionamento.

Seja na parentalidade, seja na conjugalidade, tais estudos centralizam-se na figura da díade de adultos, ou seja, o processo de divórcio irá depender principalmente da forma de relacionamento entre o par parental. Muitos estudos ressaltam também a importância de que o par parental consiga diferenciar a parentalidade e a conjugalidade, a fim de propiciar um ambiente saudável para o desenvolvimento dos filhos.

Fedullo (2001) considera que a questão mais complexa para se trabalhar com o tema filhos do divórcio é a “diferenciação entre o divórcio do casal matrimonial e o divórcio do casal parental” (p. 131). Esta complexidade é compreendida pela ambigüidade que pode surgir a partir da manutenção dos contatos entre o par parental, após a vivência de um divórcio conjugal, para tratarem de assuntos referentes aos filhos. De acordo com esta autora, a vivência do divórcio é uma experiência extremamente dolorosa, o que pode levar os pais a paralisar este tempo emocional na função conjugal, expressando estes sentimentos nos filhos e por meio deles. Como reflexo desta dinâmica, as fronteiras filiais, parentais e conjugais se confundem à medida que os jogos de vozes entre pais e filhos surgem para evitar a elaboração do sofrimento e do luto, impedindo o desenvolvimento familiar saudável, como acontece nos casos de divórcio destrutivo.

Féres-Carneiro (1998) afirma que o enfrentamento da crise do divórcio, especialmente pelas crianças e adolescentes, depende, principalmente, do relacionamento entre o par parental “e da capacidade destes de distinguir, com clareza, a função conjugal da função parental, podendo assim transmitir aos filhos a certeza de que as funções parentais de amor e de cuidado serão sempre mantidas” (pp. 386).

Isaacs, Montalvo e Abelson (2001) têm como um de seus eixos de atuação, no divórcio difícil, o desenvolvimento da relação parental em contraposição à relação conjugal, visto que, quando há um divórcio conjugal e há filhos, os progenitores devem manter um relacionamento parental saudável a fim de proteger os filhos. Segundo estes autores, a preservação do relacionamento parental concomitante à dissolução do casal não é uma tarefa fácil para nenhum membro da família. Nas famílias divorciadas, existe

“duplo papel dos cônjuges que se separam e progenitores que continuam sendo. A diferenciação entre estes papéis – que nem sempre se consegue com naturalidade ou prontidão – constitui um dos principais meios utilizados para aliviar a frustração e o estresse das pessoas envolvidas no

processo de divórcio.” (Isaacs, Montalvo & Abelson, 2001, p. 27, tradução minha)

Em seu trabalho com famílias divorciadas, Peck e Manocherian (1995) visam assegurar ao par parental a manutenção de papéis apropriados como progenitores, com um adequado planejamento de paternidade cooperativa, inclusive em relação às finanças. Entretanto, estes autores consideram que alguns ex-casais enfrentam grandes dificuldades em manter o relacionamento co-parental enquanto se desfaz o laço conjugal, principalmente pela falta de modelos que possam orientar estas famílias com filhos.

Para que este processo de diferenciação de papéis possa ocorrer, Isaacs, Montalvo e Abelson (2001) evidenciam a necessidade de fomentar a formação de novas fronteiras que facilitem a integração entre o par parental. Segundo Magalhães e Féres-Carneiro (2008), a delimitação de fronteiras entre o casal conjugal e o casal parental é fundamental, inclusive em famílias que não se divorciaram. Fedullo (2001) também aponta a importância de se trabalhar com as fronteiras tanto do subsistema parental quanto do subsistema pais e filhos.

2.2.3 Conflitos de lealdade intergeracional presentes no divórcio destrutivo

Quando existem dificuldades por parte do par parental em diferenciar os papéis conjugais dos parentais, implicando em conflitos entre os ex-cônjuges, os filhos podem ser envolvidos ou sentir-se obrigados a se envolver nas brigas dos pais. Alguns conceitos da Terapia Familiar Sistêmica podem ser aplicados a estas situações de divórcio destrutivo: triangulação, lealdades invisíveis e parentalização.

Segundo a teoria de Bowen (1979), o triângulo encontra-se na base de qualquer sistema emocional na família. Quando a tensão entre dois membros da família, normalmente os pais, atinge um nível de ansiedade insuportável, uma terceira pessoa, habitualmente um filho, é triangulada para reduzir a tensão no seio do sistema, até chegar a níveis mais toleráveis. Mesmo que tais triangulações tragam como benefício redução do nível de ansiedade e tensão no sistema, a permanência deste padrão comunicacional e interacional, a longo prazo, pode trazer significativos prejuízos ao desenvolvimento psicossocial de seus membros e às relações familiares presentes e futuras. Uma triangulação disfuncional pode trazer ao sistema familiar o surgimento de coalizões inadequadas e um sintoma comportamental indesejável na criança ou adolescente.

Molina-Loza (1998) afirma que a triangulação é uma situação familiar comum, mas que normalmente gera conflitos, especialmente quando crianças pequenas são trianguladas com seus progenitores. Segundo o autor, a criança sofre por encontrar-se em uma etapa de desenvolvimento em que não consegue compreender nem resolver esta situação.

Normalmente, o que ocorre em situações de triangulação é o desvio da atenção do conflito para o filho sintomático na tentativa de buscar soluções para ele. Em casos de divórcio destrutivo, o sofrimento da criança ou adolescente não é visto como prioritário e, muitas vezes, pode inclusive ser negado. Nestes casos, o foco está no conflito, que toma grandes dimensões intra e extrafamiliares. De acordo com Miermont e cols. (1994), quando a própria família não encontra mecanismos de auto-regulação, novos triângulos se formam com terceiros fora do núcleo familiar (parentes, amigos, profissionais, instituições, como a Justiça, por exemplo), atenuando o sofrimento da família e transferindo-o para instâncias externas escolhidas.

Em casos de divórcio destrutivo, Costa e cols. (aceito) afirmam que, muitas vezes, crianças e adolescentes são colocadas como objetos de disputa parental, esquecendo-se seus lugares enquanto sujeitos. Nesta configuração, os filhos podem ser triangulados em um relacionamento de interdependência emocional e violento com seus pais, o que pode propiciar o surgimento de sintomas infantis e juvenis, dificultando o desenvolvimento saudável dessas crianças e adolescentes.

Dialogando com estas afirmações, Falicov (2003) aponta a importância de se contextualizar a formação de triângulos, uma vez que existem diferenças notáveis entre culturas individualistas e coletivistas. Um triângulo intergeracional que pode ser visto como disfuncional em uma determinada cultura individualista, não necessariamente o será em outra cultura. Segundo a autora, “o potencial para problemas em um triângulo depende de sua congruência com o campo social total” (p. 51).

Outro conceito que está intimamente relacionado ao de triangulação refere-se às lealdades invisíveis, proposto por Boszormenyi-Nagy e Spark (1973). Segundo estes autores, os diferentes membros de uma família têm funções interligadas e interdependentes e estão unidos por lealdades aparentes e ocultas. As lealdades invisíveis consistem na

“Existência de expectativas estruturadas de grupo, em relação com as quais todos os membros adquirem um compromisso. (...) Para que alguém possa ser um membro leal do grupo, ele deve interiorizar o espírito de suas expectativas e assumir uma série de atitudes passíveis de especificação, para cumprir com os mandatos interiorizados.” (Boszormenyi-Nagy & Spark, 1973, pp. 37, tradução da autora)

Segundo os autores, as lealdades invisíveis têm a importante função de manutenção da integridade e do equilíbrio do grupo familiar.

Em casos de divórcio conflituoso, Trindade (2004) afirma serem bastante comuns os conflitos de lealdade e de lealdades invisíveis, principalmente quando

envolvem conflitos judiciais. Segundo Féres-Carneiro (1998), o conflito de lealdade exclusiva, ou seja, quando exigida por um ou ambos os pais, configura um dos maiores sofrimentos para os filhos em casos de separação dos pais. Em casos de divórcio, podem emergir conflitos de lealdade intergeracionais, em que um ou mais filhos podem se aliar a um genitor em detrimento do outro. Segundo Isaacs, Montalvo e Abelson (2001), logo após a separação, normalmente os filhos se aliam ao genitor com quem residem. Para Costa e cols. (aceito), quando os filhos estão triangulados de forma não saudável em divórcios destrutivos, eles assumem compromissos com ambos os genitores em uma perspectiva perversa de vinculação, pois quando se agrada a um genitor, está desagradando ao outro, e vice-versa.

O fenômeno da parentalização, conceito também formulado por Boszormenyi-Nagy e Spark (1973), está fortemente relacionado aos dois anteriores. Parentalização significa uma atuação (comportamental ou fantasiosa) distorcida de um companheiro ou filho colocando-se no papel paterno. De acordo com estes autores, de certa forma, toda criança necessita ser temporariamente parentalizada, a fim de que aprenda e desempenhe responsabilidades para sua vida futura. Entretanto, quando a parentalização de uma criança torna-se freqüente e rígida, esta pode ser um fator que dificulta o desenvolvimento futuro adequado desta criança.

Fedullo (2001) afirma que crianças e adolescentes que são abandonados pelos pais em situações de divórcio podem desempenhar papéis parentais ou maritais, a fim de que não se perceba o vazio deixado. Neste caso, estes filhos tornam-se pais de seus próprios pais e irmãos, paralisando o tempo e impedindo a diferenciação e o desenvolvimento de seus membros.

Em seus estudos sobre filhos no divórcio, Cervený (2006) identificou três formas de atuação dos filhos por meio das metáforas mala, bala e cola. A função de

mala refere-se à situação na qual os pais solicitam aos filhos informações pessoais sobre o ex-cônjuge, fazendo com que os filhos levem informações de um lado ao outro. Os filhos podem ser bala quando são utilizados pelos pais para atacar o outro ex-cônjuge, transmitindo recados inadequados. A função de cola está relacionada com o desejo dos filhos em reunir os pais novamente, criando várias estratégias para tal.

Pode-se verificar que os três conceitos supracitados correspondem a fenômenos que ocorrem em todas as famílias, podendo ser funcionais ou disfuncionais em maior ou menor grau. A funcionalidade encontra-se na dinamicidade e temporalidade, enquanto a disfuncionalidade refere-se ao enrijecimento e estancamento das relações nestes padrões. Da mesma forma, em um processo de divórcio, os filhos podem-se triangular, aliar ou parentalizar; entretanto, a manutenção e a padronização dos relacionamentos parentais-filiais nestas funções podem gerar sofrimento para todos os membros da família, bem como comprometer o desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes envolvidos.

A exposição realizada neste capítulo sobre o fenômeno do divórcio destrutivo demonstra que este é um tema com particularidades e merecedor de atenção dos psicólogos e outros profissionais que lidam com famílias divorciadas. O contexto jurídico é um espaço onde frequentemente essas famílias buscam auxílio. A partir do entendimento de que esta demanda familiar reflete questões relativas à Psicologia, os operadores do Direito lançam mão da interdisciplinaridade a fim de obter um olhar mais aprofundado das motivações que levam as famílias à Justiça e solucionar o problema de forma mais justa possível. Para entender como a Psicologia Jurídica tem lidado com as questões referentes ao divórcio destrutivo na Justiça, esta área do conhecimento será melhor explorada no capítulo seguinte.

2.3 PSICOLOGIA JURÍDICA

A Psicologia Jurídica é um meio pelo qual se torna possível a interdisciplinaridade entre o contexto jurídico – com normas, leis, direitos e deveres – e as questões relativas à intimidade, à subjetividade e ao psicológico. Mesmo com as deficiências em termos conceituais ainda existentes nesta área em desenvolvimento, ela tem-se mostrado eficaz aos participantes do sistema jurídico, assessorando operadores do Direito em suas peças e decisões e auxiliado indivíduos e famílias a ressignificarem sua passagem pela Justiça.

Com relação às terminologias Psicologia Jurídica e Psicologia Forense, vários autores consideram que a distinção entre elas é apenas didática, visto que a separação real destas áreas não existe (França, 2004; Saldaña, 2008; Silva, 2003; Trindade, 2004). Segundo estes autores, a Psicologia Jurídica está mais relacionada aos fundamentos psicológicos do Direito e da Justiça, sendo, assim, mais ampla, enquanto a Psicologia Forense descreve uma prática psicológica realizada apenas dentro dos foros, ou seja, uma subárea da Psicologia Jurídica. Trindade (2004) afirma que a diferença entre as modalidades Psicologia Jurídica e Psicologia Forense/Judicial/Legal foi historicamente relevante, mas que atualmente não existe razão para esta distinção terminológica, sendo que o termo mais usual é o de Psicologia Jurídica, que utilizarei no presente trabalho.

Atualmente, a especialidade de psicólogo jurídico encontra-se regulamentada na legislação brasileira (Resolução nº 13/2007 do Conselho Federal de Psicologia), uma conquista que foi evoluindo ao longo de algumas décadas. O trabalho do psicólogo jurídico estabelecido nesta Resolução, de maneira geral, consiste em: realizar avaliação, orientação, atendimentos e acompanhamentos psicológicos, oferecer subsídios aos magistrados em suas decisões e estudar e pesquisar para o desenvolvimento constante

da área. É importante ressaltar que essa legislação surgiu a partir da necessidade de um amparo legal para as práticas que começaram a ser realizadas em virtude do campo que se abria para a Psicologia no contexto da Justiça. Além do sustento legal, faz-se necessária a construção de um escopo teórico interdisciplinar para fundamentar tais práticas, uma vez que o exercício desta atividade está entrelaçado a diversas disciplinas (Psicologia, Serviço Social, Direito, Pedagogia, Sociologia, etc).

Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento da interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito, faz-se necessária uma discussão acerca da comunicação entre estas ciências, bem como das funções desempenhadas pela área psicológica dentro do contexto jurídico.

Quanto à comunicação entre a Psicologia e o Direito, deve-se compreender as principais divergências entre os discursos jurídico e psicológico. Segundo Saunier (1999), ao se investigar um determinado objeto, que possui diversas origens, formas e funções, há uma diversidade de discursos do saber que se entrecruzam. De acordo com Saunier (1999) e Vainer (1999), enquanto o Direito importa-se com o que está escrito, provado e com objetividade, a Psicologia interessa-se pela subjetividade de cada sujeito, considerando os meandros e os não-ditos do discurso subjetivo. O desenvolvimento da Psicologia Jurídica para além da utilização de testes e psicodiagnósticos, com a realização de avaliações mais qualitativas e interventivas (Bucher-Maluschke, 2007a), por diversas vezes, entra em choque com a forma ainda positivista do Direito.

As diferenças entre os discursos psicológico e jurídico fazem pensar na função desempenhada pela Psicologia Jurídica. Se, por um lado, a Psicologia Jurídica é solicitada pelos atores do Direito no assessoramento ao magistrado para o estabelecimento de normas, leis e controle dos indivíduos, por outro, a Psicologia também visa propiciar a autonomia destes mesmos indivíduos.

Muitos autores colocaram as ciências humanas, especificamente a Psicologia, como um saber apenas auxiliar ao Direito (Arantes, 2004; Mira y Lopes, 2003; Serafim, 2007; Teixeira & Belém, 1999). Entretanto, outros autores questionam este lugar limitante em que a Psicologia Jurídica foi colocada, afirmando que a prática do psicólogo jurídico não se restringe à perícia (Costa & cols., aceito).

Brito (1993) defende uma postura crítica acerca das atividades exercidas pela Psicologia Jurídica, especialmente à utilização desta ciência como mecanismo de controle. Segundo esta autora, a perícia psicológica – uma das principais formas de atuação da Psicologia Jurídica – tem sido utilizada como meio de controle e normatização. Ela afirma ainda que “a dimensão humanitária que é atribuída à introdução de ciências auxiliares no campo do Direito confunde-se em sua aplicação com o surgimento de novas formas de controle, bem mais eficazes”. (Brito, 1993, p. 48-49). Neste mesmo sentido, Foucault (2001) aponta que a perícia oferece seu saber para subsidiar a prática jurídica através de mecanismos de vigilância e exames, além de, muitas vezes, ser realizada de forma descontextualizada em termos econômicos, políticos e sociais.

Saunier (1999) também entende de forma crítica a função de auxiliar do saber psicológico ao conhecimento do Direito. Segundo ele, o principal risco na relação entre a Psicologia e o Direito refere-se a um posicionamento por parte de psicólogos jurídicos em fornecer ao magistrado conclusões “certas” e subsídios às “verdades” que se produzem no âmbito jurídico, a fim de obter um reconhecimento da Psicologia Jurídica enquanto ciência positiva.

Saunier (1999) afirma que a intervenção judicial refere-se a um conflito humano e cabe à Psicologia a tarefa de humanizar o trajeto dos sujeitos que atravessam este contexto. Segundo ele, a principal finalidade da Psicologia Jurídica deve girar em torno

da intervenção. O processo de intervenção psicológica está relacionado “ao sofrimento dos indivíduos que, colocados em situações sociais e/ou familiares de dominação e de repressão, parecem não contar com recursos próprios que lhes ofereçam alternativas de saída” (p. 33). Verifica-se que, por diversas vezes, a intervenção institucional é realizada no sentido de manter este sujeito em posição passiva por meio de mecanismos de controle. Entretanto, Saunier (1999) defende a urgência de um olhar da Justiça para a promoção da autonomia dos indivíduos, por meio da emancipação da cidadania (Santos, 2000).

Vale ressaltar que, apesar de serem realizadas intervenções concomitantes às avaliações, como afirmado por Saunier (1999), a atuação do psicólogo no contexto jurídico difere do contexto clínico, por várias especificidades. Embora o psicólogo jurídico tenha uma escuta clínica e possibilite o surgimento de aspectos terapêuticos, o judiciário não oferece espaço para psicoterapia e tratamento. Isso não acontece devido à demanda de trabalho surgir do entendimento dos profissionais do judiciário e não por parte dos sujeitos que serão atendidos (Teixeira & Belém, 1999). Além disso, o tempo para a realização da avaliação é restrito e limitado, havendo muitas vezes estipulação de prazos.

Ainda com relação às críticas, França (2004) afirma que o problema não está em responder às perguntas e demandas do judiciário, mas em manter-se estagnado nesta função sem transcender a estas solicitações. Trindade (2004) entende que a Psicologia Jurídica não se deve limitar à idéia de assessoramento e auxílio ao Direito. Segundo ele, a Psicologia e o Direito necessitam trabalhar de forma transdisciplinar, visto que “a Psicologia Jurídica é importante não somente para o Direito, mas principalmente essencial à Justiça. Na verdade, para se chegar à Justiça, precisa-se do Direito e da

Psicologia, ambos compartilhando o mesmo objeto, que é o homem e seu bem-estar.”
(Trindade, 2004, p. 28)

Segundo Trindade (2004), a Psicologia Jurídica não é apenas a soma da Psicologia e do Direito, mas consiste em um espaço complexo de relações e saberes ainda em exploração.

Pode-se observar que, muitas vezes, há contradições no trabalho do psicólogo jurídico, particularmente entre as expectativas do Direito na busca de conclusões fechadas e a visão da Psicologia em abrir possibilidades múltiplas para solucionar os conflitos dos sujeitos que buscam a Justiça. Em minha opinião, essas contradições podem ser abarcadas com o entendimento do pensamento sistêmico, bem como com o desenvolvimento de um corpo teórico-prático específico.

Na direção das críticas apontadas, penso que a Psicologia Jurídica deve ser compreendida como uma ciência autônoma e em relação com as demais ciências existentes no contexto jurídico. Ademais, deve-se ampliar sua função de auxílio aos operadores do Direito para também pensar sobre as formas jurídicas, incluindo a Psicologia na participação das questões que fundamentam o Direito e a Justiça.

2.3.1 Psicologia Jurídica relacionada às Varas de Família

No presente trabalho, far-se-á um recorte no que se refere à atuação psicossocial realizada junto às Varas de Família. Neste contexto, apresentam-se, principalmente, casos de divórcio com disputa sobre a regulamentação da guarda e da visitação dos filhos (Arantes, 2004).

É importante ressaltar que, em casos de divórcio destrutivo, essas famílias muitas vezes se utilizam da natureza hostil do contexto judiciário para a manutenção do

modelo destrutivo (Costa & cols., aceito; Glasserman, 1989; Isaacs, Montalvo & Abelson; 2001). Cabe às ciências que atuam neste âmbito proporcionar a essas famílias um espaço para refletir sobre esta dinâmica relacional conflituosa, sua responsabilidade neste processo e o cuidado com as crianças e adolescentes envolvidos. A intervenção psicossocial no contexto jurídico pode ser um momento para isso.

Em processos judiciais que envolvem alto nível de conflito familiar, antes de tomar uma decisão, o juiz solicita aos psicólogos e assistentes sociais uma avaliação da dinâmica familiar. Para esta avaliação, existe uma multiplicidade de métodos teórico-práticos. Em casos de Vara de Família, a avaliação psicológica pode ser feita de diversas formas: estudo de caso (Teixeira & Belém, 1999), estudo psicossocial (Lima, 2003), entrevistas e análises psicodinâmicas (Assis, 1999), entre outras. Os atendimentos psicológicos podem ser realizados de forma individual, familiar ou grupal. Além disso, também há várias abordagens teóricas que sustentam estas práticas: Psicanálise (Assis, 1999), Psicodinâmica (Trindade, 2004), Sistêmica (Lima, 2003), Fenomenológico-Existencial (Schalg, 2006), Psicologia Comunitária (Ribeiro, Rodrigues, Hamu & Tusi, 2006; Silva & Muniz, 2006), etc. No presente estudo, será enfatizada a realização de estudos psicossociais a partir da perspectiva sistêmica no trabalho com famílias na Justiça.

A Psicologia Jurídica emerge concomitantemente da mudança de paradigma da contemporaneidade, a qual Vasconcellos (1995) denomina de Paradigma Sistêmico. Esse novo paradigma leva a uma ampliação das concepções acerca da família, além do estudo da complexidade de contextos com os quais o sistema familiar se relaciona de forma dialética. Um destes contextos é o da Justiça, campo em que o olhar da Psicologia Contemporânea mostra-se como fundamental para a compreensão das intersubjetividades envolvidas nos processos judiciais das Varas de Família.

Bucher-Maluschke (2007b) defende uma mudança epistemológica geral do quadro conceitual nos casos que envolvem a família no contexto jurídico, a partir de uma visão sistêmica, que integra e proporciona a interdisciplinaridade. Especialmente em casos de separação e divórcio, uma visão individual em busca de relações causais, de culpados e inocentes apenas dicotomiza e atomiza o conhecimento, desviando o foco da competência da família para o paternalismo da Justiça em querer resolver o conflito. Segundo esta autora, a família deve ser a unidade de análise, e não o indivíduo isoladamente.

Nesse mesmo sentido, Costa e cols. (aceito) defendem uma visão sistêmica sobre as famílias em processos de divórcio conflituoso na Justiça. De acordo com elas,

“O trabalho terapêutico a ser construído pauta-se na mudança do paradigma de culpabilização dessas famílias para um de responsabilização perante a criança. Sob esta ótica, as intervenções são feitas para que o casal se recoloca diante da decisão judicial e perceba que não existem partes que perdem seus direitos, mas que ambas as partes vão continuar operando para o bem-estar dos filhos.” (Costa & cols., aceito)

Segundo Costa e cols. (aceito), o objetivo principal das avaliações familiares realizadas no contexto judiciário não deve ser a dissolução dos conflitos familiares, mas a possibilidade de olhar para a subjetividade das crianças envolvidas e dar voz aos sentimentos infantis em uma dinâmica de divórcio destrutivo.

De acordo com Trindade (2004), cabe ao psicólogo jurídico, em casos de divórcio, o papel de dar suporte emocional às famílias, contextualizar os fenômenos jurídicos e promover um espaço para superação da crise e reconstrução familiar. O psicólogo jamais se deve apropriar das funções dos juízes, advogados e pais. Ademais, o serviço oferecido pela Psicologia Jurídica de Família tem como função sensibilizar a atuação jurídica, a fim de que esta também apóie as famílias em dificuldade e promova

os valores humanos de dignidade e cidadania, legitimando a competência familiar para resolver seus conflitos.

Antunes e Magalhães (2008) qualificam o processo judicial de divórcio como um ritual de passagem para que os casais definam e elaborem o processo de separação. Entretanto, os atores do judiciário que lidam com o divórcio destrutivo devem cuidar para não se tornarem representantes instrumentais do conflito conjugal (Vainer, 1999), nem serem envolvidos na trama psicológica de ex-casais que procuram a Justiça como um novo lar para a manutenção de determinados vínculos conjugais aprisionadores.

Nesses casos, faz-se necessária uma atuação psicológica que vise o estabelecimento de relações mais saudáveis entre os membros da família. De acordo com Bucher-Maluschke (2007b), os princípios da teoria sistêmica têm contribuído neste sentido para a prática de profissionais que atuam no campo jurídico. Os pressupostos sistêmicos possibilitam reparações e negociações de acordos a partir de mudanças de posições radicais inicialmente observadas nas famílias em disputa.

Brito (1993) ressalta ainda que, em processos judiciais de família, deve-se ter em conta dois aspectos: que as partes irão relatar verdades diferentes e que elas, preferencialmente, irão expor o que pode beneficiá-las, pois estão no contexto judicial. Assim, o estudo psicossocial deve incluir uma escuta atenta de todos os familiares envolvidos, sem buscas de verdades absolutas, uma vez que cada um possui uma compreensão diferente da situação.

2.3.2 Disputa de Guarda e Regulamentação de Visitas na Justiça

Praticamente todas as famílias com filhos que se divorciam devem passar pelos processos jurídicos e legais na Justiça (Vainer, 1999), principalmente para definir

questões relativas aos filhos: tipo de guarda e regulamentação das visitas. Como a pesquisa do presente trabalho situa-se vinculada ao estudo psicossocial existente em ações judiciais com disputa de guarda ou regulamentação de visitas, farei um recorte deste tipo de processo das Varas de Família.

Vainer (1999) afirma que as grandes disputas por parte de ex- cônjuges no âmbito judiciário no que se refere às questões de bens, pensão, visitas e guarda reflete um desejo inconsciente de se manterem unidos. Por sua vez, Castro (2003) afirma que esta é uma posição generalista, pois não contempla as especificidades e as complexidades de cada família.

Com relação à guarda dos filhos, Trindade (2004) compreende que o princípio norteador para a definição da guarda é sempre o melhor interesse da criança e do adolescente, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Isso não significa dizer que é a criança ou o adolescente que escolhe com quem deseja morar, pois se entende que esta seria uma responsabilidade que causaria grandes sofrimentos emocionais aos filhos. Cabe primeiramente aos pais decidir a modalidade de guarda familiar. Porém, quando não há consenso entre eles, busca-se a Justiça para formalizar uma decisão judicial.

Na legislação brasileira, existem dois tipos de guarda dos filhos: unilateral e compartilhada. A guarda unilateral define como guardião o genitor que revele melhores condições e responda legalmente pelos filhos, enquanto o outro genitor tem direito a visitas. A modalidade de guarda compartilhada, recentemente regulamentada no Brasil (Lei nº 11.698/2008), sugere que, apesar de os filhos permanecerem com um genitor, ambos os pais exercem seus direitos e deveres em relação aos filhos.

Vários estudos têm-se dedicado a esta questão e discutem que a guarda compartilhada pode trazer vantagens e desvantagens às famílias. Um dos pontos positivos é o estabelecimento legal da igualdade na autoridade parental entre os pais, e um aspecto negativo pode ser o aumento do risco de instrumentalização dos filhos contra o outro cônjuge, especialmente quando não há um bom relacionamento entre o par parental.

Compartilho da opinião de Ribeiro e Albuquerque (2008) que afirmam o seguinte:

“Acreditar que o fato de dar a guarda dos filhos a ambos os genitores vai resolver todos os problemas da família, principalmente dos filhos, é simplificar bastante a situação. A guarda compartilhada requererá do casal uma comunicação clara e funcional, pois será necessária maior negociação entre os cônjuges, uma vez que não há a presença do juiz para determinar como e quando os filhos ficarão com um ou outro e quem ficará responsável por quê.” (Ribeiro & Albuquerque, 2008, p. 247-248)

De acordo com Trindade (2004) e Ahrons e Tanner (2003), as dificuldades e os conflitos familiares independem do tipo de guarda estabelecido, pois o que mais importa é a forma pela qual os genitores se relacionam entre si e com os filhos. Entretanto, não se deve negar que a definição de um modelo de guarda pela autoridade judicial permite uma melhor organização da vida do infante em determinados casos.

Com relação à regulamentação de visitas, há escasso material bibliográfico sobre este assunto, diferentemente dos estudos relativos à disputa de guarda. Recentemente, o direito às visitas aos filhos tem sido mais fortemente reivindicado, principalmente por genitores não-guardiões. De acordo com Trindade (2004), é direito de pais e filhos a manutenção de vínculos sócio-afetivos para o desenvolvimento saudável da família divorciada.

O crescimento do número de pais interessados na ampliação das visitas e na guarda compartilhada reflete um novo movimento do divórcio. Um tema cada vez mais

freqüente que estes pais utilizam para embasar seus protestos frente às dificuldades de alcançar seus direitos refere-se à alegação do desenvolvimento da Síndrome de Alienação Parental por parte do genitor guardião. Este conceito, proposto por Gardner (1999), eclodiu no contexto judiciário, especialmente nas ações judiciais de disputa de guarda e regulamentação de visitas, e sobre ele a Psicologia Jurídica tem-se manifestado (Associação de Pais e Mães Separados, 2007; Trindade, 2004). Não é meu propósito no presente trabalho aprofundar os estudos sobre esse termo, pois compreendo que ele deve ser visto com mais cuidado por parte dos profissionais que lidam com o divórcio destrutivo, assunto que foi discutido por mim e outras autoras em artigo científico submetido (Juras, Barbosa & Costa, submetido).

Famílias que apresentam temáticas conflitivas, como é caso do divórcio destrutivo e do que vem sendo estudado como Síndrome de Alienação Parental, merecem uma atuação psicossocial que as perceba de maneira complexa, compreensiva e a partir de suas competências. Restringir a visão com conceitos estáticos implica em limitar a atuação profissional, retirando-se dessas famílias, ao rotular um de seus membros com uma síndrome, a oportunidade de re-significação das relações conflituosas e a construção de um padrão relacional de maior saúde para todos.

A partir da exposição das diversas questões acerca do divórcio destrutivo e suas relações com a Psicologia Jurídica relacionada às Varas de Família, pode-se observar a complexidade das dinâmicas familiares, em que estão envolvidos aspectos emocionais e jurídicos. Os profissionais das diversas ciências, especialmente os que estão no contexto da Justiça e que se deparam com famílias com dinâmica de violência, devem intervir de forma a trazer novas possibilidades de interação familiar, tendo em vista principalmente o bem-estar e o desenvolvimento saudável familiar e de crianças e adolescentes envolvidos. Essas famílias merecem uma análise cuidadosa sob o ponto de vista

sistêmico, a fim de que não sejam rotuladas e diagnosticadas por visões preconceituosas e estáticas.

Capítulo 3

MÉTODO

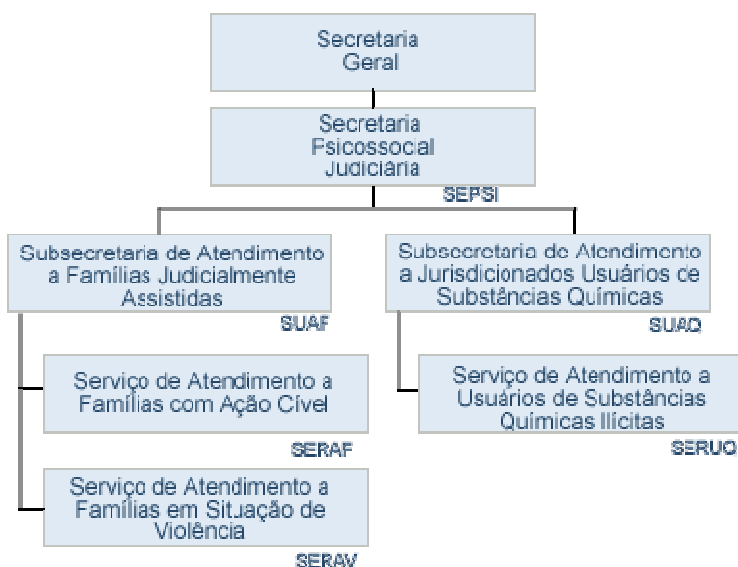
A presente pesquisa é de natureza qualitativa que, segundo Moura e Ferreira (2005), prioriza a caracterização, a compreensão e a interpretação dos fenômenos observados. De acordo com a Epistemologia Qualitativa proposta por González Rey (2002, 2005), os processos de produção de conhecimento têm caráter construtivo-interpretativo, ou seja, são uma construção contínua que ocorre a partir da intersubjetividade e da comunicação entre pesquisador e sujeito que participa da pesquisa. Na metodologia qualitativa, enfatiza-se o processo dialógico e interativo de construção do saber em que pesquisador e sujeitos estão implicados, ao invés de priorizar os instrumentos utilizados (González Rey, 2002).

O método utilizado neste estudo tem como orientação a pesquisa-ação, na qual o pesquisador não trabalha *sobre* os outros, mas *com* eles. A proposta de pesquisa-ação tem dois principais objetivos, que consistem em transformar a realidade estudada, servindo-se de instrumento para a mudança, e produzir conhecimento relativo a estas mudanças (Barbier, 2002; Böing, Crepaldi & Moré, 2008). Desta forma, a prática profissional interventiva também pode ser um meio de pesquisar e contribuir para a produção de saber. Assim, a minha inserção no Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível (SERAF) caracterizou-se como uma pesquisa-ação, tendo em vista minha dupla atuação nos estudos psicossociais como profissional de Psicologia e pesquisadora,

além do que o modo de atender e pesquisar ofereceu aos sujeitos oportunidade de transformação e reflexão.

3.1 Contexto

A presente pesquisa-ação foi realizada no Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível (SERAF), que é um Serviço oferecido pela Secretaria Psicossocial Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), como pode ser observado no organograma¹ abaixo:



Esta estrutura em que o SERAF está incluído é recente, tendo sido formalizada em 2007. Entretanto, a formatação do Serviço existe desde 1993. O SERAF possui características de um contexto psicossocial em um nível micro, bem como se situa em um sistema judiciário em um nível mais amplo. As características e especificidades dos

¹ Figura retirada em 01/02/2009 de: http://www.tjdft.jus.br/trib/inst/comp/inst_org.asp

contextos psicossocial e jurídico e suas interconexões foram consideradas no capítulo 4 do presente trabalho.

Atualmente, o SERAF é composto por 12 psicólogos, 11 assistentes sociais e nove estagiários de Psicologia e a sua atividade central é voltada aos estudos psicossociais de famílias com processos judiciais junto às Varas de Família do TJDF, que serão enfatizados neste trabalho. Outras atividades desenvolvidas no SERAF são participação em audiências, reunião com advogados, reuniões técnicas de equipe, discussão de textos e supervisões de casos (Lima & Fonseca, 2008).

O estudo psicossocial realizado no SERAF consiste em: leitura do processo judicial encaminhado pelo magistrado, realização de cerca de oito atendimentos psicossociais à família envolvida no processo judicial, visitas domiciliares e institucionais e elaboração de relatório a ser encaminhado ao magistrado que determinou a realização do estudo. Essa atividade tem dois objetivos principais: promover intervenções junto às famílias ao longo dos atendimentos e assessorar os magistrados do Tribunal em suas decisões com informações psicossociais por meio do relatório (Lima & Ribeiro, 2008).

No SERAF, há uma preocupação de que os estudos psicossociais sejam realizados por uma dupla de profissionais (ou um profissional e um estagiário) a fim de que se possa obter uma melhor compreensão sobre o sistema familiar (Lima & Fonseca, 2008), além de oferecer uma continência emocional para os profissionais diante de dinâmicas familiares complexas (Ribeiro, 2003).

Os atendimentos familiares são programados pela dupla de profissionais ao longo do estudo psicossocial. Geralmente, o primeiro atendimento é realizado junto com o par parental, visando um espaço de escuta e diálogo entre as partes com a mediação dos profissionais. Posteriormente, podem ser realizados atendimentos individuais e

familiares, com o par parental, as famílias de origem do par parental e as crianças e adolescentes envolvidos. Normalmente, o último atendimento é novamente realizado com o par parental para devolução das percepções profissionais acerca da dinâmica familiar, bem como sobre as informações que constarão no relatório psicossocial.

O relatório psicossocial, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 07/2003, é composto por: identificação das pessoas envolvidas e do processo judicial, procedimentos realizados junto à família, análise técnica da dinâmica familiar e conclusão/sugestão de possibilidades alcançadas pela família no que se refere ao bem-estar das crianças e dos adolescentes (Rodrigues & Lima, 2003). Este documento deve ser elaborado tendo em vista propiciar uma última intervenção à família e fornecer informações psicossociais sobre a família atendida.

3.2 Sujeitos

Foram selecionadas três famílias atendidas no SERAF com dinâmica de divórcio destrutivo e presença de filhos na idade infantil, ou seja, crianças de até 11 anos de idade. Este critério de idade dos filhos foi utilizado tendo em vista trabalhos de autores sobre o divórcio destrutivo, que afirmam que filhos na idade infantil são os que mais sofrem com o processo de divórcio destrutivo, pois eles percebem a dinâmica violenta, mas muitas vezes não conseguem lidar com o conflito parental e dele se afastar (Cervený, 2006; Glasserman, 1989; Peck & Manocherian, 1995).

As famílias serão identificadas como Família A, B e C e todos os nomes são fictícios e iniciam com a mesma letra da família. A apresentação das famílias seguirá o seguinte formato: quadro de identificação com nome, idade, profissão, renda e com quem residem os membros do núcleo familiar (pai, mãe e filhos), mostrando ainda

quem é requerente da Ação judicial (quem iniciou o processo judicial) e requerido (quem sofre a Ação judicial). Posteriormente, serão apresentadas as histórias do processo judicial e familiar.

Família A

	Nome	Idade	Profissão	Renda	Reside com
Requerente	Ana (mãe)	26	Servidora pública	R\$ 2500	Mãe, irmã e filho
Requerido	André (pai)	29	Desempregado	Auxílio dos pais	Pai, mãe e irmão
Criança	Adriano (filho)	5	Estudante da Educação Infantil	Recebe Pensão Alimentícia do pai no valor de dois salários mínimos	Família materna

Processo judicial: A ação judicial é de Regulamentação de Visitas, na qual Ana solicita a revisão de anterior decisão judicial a respeito das visitas do pai ao filho. Estava regularizado judicialmente o pernoite da criança na residência paterna de sexta a segunda-feira e a mãe solicita que as visitas ocorram de sábado a domingo, alegando que a forma com que vem ocorrendo está prejudicando a criança na escola. As visitas ocorrem com regularidade, mas quem busca a criança são os avós paternos, pois existe uma medida protetiva judicial (proveniente de ação sobre Lei Maria da Penha) que não permite que os pais se aproximem por 50 metros. Esta medida é decorrente de agressão que ocorreu entre o par parental e a então namorada de André em ocasião em que o pai foi buscar o filho na residência materna.

História do par parental: Ana e André conheceram-se em 2002 em uma boate e, após três meses de relacionamento, Ana engravidou. Quando Ana estava no quinto mês de gestação, o casal então passou a residir junto. Quando o filho Adriano contava com cerca de um ano e meio, o par parental decidiu se separar. Antes dessa decisão, houve algumas tentativas de separação seguidas de reconciliação. Segundo Ana, ao

longo do relacionamento marital, André a tratava de modo impositivo e autoritário, afirmando, ainda, que ele a trancara diversas vezes dentro de casa enquanto ele saía. André considera que a separação conjugal ocorreu ao perceber que Ana negava-se em auxiliar no pagamento das despesas da casa em um momento de dificuldade financeira decorrente da falência da empresa que André possuía. O divórcio judicial deu-se de forma conflituosa, especialmente no que se refere à divisão do apartamento em que moravam juntos. O par parental, bem como suas famílias de origem relataram vários episódios de agressão verbal e física entre eles, principalmente nas ocasiões de visita do pai ao filho e em eventos escolares. Atualmente, o par parental evita qualquer tipo de contato, deixando a cargo dos avós as negociações a respeito da criança. Apesar da dinâmica de divórcio destrutivo, Adriano parece transitar bem entre as residências materna e paterna. Entretanto, nas ocasiões em que os pais se encontram, como em eventos escolares de Adriano, a criança reage com nervosismo e ansiedade.

Família B

	Nome	Idade	Profissão	Renda	Reside com
Requerente	Beatriz (mãe)	34	Do lar	Recebe pensão vitalícia (militar) de Bruno no valor de R\$ 2000	Mãe, irmãos e filho
Requerido	Bruno (pai)	41	Servidor público	R\$ 5000	Filhas
Criança	Bernardo (filho)	10	5º ano do Ensino Fundamental	Recebe Pensão Alimentícia do pai no valor de R\$500	Família materna

Processo judicial: A ação judicial é de Guarda e Responsabilidade, na qual a mãe Beatriz solicita regulamentação da situação do filho Bernardo. Ela afirma no processo judicial que o pai de Bernardo tem comportamento violento, uma vez que por diversas vezes a agrediu verbal e fisicamente ao longo do período de casamento. Em sua defesa, o pai alega que a mãe está promovendo a Síndrome de Alienação Parental na

criança, impedindo-o de ver o filho.

História do par parental: Beatriz e Bruno, par parental, permaneceram casados por cerca de 11 anos. Bruno já tinha duas filhas de casamento anterior (a ex-esposa de Bruno faleceu) e Beatriz passou a residir com este núcleo familiar. De acordo com os ex-cônjuges, o período de casamento foi permeado por várias agressões verbais e físicas de ambas as partes, tendo resultado em algumas denúncias policiais. As filhas de Bruno, que hoje têm 16 e 19 anos de idade, afirmaram que antes do nascimento de Bernardo, tinham um bom relacionamento com a madrasta. Entretanto, após Bernardo nascer elas sentiam-se obrigadas por Beatriz a cuidar do irmão que nascera, além dos cuidados com a casa. Elas relataram que Beatriz era bastante agressiva com elas quando o pai não estava em casa e concordam com a separação conjugal. Bruno alega que Beatriz o traía com um colega de faculdade, sendo este um dos motivos da separação conjugal. Na separação, que ocorreu em 2005 após episódio de agressão conjugal, Beatriz saiu de casa e foi para a casa de sua mãe, levando o filho Bernardo consigo. Atualmente, não há qualquer contato entre o par parental, ficando a criança responsável por passar os recados entre eles. Percebe-se que há uma maior resistência por parte de Bruno em tais contatos, pois ele recusou-se intensamente em permanecer no mesmo ambiente que Beatriz. Percebe-se que a criança demonstra grande tristeza com a situação conflituosa atual entre os pais e parece estar mais leal à mãe e ao seu sofrimento. Beatriz passou por uma forte depressão após a separação conjugal, tendo compartilhado esses momentos com o filho Bernardo.

Família C

	Nome	Idade	Profissão	Renda	Reside com
Requerente	Camila (mãe)	42	Auxiliar de enfermagem	R\$ 2162	Sozinha
Requerido(a)	Carlos (pai)	39	Trabalhador rural	R\$ 415	Filhos

Crianças	Cícero Cássio Cecília	11 10 7	8º ano, 4º ano, 2º ano do Ensino Fundamental		Pai
-----------------	-----------------------------	---------------	--	--	-----

Processo judicial: A Ação judicial refere-se à Separação Litigiosa, proposta pela mãe. Camila solicita a guarda dos filhos que ficaram com o pai após a separação do casal. O pai afirma que a mãe abandonou as crianças com ele e que ela não tem condições psicológicas para ficar com os filhos, pois sofre de depressão e passou por vários períodos de crise emocional ao longo do período em que estiveram casados.

História do par parental: Camila e Carlos foram casados por quase 13 anos e desta relação tiveram três filhos: Cícero, Cássio e Cecília. De acordo com o par parental, os primeiros anos de casamento foram tranquilos, tendo Camila compartilhado com Carlos os cuidados do primeiro filho, que nasceu logo que se casaram. Já a segunda e a terceira gravidez de Camila foram permeadas por maiores dificuldades, uma vez que ela sofreu de depressão pós-parto, deixando Carlos mais à frente dos cuidados dos três filhos. Os conflitos conjugais surgiram nesses períodos de depressão de Camila que sentia um afastamento emocional de Carlos em relação a ela. Já Carlos afirma que os conflitos deviam-se a relacionamentos extra-conjugais por parte de Camila. O casal se separou com a saída repentina de Camila de casa, levando consigo a filha Cecília. Desta forma, o diálogo entre o par parental após a separação ficou bastante comprometido, especialmente no que se refere aos filhos. Carlos informou que os filhos chegaram a ficar com a mãe por cerca de seis meses, mas foram reprovados de ano na escola, passando novamente a morar com o pai, situação em que se encontram até o momento, com visitas não-regulares à mãe. Camila considera que Carlos tem dificultado seus contatos com os filhos, impedindo que os filhos a visitem, especialmente os mais novos. Apesar disso, mantém contato telefônico diário com eles. As negociações para a

realização das visitas ficam a cargo dos filhos, especialmente o mais velho, Cícero, uma vez que não existe comunicação entre o par parental. Atualmente, o contato entre o par parental não existe, ficando a critério dos filhos decidirem o dia das visitas, quando o pai autoriza. Carlos ameaça que, caso a mãe ganhe o processo judicial e fique com a guarda dos filhos, ele irá voltar para a sua cidade de origem, pois não quer manter qualquer forma de contato com Camila.

3.3 Instrumentos

Os instrumentos da presente pesquisa-ação coincidem com os instrumentos que geralmente são utilizados no estudo psicossocial do SERAF, quais sejam: entrevistas semi-estruturadas com as famílias, genograma familiar, visita domiciliar e desenho da família realizado pelas crianças.

Ao longo dos atendimentos, o principal instrumento utilizado são as entrevistas. Segundo Moura e Ferreira (2005) o formato flexível e aberto, que é uma característica das entrevistas, possibilita maior implicação e participação entre entrevistado e entrevistador. As entrevistas semi-estruturadas foram sistematizadas para esta pesquisa mediante roteiro de entrevistas (ANEXO 1), tendo como norteadores os objetivos da pesquisa e do estudo psicossocial.

O genograma é uma ferramenta clínica e avaliativa que permite visualizar de maneira gráfica informações acerca dos membros de uma família e suas relações ao longo de, no mínimo, três gerações. Este instrumento permite que se construam hipóteses sobre o problema familiar e suas relações com o contexto familiar (Böing, Crepaldi & Moré, 2008; McGoldrick & Gerson, 2005). O genograma foi construído pela pesquisadora ao longo dos atendimentos com as famílias, de acordo com o roteiro

para o genograma (ANEXO 2), e serão apresentados visualmente e analisados como parte dos resultados.

Nos atendimentos com as crianças, foi solicitado a elas que desenhassem sua família. Vários autores consideram o desenho da família como uma técnica relevante no trabalho com crianças, uma vez que possibilita que a criança expresse sua percepção e sentimentos sobre o mundo familiar, considerado um dos primeiros e mais significativos contextos da criança (Campos, 2000; Ferreira, 1998; Van Kolck, 1981). De acordo com Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002) “os desenhos de criança nos contam frequentemente o que elas estão sentindo e revelam muito mais do que as palavras” (p. 41). Assim como os genogramas, os desenhos infantis serão apresentados nos resultados.

Por fim, foram realizadas visitas às residências familiares, que consistem em mais uma técnica de avaliação e intervenção familiar. A visita domiciliar é considerada um instrumento importante quando se trabalha com famílias, pois conhecer a família em seu ambiente natural traz percepções mais fidedignas sobre sua dinâmica e funcionamento (Brandão & Costa, 2004; Micheletti, 2006).

3.4 Procedimentos

Como profissional e pesquisadora de Psicologia, enfrentei algumas dificuldades no processo de acesso ao campo, especialmente no que se refere aos procedimentos burocráticos para participar dos estudos psicossociais que tramitam em segredo de justiça, apesar de esta ser uma atividade que já havia realizado enquanto estagiária do SERAF. O percurso para autorização da presente pesquisa durou cerca de seis meses,

um tempo relativamente longo ao se tratar de uma pesquisa de Mestrado, com duração de dois anos.

Em dezembro de 2007, apresentei ao SERAF o projeto de pesquisa, solicitando autorização para realizar a pesquisa junto ao Serviço e, no mês de janeiro do ano seguinte, o meu pedido foi protocolado no TJDFT, gerando um processo administrativo para avaliação do Presidente do TJDFT. Antes de chegar ao Presidente, o processo tramitou, ao longo dos meses de fevereiro e março de 2008, em uma seção de análise de pesquisas e outra de análise de aspectos éticos e legais do projeto de pesquisa. Após alguns meses de negociação, a pesquisa foi autorizada pelo Presidente do TJDFT no dia 16 de maio de 2008 (ANEXO 3). Após a autorização, iniciei os trabalhos no SERAF ao final desse mesmo mês.

A coleta de dados foi realizada ao longo de cinco meses (maio a outubro de 2008), período em que participei de oito estudos psicossociais. A seleção dos processos judiciais para a realização do estudo psicossocial para esta pesquisa foi feita primeiramente pela supervisora do SERAF e, posteriormente, com a minha concordância após leitura do processo judicial. Das oito famílias atendidas, selecionei três delas para analisar de acordo com os seguintes critérios: dinâmica de divórcio destrutivo, presença de filhos na idade infantil e semelhança nos procedimentos técnicos realizados.

Vale ressaltar que a realização de mais estudos psicossociais deve-se à contrapartida oferecida por mim para obtenção dos dados para a presente pesquisa. Além disso, a orientadora deste trabalho ofereceu cinco supervisões à equipe do SERAF, que ocorreram mensalmente.

Com relação a cada estudo psicossocial com as três famílias, a seguir, serão explanados os procedimentos realizados com cada uma delas em ordem cronológica.

Com a **Família A**, foram realizados os seguintes procedimentos:

01/07/2008 – Programado atendimento ao par parental, Ana e André, mas realizado somente com o pai, visto que Ana não recebeu o telegrama informando sobre o atendimento. Duração do atendimento: cerca de 1 hora.

03/07/2008 – Visita domiciliar à residência materna. Na ocasião, estavam presentes Ana, Adriano e a diarista. Duração da visita: cerca de 1 hora.

04/07/2008 – Atendimento familiar: Ana, André e Adriano. Vale ressaltar que, apesar da medida protetiva, os pais concordaram em estar juntos para o atendimento e havia seguranças próximos à sala de atendimento. Duração do atendimento: 10 minutos.

04/07/2008 – Atendimento infantil a Adriano, com realização de brincadeiras e elaboração do desenho da família. Duração do atendimento: 55 minutos.

04/07/2008 – Atendimento familiar ao par parental. Duração do atendimento: 1 hora e 10 minutos.

04/07/2008 – Atendimento familiar: Ana, André e Adriano. Duração do atendimento: 7 minutos.

07/07/2008 – Atendimento familiar ao núcleo paterno, em que estavam presentes André, seus pais e seu irmão. Neste atendimento, foi realizado o genograma junto com a família. Duração do atendimento: 2 horas e 40 minutos.

09/07/2008 – Atendimento familiar ao núcleo materno, em que estavam presentes Ana, seus pais e sua irmã. Neste atendimento, foi realizado o genograma junto com a família. Duração do atendimento: 2 horas e 15 minutos.

10/07/2008 – Atendimento familiar ao par parental. Duração do atendimento: 1 hora e 40 minutos.

Com a **Família B**, foram realizados os seguintes procedimentos:

24/10/2008 – Previsto atendimento ao par parental, porém não realizado devido à ausência de ambos pelo não recebimento do telegrama.

30/10/2008 – Visita domiciliar à residência materna. Estavam presentes Beatriz, Bernardo e uma sobrinha de Beatriz. Ao longo da visita, compareceram a mãe e um irmão de Beatriz. O genograma de Beatriz foi feito com ela durante a visita domiciliar. Duração da visita domiciliar: 55 minutos.

30/10/2008 – Programada visita domiciliar à residência paterna, porém Bruno não permitiu a realização desta, alegando que não foi informado que esta ocorreria. Além disso, ele ressaltou novamente que não gostaria de ser atendido com Beatriz.

05/11/2008 – Atendimento familiar ao núcleo paterno: Bruno e suas filhas. Duração do atendimento: 35 minutos.

05/11/2008 – Atendimento às filhas de Bruno. Duração do atendimento: 45 minutos.

05/11/2008 – Atendimento individual de Bruno. Duração do atendimento: 30 minutos.

06/11/2008 – Atendimento infantil a Bernardo, com elaboração do desenho da família. Duração do atendimento: 1 hora.

06/11/2008 – Previsto atendimento parental, porém somente realizado com Beatriz, pois Bruno não compareceu. Duração do atendimento: 50 minutos.

11/11/2008 – Previsto atendimento familiar a Bruno, Beatriz e Bernardo, porém, novamente Bruno não compareceu, sendo, então, realizado somente com os dois últimos. Duração do atendimento: 1 hora e 10 minutos.

Com a **Família C**, foram realizados os seguintes procedimentos:

23/09/2008 – Atendimento ao par parental, Camila e Carlos. Duração do atendimento: 1 hora e 15 minutos.

30/09/2008 – Previsto atendimento familiar com o par parental e os filhos, porém Carlos não esperou Camila chegar com os filhos após quase uma hora de atraso.

30/09/2008 – Atendimento infantil às crianças: Cícero, Cássio e Cecília, no qual foi elaborado o desenho da família. Duração do atendimento: 1 hora e 10 minutos.

30/09/2008 – Atendimento individual a Camila. Duração do atendimento: 25 minutos.

30/09/2008 – Atendimento familiar às crianças e à mãe. Duração do atendimento: 20 minutos.

07/10/2008 – Visita domiciliar à residência materna. Duração da visita domiciliar: 20 minutos.

07/10/2008 – Visita domiciliar à residência paterna. Duração da visita domiciliar: 10 minutos.

09/10/2008 – Atendimento individual a Carlos. Duração do atendimento: 10 minutos.

09/10/2008 – Atendimento ao par parental. Duração do atendimento: 45 minutos.

09/10/2008 – Atendimento à irmã de Camila. Duração do atendimento: 20 minutos.

09/10/2008 – Atendimento ao par parental. Duração do atendimento: 20 minutos.

Vale esclarecer que a construção dos genogramas ocorreu de forma diferente com as famílias. Com a Família A, os genogramas foram elaborados com a participação das famílias de origem de Ana e André. Com a Família B, somente Beatriz auxiliou na construção do genograma. Os genogramas de Bruno, Carlos e Camila foram recompostos a partir dos atendimentos realizados com as famílias, em que se buscou extrair informações que estavam relacionadas aos legados transgeracionais familiares.

Com relação aos desenhos da família, as crianças foram solicitadas durante o atendimento infantil que desenhassem sua família e, após a conclusão do desenho, foram realizadas perguntas exploratórias às crianças acerca de seu desenho a fim de que elas verbalizassem sobre o mesmo.

Todos os atendimentos realizados foram gravados em áudio por meio de um gravador de voz digital e todas as gravações foram transcritas. Os desenhos familiares feitos pelas crianças e os genogramas familiares foram digitalizados por meio de *scanner* e *software* GenoPro, respectivamente.

3.5 Considerações Éticas

Quanto às considerações éticas, é importante lembrar que o estudo obteve autorização do Presidente do TJDFT para ser realizado nas dependências do SERAF, uma vez que os processos judiciais das Varas de Família correm em segredo de justiça, como dito anteriormente. Além disso, este projeto foi submetido ao Comitê de Ética do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília e por este aprovado, conforme ANEXO 4, com recomendações sobre o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Como requisito para a realização da pesquisa, foi elaborado o TCLE (ANEXO 5), que foi reformulado a partir das considerações do Comitê de Ética citado no parágrafo anterior. Todos os sujeitos que participaram da pesquisa assinaram o TCLE, antes do início da pesquisa-ação, autorizando a utilização e a publicação das informações coletadas ao longo do estudo psicossocial para a pesquisa e a gravação de atendimentos e visitas domiciliares. No caso das crianças e adolescentes que participaram da pesquisa-ação, seus TCLE foram assinados por seus responsáveis, ou seja, no caso das famílias atendidas nesta pesquisa, o pai e a mãe da criança deveriam concordar com a participação de seu filho e ambos assinarem ao TCLE. Além disso, os sujeitos foram informados acerca do sigilo dos nomes e de quaisquer dados que poderiam identificá-los.

Capítulo 4

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente capítulo visa apresentar os resultados obtidos nesta pesquisa-ação, em que serão exploradas a organização e a interpretação dos dados à luz da Teoria Sistêmica. Os resultados apresentam-se de forma escrita, por meio das transcrições literais dos atendimentos e visitas domiciliares, e de forma gráfica, a partir dos desenhos infantis da família e genogramas. A leitura exhaustiva dos dados levou à construção de indicadores de conteúdo que, ao serem analisados e interpretados, foram agrupados em zonas de sentido.

Os dados provenientes dos atendimentos e visitas domiciliares foram analisados a partir da proposta de Análise de Conteúdo de González Rey (2005), cuja construção- interpretação dos dados é feita por zonas de sentido. De acordo com este autor, as zonas de sentido consistem em campos de inteligibilidade produzidos ao longo do processo científico. Estes espaços visam abrir novas possibilidades de análises futuras, ao invés de esgotar teoricamente um determinado fenômeno.

González Rey (2005) afirma que esta epistemologia prioriza o caráter contínuo da ciência, permitindo a produção de novas e mais profundas construções científicas e a articulação entre as zonas de sentido que vão sendo criadas. Assim, vão-se formando modelos teóricos mais úteis, dinâmicos e processuais para a produção de novos conhecimentos. Esta epistemologia aproxima-se da complexidade presente na organização da realidade estudada.

O processo de construção de zonas de sentido, segundo González Rey (2005), está estritamente relacionado às “configurações subjetivas envolvidas nos diferentes comportamentos e produções simbólicas do homem” (p. 116). Este sentido subjetivo

não pode ser observado de forma direta na expressão intencional e aparente do sujeito, mas a partir de várias outras dimensões: lugar de uma palavra, temporalidade histórica, significações, manifestações expressivas, contexto cultural, etc. Cabe ao pesquisador, com sua responsabilidade intelectual, interpretar a partir de indicadores a organização e a processualidade subjetiva dos sujeitos participantes da pesquisa.

A fim de preservar as especificidades dos dados obtidos, optei por separar os dados em três conjuntos de análise. O primeiro conjunto refere-se aos dados provenientes das entrevistas e das visitas familiares, o segundo está relacionado à participação das crianças no estudo, por meio de atendimentos infantis e desenhos, e o terceiro conjunto é formado pela construção e análise dos genogramas.

É importante ressaltar que, na perspectiva da presente pesquisa qualitativa (González Rey, 2005), “o pesquisador se converte em um núcleo gerador de pensamento que é parte inseparável do curso da pesquisa” (p. 34). Neste sentido, os resultados que serão explorados neste capítulo constituem produto da interação entre as famílias, as profissionais, a pesquisadora e o contexto psicossocial-jurídico onde ocorre o estudo psicossocial e esta pesquisa-ação.

4.1 Primeiro conjunto de resultados: O divórcio destrutivo sob o ponto de vista dos adultos

A partir da leitura exaustiva das transcrições provenientes das entrevistas e das visitas domiciliares, os indicadores evidenciaram três zonas de sentido: a disputa conjugal, a disputa parental e o papel da Justiça na disputa familiar.

4.1.1 Zona de Sentido 1: Disputa conjugal – ”Nós vamos brigar para sempre”

A disputa conjugal presente nas três famílias que participaram da pesquisa é caracterizada pelo divórcio destrutivo (Costa & cols., aceito; Glasserman, 1989) e pela escalada simétrica (Watzlawick, Beavin & Jackson, 1990), confirmando o estudo de Costa e cols. (aceito). Ambos os conceitos, de divórcio destrutivo e de escalada simétrica, foram definidos no Capítulo 2. As três famílias apresentaram diversos elementos que fomentam o padrão de divórcio destrutivo e de escalada simétrica.

Ainda na esfera da conjugalidade, que não se desfez com a separação, as entrevistas voltam-se quase que exclusivamente para o contexto conflituoso entre os ex-cônjuges. Depreende-se que, nos casos de divórcio destrutivo, a conjugalidade é colocada como prioridade entre os membros do ex-casal, em detrimento do relacionamento parental. Esta briga conjugal refere-se ao jogo imaturo e infantilizado do divórcio destrutivo, que envolve uma relação dual entre os ex-cônjuges e a impossibilidade de cuidado com os filhos (Glasserman, 1989). Este conflito é de ordem emocional, subjetivo e abstrato e não somente relacionado a fatos concretos, mas a sentimentos e subjetividades envolvidas.

É interessante notar que nas três famílias, mesmo após anos de separação (Família A: 4 anos; Família B: 3 anos; Família C: 2 anos), o combate conjugal entre os ex-cônjuges continua, o que é confirmado por Glasserman (1989) e Isaacs, Montalvo e Abelsohn (2001) em casos de divórcio destrutivo.

Em diversos momentos das entrevistas, observou-se que o relacionamento conjugal das famílias analisadas está pautado, principalmente, em auto-promoção, destruição do outro, indisponibilidade de trocar o papel com o outro, responsabilização

do outro pelo conflito, comunicação rígida, inflexível, autoritária e violenta, lutas de poder, evitação de contato direto com o ex-cônjuge, triangulações e paradoxos. Podemos considerar todos esses aspectos relacionais como características do processo de divórcio destrutivo em uma perspectiva da escalada simétrica.

Encontram-se exemplos de auto-promoção e destruição nas seguintes falas:

Ana: *Por que que a gente chega a esse ponto? É, a vida inteira eu não quis briga, eu detesto. Sou a pessoa mais tranqüila do mundo. Acontece que a gente se separou em 2004 e aí ele nunca ajudou, de forma alguma.*

Bruno: *Vou trocar parâmetros aqui que eu não gostaria, mas tive necessidade, não só eu compactuo dessa idéia: desequilibrada, agressiva.*

Camila: *Você é muito nervoso.*

Carlos: *Você é muito pesada pra gente carregar, uma pessoa pesada... Só chega atrasada onde for, nada adianta falar... É pesada, então é uma carga que eu tive que...*

Podemos observar nos exemplos acima que a percepção sobre si é a melhor possível e a percepção sobre o outro é extremamente negativa. São falas que dizem respeito ao ex-cônjuge principalmente no que se refere à vida que tiveram como casal, não são qualidades referentes ao papel parental. Essas desqualificações e percepções rígidas referem-se a uma dificuldade de disponibilidade de inversão de papéis com o outro, o que reforça a manutenção da disputa, pois demonstram posturas rígidas e inflexíveis com relação ao conflito. Todos esses elementos, além de estarem relacionados ao divórcio destrutivo (Glasserman, 1989), configuram um padrão de comunicação por meio da escalada simétrica (Costa & cols., aceito; Watzlawick, Beavin & Jackson, 1990), em que há uma relação de competição que visa a auto-afirmação e a negação e rejeição do outro como legítimo de sentimentos e percepções.

Nesta competição, o outro ex-cônjuge é considerado como único responsável pela situação conflituosa e não há compreensão por parte dos ex-parceiros de que existe uma co-responsabilidade pelo conflito, como evidenciado nos exemplos a seguir:

André: Pra mim não haveria essas brigas, pra mim não haveria. Porque não sou eu que caço as brigas. Não sou eu que entro na justiça. Não sou eu que, que...manipula a situação.

Ana: Ele tem porque ele causou isso hoje. Eu dei todas as chances e oportunidades. A gente só tá aqui hoje porque ele não aceitou.

Bruno: Conflito. É um conflito, mas não da minha parte. Porque da minha parte tá muito bem resolvido, eu toco a minha vida, entendeu?

Esta falta de reconhecimento sobre a sua própria responsabilidade no conflito está ligada ao padrão do divórcio destrutivo que, segundo Glasserman (1989), é uma luta que visa manter congelada uma estrutura do passado.

Deve-se considerar que essas posturas estão relacionadas a um contexto judicial, em que o formalismo jurídico reforça o estabelecimento de disputas, uma vez que cada pessoa deve peticionar seus argumentos favoráveis a si e desfavoráveis ao outro. A concepção ainda presente no Direito de Família, de busca de culpados e inocentes, vencedores e vencidos no processo judicial, prioriza a disputa em detrimento das necessidades das crianças e adolescentes envolvidos (Brito, 1999; Costa & cols., aceito; Lima & Ribeiro, 2008). Devemos refletir, portanto, de que maneira o formalismo jurídico junto aos processos de Varas de Família potencializa o conflito conjugal, ao invés de estabelecer um ambiente propício ao diálogo familiar saudável tendo em vista o bem-estar das crianças.

A presença de elementos de conflito como a necessidade de ganhar e desqualificar a imagem do outro, a busca de culpados e o não-reconhecimento da responsabilidade de cada um pela separação são fatores listados por Hamú, Santos e Rangel (2006) nos casos de separação conflituosa. Todos esses aspectos foram observados nas três famílias. Considero que esses fatores estão relacionados a um individualismo exacerbado por parte dos cônjuges desde a época do casamento, uma vez que houve dificuldade na construção de uma conjugalidade com posturas inflexíveis

e rígidas com relação aos projetos pessoais de vida. Podemos verificar esta situação nos seguintes exemplos:

André: Ela já me conheceu assim. Eu já tinha meus compromissos e não tinha como ser diferente.

Camila: Só que o único problema dele é que eu falava assim: “Carlos, vamos mudar daqui? Vamos lá pro Recanto”, pro lugar que eu queria que ele fosse.

Pesquisadora: Mas isso depois que já tinham casado?

Camila: Depois de casado, mas ele não quis!

Essa indisponibilidade de conciliar e negociar interesses na época do casamento reflete-se de forma ainda mais vivaz após a separação, em que os ex-cônjuges passam a se comunicar de maneira autoritária e violenta, como demonstrado abaixo:

Ana: Você tá reclamando de barriga cheia. Porque se eu quiser colocá-lo pra buscar no sábado ao invés do domingo, eu consigo.

André: Então faça.

Ana: Eu ainda dei a brecha dele pegar na 6ª feira e ele ainda reclama.

André: Então faça, Ana.

Camila: E tudo bem. Então, que você arrumasse um emprego, arcasse, botasse uma mulher dentro de casa pra limpar a casa...

Carlos: Isso não é sua determinação... Isso não é coisa de você determinar... Você não pode determinar nada.

Estes exemplos evidenciam claramente uma luta de poder entre os ex-cônjuges. Segundo Haley (1993), “táticas de poder são as manobras que uma pessoa usa para obter influência e controle sobre seu mundo social e, assim, fazer este mundo mais previsível” (p. 42). De acordo com Ahrons (1995), as queixas podem variar, mas muitas vezes o que existe subjacente a esses conflitos conjugais, em divórcios e casamentos, é uma luta pelo poder. Esta luta de poder está relacionada tanto à competição quanto ao medo de perda, principalmente pelo amor do filho, que, em uma separação conflituosa são salientados.

Outra questão presente nas três famílias refere-se à evitação dos contatos diretos entre os membros do ex-casal e a consideração de que a solução para o conflito conjugal

é a ausência de contato recíproco direto. Isaacs, Montalvo e Abelson (2001) afirmam que muitos ex-cônjuges depois de grandes períodos de conflitos reiterados optam por não manter qualquer tipo de contato, apesar de ainda existirem episódios esporádicos de conflito. Esse tipo de comunicação torna-se tenso e insatisfatório, uma vez que toda tentativa de aumentar os diálogos terminam em novas brigas inúteis. Tanto na Família A como na Família B, buscou-se judicialmente uma decisão que impedisse a aproximação entre os membros do ex-casal por intermédio de medida protetiva de afastamento, consoante à Lei Maria da Penha, o que foi visto como positivo pelos ex-cônjuges. Podemos observar esta estratégia de comunicação nos seguintes exemplos:

André: Agora se eu tiver contato com ela, então eu acho que vai ser três vezes pior. Eu prefiro a cada dia que passa me distanciar mais dela.

Bruno: O meu contato com a Beatriz se restringe estritamente a não falar com ela, nem por telefone, nem pessoalmente, eu não quero nem visual, só não vai ter jeito na hora do juiz. Eu não quero contato visual com ela.

Carlos: A gente não tem contato, pra não ter isso com as crianças, justamente por isso que eu cortei esse contato, pra gente não ter nem pelo telefone...

Como tentativa de evitar o conflito proveniente do contato direto entre os membros do ex-casal, a comunicação é intermediada por terceiros (Lima & Ribeiro, 2008), formando-se vários triângulos. O fenômeno da triangulação foi definido anteriormente no Capítulo 2 e refere-se à inclusão de um terceiro a fim de diminuir a tensão presente em um relacionamento dual, porém as conseqüências desse padrão de comunicação levam à ampliação do conflito que inicialmente se queria evitar (Bowen, 1979).

Muitos autores tratam da triangulação da criança no conflito em casos de divórcio destrutivo (Cervený; 2006; Fedullo, 2001; Féres-Carneiro, 1998; Isaacs, Montalvo & Abelson, 2001) – que será melhor explorada na zona de sentido que se refere à disputa parental. Entretanto, muitos outros terceiros são incluídos na contenda,

abrangendo familiares, funcionários da escola e profissionais da justiça, como advogados, policiais, juízes, entre outros, como foi observado nas famílias estudadas e conforme afirmam Glasserman (1989) e Lima e Ribeiro (2008).

Ana: *Férias, a gente tem que ficar mandando pro advogado dele, pro meu advogado, tem que procurar advogado, porque não tem mais dinheiro pra pagar advogado. Tem que ficar procurando um amigo advogado pra vê se manda arrumar os documentos tudo bonitinho, pra mandar pro advogado dele, pra todo mundo assinar...*
Avó materna: *É muito formal.*

É interessante notar que os terceiros que são escolhidos pelos ex-cônjuges, ao invés de procurarem amenizar a situação, acirram ainda mais o conflito conjugal, pois muitas vezes eles são utilizados como testemunhas e provas para ratificar a verdade de cada um (Glasserman, 1989; Isaacs, Montalvo & Abelsohn, 2001).

André: *E um segurança da escola do Adriano tava do lado e viu toda a situação: enquanto uma tava me xingando, a outra tava ligando pra policia na frente de todo mundo. Aí a diretora veio perguntar o que tava acontecendo, antes de eu responder qualquer coisa, o segurança foi o que contou o que tinha acontecendo.*
(...)
Avô paterno: *O segurança que depôs a favor da gente.*

Percebe-se que nestes casos há busca constante de testemunhas e provas para alimentar o processo judicial e torná-lo cada vez mais insolúvel, o que podemos caracterizar como uma tendência à judicialização da vida cotidiana nos casos de divórcio destrutivo. A judicialização da vida cotidiana, conforme explicado no Capítulo 2, refere-se à exposição dos conflitos interpessoais e familiares na Justiça (Rifiotis, 2003), que, no caso do divórcio destrutivo, é feita frequentemente. Novamente, é necessário refletir sobre o formato jurídico estabelecido e sua influência no acirramento da disputa, que será melhor abordado na terceira zona de sentido.

As vozes que buscam uma forma de conciliação e diminuição dos conflitos são caladas pelos ex-cônjuges, que tem como principal objetivo não o bem-estar dos filhos pequenos, mas o ganho da causa. Como exemplo disso, é a voz da avó paterna da

família A, que visa uma reunião entre as duas famílias para buscar uma solução conjunta para o conflito; entretanto, essa solução é vista como negativa pelos outros membros da família.

Compreende-se, então, que os paradoxos estão frequentemente presentes nestas famílias de divórcio destrutivo. Existem diversas incongruências nas posturas desses ex-cônjuges que, não querem ter contato para evitar o conflito, mas incluem terceiros para mediar a relação e aumentando ainda mais a disputa conjugal. Outro paradoxo encontrado ao longo das entrevistas está ligado à incongruência entre um sentimento de cansaço e exaustão do conflito e desesperança de uma solução, mas há uma organização para que o conflito permaneça. Para as famílias, o normal é ter conflito e não ter contato. Há expectativa e organização para uma convivência conflituosa, uma vez que não há esperança de resolução do conflito.

Psicóloga: Você tá magoado [com a Ana]?

André: *Não, eu simplesmente não concordo e simplesmente tô cansado dessa situação. Simplesmente cansei dessa situação dela.*

Psicóloga: Como que você vê daqui a alguns anos?

André: *Sinceramente? Não sei. Não sei.*

Psicóloga: O que você acha que deveria mudar?

Beatriz: *No momento nada!*

Uma questão final que não pode deixar de ser mencionada nesta zona de sentido refere-se à subjetividade inerente da pesquisadora na análise dos dados, uma vez que sua interação com a família no momento da pesquisa-ação pode fornecer elementos adicionais de análise. Ao analisar a disputa conjugal, nomeei os participantes por seus papéis parentais: de pai e de mãe. Uma reflexão sobre este “erro” elucidada que, para manter aceso o conflito conjugal, eles se utilizam dos papéis parentais. A parentalidade, então, tem uma outra utilidade que vai além das responsabilidades com a criança, mas também serve como manutenção da conjugalidade. Existe, portanto, uma confusão dos papéis parentais e conjugais, uma vez que, após a separação, somente o relacionamento

parental deveria permanecer. Entretanto, nesses casos, eles se utilizam do elo parental para perpetuar o relacionamento conjugal conflituoso.

4.1.2 Zona de Sentido 2: Disputa parental – “Não vamos deixar de brigar, nem pelo bem-estar dos filhos”

A parentalidade também é vivenciada por esses pais como uma disputa, que também se configura como um padrão comunicacional de escalada simétrica. Nesta disputa, há desqualificação recíproca dos papéis parentais, triangulação específica com os filhos e incapacidade de troca de papel com as crianças, características bastante semelhantes ao padrão de relacionamento conjugal, que serão exploradas a seguir. Novamente, observa-se que o conflito conjugal contamina negativamente a percepção da parentalidade do outro, onde há claramente uma confusão entre os papéis parentais e conjugais (Hamú, Santos & Rangel, 2006).

Os papéis de pai e mãe são disputados e há necessidade individual de afirmação do seu papel sobre o do outro. Os mesmos elementos que alimentam a disputa conjugal, também estão presentes na disputa parental, como rigidez de percepção sobre o outro e rejeição do outro genitor como alguém importante na vida dos filhos. Glasserman (1989) vai além afirmando que o relacionamento pós-conjugal coloca o conflito como algo concreto que restou do casamento, estando a disputa conjugal acima das questões parentais referentes aos filhos. A desqualificação do papel parental pode ser observada nas seguintes falas:

Avó materna (Família A): *A gente não sabe se começa colocar a situação real pra ele, ou se continua tampando o sol com a peneira.*

Psicóloga: Qual é a situação real?

Avó materna: *Que o pai é criador de caso, que o pai não ajuda, que o pai dele não trabalha...*

[Neste momento, mãe, avó e tia falam juntas sobre os aspectos negativos do pai]

Ana: *Ele idolatra o pai.*

Avó materna: *Sabe o que ele chegou um dia a falar? Ele falou: “Vó, quem paga a minha escola é o meu pai, quem me dá as coisas é o meu pai...” Dá vontade de falar: “Seu pai não faz nada!”*

Ana: *“Seu pai trabalha? Seu pai faz isso?”*

Pesquisadora: E você, Carlos, o que você vê de positivo na Camila, como mãe?

Carlos: *Não, ela como mãe... longe assim, é uma beleza. Mas eles com ela não dá certo. Eu já tentei.*

Esta inflexibilidade em enxergar o papel parental do outro de forma negativa amplia o conflito parental e desprotege a criança, pois esta vê a todo momento seus pais serem desautorizados e desqualificados de forma direta e indireta. Os pais empenham-se em destruir reciprocamente a figura parental e não conseguem observar como está o bem-estar das crianças, que muitas vezes são negadas enquanto sujeitos. Neste sentido, Lima e Campos (2003) afirmam que a situação destrutiva entre o par parental privilegia o conflito acima dos cuidados e preocupação com os filhos.

Há uma dificuldade nesses pais beligerantes em se colocarem no lugar dos filhos pequenos. Despert (1970) considera que, se os pais que se separam se colocassem no lugar dos filhos, muitos sofrimentos familiares seriam evitados, uma vez que, quando as crianças não são vistas nessas situações, podem desenvolver problemas futuros mais graves. Mitcham-Smith e Henry (2007) afirmam que crianças cujos pais não levam em consideração o bem-estar dos filhos pequenos em casos de divórcio com alto nível de conflito atravessam momentos devastadores, traumáticos e estressantes. As crianças presentes no divórcio destrutivo serão melhor estudadas no segundo conjunto de análise dos dados.

Pôde-se observar uma contradição no discurso dos pais das três famílias que participaram da pesquisa-ação. Ainda que os pais considerem que a situação de conflito e de falta de contato entre o par parental não são benéficos para a criança, as famílias não vêem outra possibilidade de relacionamento que não a atual, qual seja, de divórcio

destrutivo. Isso demonstra que as dificuldades dos adultos em lidar com questões conflituosas estão acima do sofrimento e bem-estar dos filhos, resultado destoante do que foi afirmado por Vainer (1999), uma vez que, nestes casos, não está presente a premissa “tudo pelo bem-estar dos filhos”, como demonstram os exemplos a seguir.

André: Assim, eu acredito que pra ele [criança] seria completamente diferente, né? Mas eu não consigo enxergar hoje uma situação diferente entre eu e a mãe dele a não ser essa. Porque, eu sei que ele sente... que ele sabe que não tem contato com a mãe dele. Então, tudo isso eu consigo entender. Mas infelizmente eu tenho que continuar sem um tipo de contato com ela.

Bruno: Respeito muito meu filho, eu amo meu filho, ao extremo. Só que eu não faria isso, eu não quero contato com ela.

Por outro lado, após uma tentativa de sensibilização feita pela equipe psicossocial aos pais referente ao sofrimento da criança em uma situação de conflito entre os pais, há um acordo entre as percepções do par parental com relação à criança. Reconhece-se, então, que, em alguns momentos, a disputa é deixada de lado para que os pais se esforcem em olhar na mesma direção em relação aos filhos, acima de seus interesses individuais.

Psicóloga: Vocês entenderam o que eu quis falar pra vocês?

André: Claro. Também acho que pra ele isso seria o melhor. Pra ele.

Ana: O Adriano tá muito machucado. Ele vai guardando as coisas...

Neste sentido, pôde-se compreender que existe uma complexidade nos casos de divórcio destrutivo, uma vez que, em determinadas ocasiões, a percepção do sofrimento dos filhos é negada, mas, em outros, há um reconhecimento mútuo desses sentimentos infantis. Destaca-se, portanto, que a violência conjugal e parental não impera em todas as situações, mas existem circunstâncias em que a competência e a saúde dessas famílias são ressaltadas, devendo ser exploradas e ampliadas (Ausloos, 1996).

Assim como na disputa conjugal, existem terceiros que olham para além do conflito e levam em consideração os prejuízos que este padrão rígido de relacionamento

traz para as crianças. No entanto, o conflito conjugal menospreza esta visão sobre a necessidade de cuidado e proteção dos filhos (Glasserman, 1989).

Com esta dificuldade de compreender o sofrimento das crianças, os pais utilizam-se dos filhos para resolver as dificuldades do exercício do papel parental, especialmente no que se refere à falta de contato direto entre o par parental. Desta forma, a criança é colocada como um terceiro para mediar o conflito entre os pais, formando uma triangulação que, nos moldes do divórcio destrutivo, é prejudicial ao desenvolvimento saudável dos filhos (Ahrons, 1995; Costa & cols., aceito; Despert, 1970; Féres-Carneiro, 1998; Wallerstein, Lewis & Blakeslee, 2002).

Nas três famílias analisadas, as crianças são colocadas para levar recados de um pai para o outro e de tomar frente nas negociações que deveriam ser feitas pelos adultos. Podemos observar essa triangulação específica com as crianças nos exemplos a seguir:

André: *Quando é que você me chamou, me comunicou da escola do Adriano?*

Ana: *Eu, quando eu não liguei, o Adriano ligou várias vezes. Eu falei: “Neném, liga pro papai, fala com ele que tem apresentação na escola”.*

Bruno: *Quando cheguei de viagem, fui pegar o Bernardo, eu liguei: “Filho, vamo ficar comigo?”, “Não, papai, o senhor já perdeu o direito”. O Bernardo fala certas coisas, tudo bem, que não é ele que esta falando. Eu perguntei: “Como assim?”, “O senhor tem direito na primeira quinzena de janeiro, olha no acordo, o alvará da juíza”. Eu falei: “Quem foi que falou isso?”, “A minha mãe”, “Ah tá, pergunta pra ela, meu filho, se eu, se eu viajei, eu me equivoquei”, expliquei a situação para ele, “se não há possibilidade dela... como ela já ficou os 15 dias com você, deixa você ficar os 15 dias comigo”. Aí ele me ligou de noite, “Papai, minha mãe disse que não, qualquer coisa você procura o juiz para poder buscar os seus direitos”, quer dizer, como é que eu vou ter um acordo com essa senhora? Impossível.*

Nas três famílias analisadas, as crianças também são colocadas em uma posição triangulada entre o pai e a mãe, com responsabilidades acerca das negociações de visitas, férias e eventos escolares. Cabe aos filhos decidir quando e se irão às visitas, além de passar recados entre pai e mãe nas funções de mala e bala (Cervený, 2006), ou seja, de levar recados de um pai para o outro e de atingir o outro pai com falas destrutivas da outra parte.

Isaacs, Montalvo e Abelsohn (2001) afirmam que ex-casais que perpetuam o conflito após a separação tendem a utilizar os filhos para intermediar a comunicação entre o par parental, principalmente no que se refere às tomadas de decisão com relação às visitas. A fim de legitimar essa intermediação da criança, todas as crianças que participaram da pesquisa possuíam aparelhos celulares, dados pelos pais que não possuíam a guarda, para uma comunicação direta entre pai não-guardião e filho, a fim de que não haja comunicação parental.

Nos três casos analisados, observa-se que os triângulos formados pelos pais e pelas crianças tornam-se mais intensos e vivos quando a criança já é um pouco maior, uma vez que ela tem voz mais ativa para falar de si e dos seus sentimentos dentro dessa triangulação. Quando a criança tem mais chance de falar e se fazer ouvir, considera-se que existe menor chance de a criança ser usada e manipulada pelos pais. Já a criança menor, por ter menos voz direta para falar de si, tem menor possibilidade de ser ouvida e maior chance de ser manipulada. As vozes dessas crianças serão retomadas no segundo conjunto de análise dos dados.

Estas atividades e responsabilidades sobrecarregam essas crianças e colocam-nas em uma função parental, a qual é denominada por Boszormenyi-Nagy e Spark (1973) como parentalização. A parentalização, como também já definida no Capítulo 2, refere-se a uma conduta de dependência, nestes casos, dos pais com os filhos, uma vez que fica a cargo das crianças realizar as negociações parentais, as quais os adultos se negam a fazer. De acordo com Boszormenyi-Nagy e Spark (1973), quando não se reconhece a criança como pertencente à outra geração, tratando-a como um igual, esta pode sofrer retaliações e represálias futuras que são violentas e destrutivas. Estas crianças são tratadas como posse e objetos de alívio dos adultos, o que prejudica enormemente o

desenvolvimento desses filhos como sujeitos de direitos, como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

As lealdades invisíveis são frequentes em todas as famílias (Boszormenyi-Nagy & Spark, 1973) e, no caso do divórcio destrutivo, muitos autores afirmam que pode sobressair o conflito de lealdade intergeracional exclusivo, no qual a criança alia-se a um dos genitores em detrimento do outro (Féres-Carneiro, 1998; Isaacs, Montalvo & Abelsohn, 2001). Nas famílias analisadas, não ficou claro o conflito de lealdade exclusiva por parte das crianças, mas sim por parte dos pais que buscam a lealdade desses filhos em detrimento do outro genitor, por meio de desqualificações e desautorizações. Nessas situações, há uma disputa pelo amor e carinho da criança exclusivo a um dos genitores e não como algo que deve ser compartilhado. Observa-se, portanto, a escalada simétrica presente em praticamente todas as formas de relacionamento entre os genitores.

De acordo com Costa e cols. (aceito), a disputa pela guarda dos filhos também deve ser entendida sob a ótica dos benefícios financeiros para o genitor guardião, como podemos observar no caso da Família C. Camila, por diversas vezes, solicita a guarda dos três filhos, que estão com o pai, para que não precise pagar a pensão alimentícia para as crianças. Os profissionais que lidam com famílias em processos judiciais devem-se ater a essas questões financeiras que aparecem implícita e explicitamente nos casos atendidos.

4.1.3 Zona de Sentido 3: Justiça na disputa familiar – “A Justiça descobrirá a verdade e irá condenar o outro”

Em todas as famílias analisadas, o papel da Justiça é um elemento identificado em vários momentos do estudo psicossocial e, conseqüentemente da pesquisa, que acabou por constituir uma zona de sentido. Esta zona de sentido revela que o contexto jurídico em que as famílias, o estudo psicossocial e a pesquisa estão inseridos possui grande influência no jogo relacional do divórcio destrutivo.

O poder dado à Justiça para as decisões no âmbito familiar nos casos de Varas de Família atua como um terceiro, um “Grande Pai” (Lima e Campos, 2003), que irá decidir o que a família não conseguiu resolver por si só. Esta busca pela Justiça não deve ser vista como um fracasso, ao contrário, ela é compreendida como uma competência dessas famílias que buscam resolver seus problemas. Entretanto, existe uma grande dificuldade da Justiça em dar um fim a esses conflitos relacionais.

A visão ainda bastante individualizada e simplificada dos conflitos familiares, freqüentemente presente nos atos jurídicos, contribui para o jogo do divórcio destrutivo, especialmente “no que diz respeito ao acirramento da disputa e perpetuação do conflito” (Lima & Ribeiro, 2008, p. 146). Neste sentido, a Justiça apresenta-se como um local ideal para potencializar as disputas conjugais e parentais e como um espaço não-neutro para resolução dos conflitos.

Considera-se que vários fatores influenciam para essa não solução das disputas familiares. Um desses fatores está relacionado à incongruência de interesses das famílias e da Justiça, como foi observado nas famílias participantes da pesquisa-ação. Por um lado, as três famílias demonstraram que buscaram a Justiça a fim de obter uma decisão para os seus conflitos, centrada na figura do juiz, e acreditam que a Justiça irá

descobrir a verdade única, que, no caso de cada um, corresponde à sua verdade em particular.

André: *Então tudo bem. A gente vai ver a verdade quando sair.*

Camila: *Carlos, você tá na justiça, não pode mentir.*

Carlos: *O negócio mesmo é o seguinte: porque eu, particularmente, não entrego meus filhos sem uma ordem judicial. Agora, se o juiz mandar, eu lavo minhas mão, né?*

Por sua vez, a Justiça se nega em dar uma resposta rápida, busca preencher uma série de rituais formalísticos processuais e encaminha as famílias para profissionais psicossociais, o que demonstra dificuldade em oferecer respostas a essas questões familiares.

Psicóloga: O fato de você estar aqui hoje, como é que você está se sentindo...?

André: *De estar aqui? Quer que eu responda a verdade?*

Psicóloga: A verdade.

André: *Eu não queria. Estou por obrigação, mas não queria. E... já que estou aqui não tenho direito de reclamar, mas a verdade eu quero. Não queria nem estar aqui e nem passar por tudo o que eu passei. Essa é a verdade.*

Psicóloga: É... do que você sente... está tudo bem resolvido da sua parte?

Ana: *Na minha tá, só não está por causa destas vindas a Justiça, porque isso cansa, isso estressa, não precisava disso!*

Carlos: *Será que vai ter audiência logo? Será?*

Esta dificuldade da Justiça em resolver as questões familiares evidencia que, por trás da idéia de interdisciplinaridade, há um jogo de responsabilidades que nenhum profissional da Justiça toma para si. Na verdade, o que proporcionaria uma interdisciplinaridade de ações na Justiça seria o envolvimento de todos os profissionais, entre eles, juízes, advogados, psicólogos e assistentes sociais, com uma visão de promoção de saúde das famílias em alto nível de conflito familiar (Lima & Ribeiro, 2008; Mitcham-Smith & Henry, 2007). Entretanto, o que ainda se observa é uma luta de

poderes e jogo de responsabilidades dentro do contexto jurídico entre os profissionais, dinâmica semelhante ao divórcio destrutivo.

Compreendo que o formato dos processos judiciais em dividir as famílias divorciadas em “partes” quando estão em litígio, com a missão, junto a seus advogados, de provar a sua verdade e desqualificar o outro genitor, mantém a homeostase familiar conflituosa. Alterar essa condição de conflito com encaminhamentos para profissionais da área psicossocial é vista como desconfortável para essas famílias, uma vez que elas escolheram o formato atual da Justiça a fim de, paradoxalmente, manterem o equilíbrio familiar conflituoso.

Deve-se refletir de que maneira a Justiça pode influenciar na alteração deste equilíbrio familiar conflituoso que é prejudicial à toda família, particularmente às crianças, bem como mina o real objetivo do poder judiciário, que é o de trazer justiça e direitos a todos. Será que as decisões judiciais estão sendo suficientes para buscar novas formas de relacionamento familiar? Será que existe possibilidade de se pensar em mudanças nas formas jurídicas dos processos que lidam com relações familiares, como mostram os pensadores do Direito Crítico (Lyra Filho, 1993; Santos, 2000; Villela, 1999)?

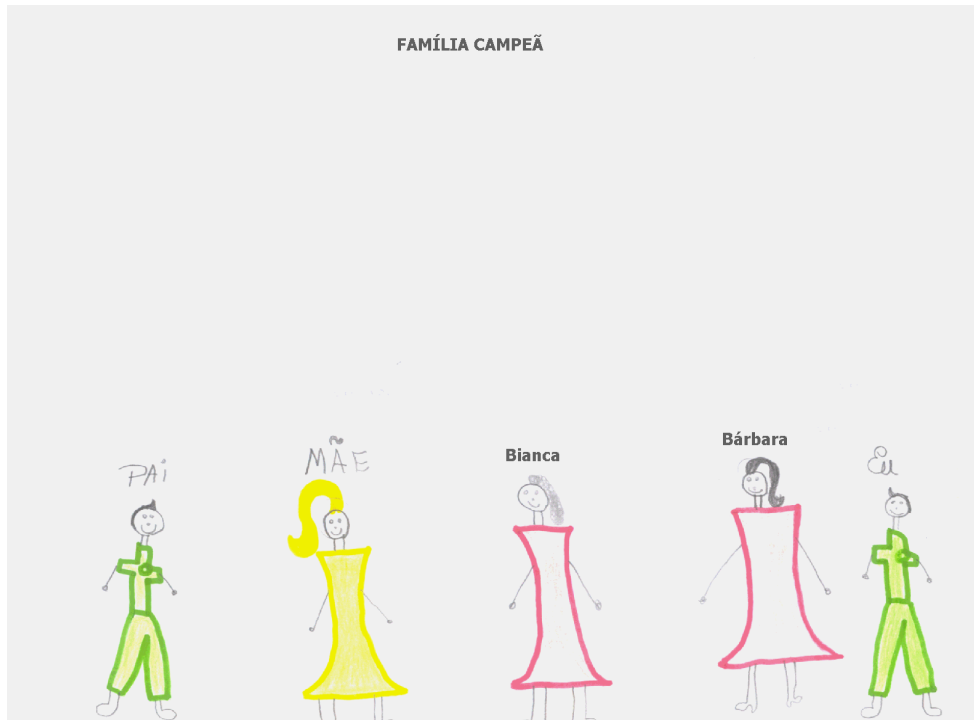
O Direito tem-se mostrado sensível a esses questionamentos e está caminhando no sentido de buscar soluções mais sistêmicas e complexas para os conflitos humanos. Cito, como exemplo, duas vertentes que estão em fase de experimentação no Brasil, a Justiça Restaurativa e a Mediação, que trazem novas soluções, assim como demonstram que também possuem suas limitações (Azevedo, 2004; Zehr, 2008).

4.2 Segundo conjunto de resultados: O divórcio destrutivo sob o ponto de vista das crianças

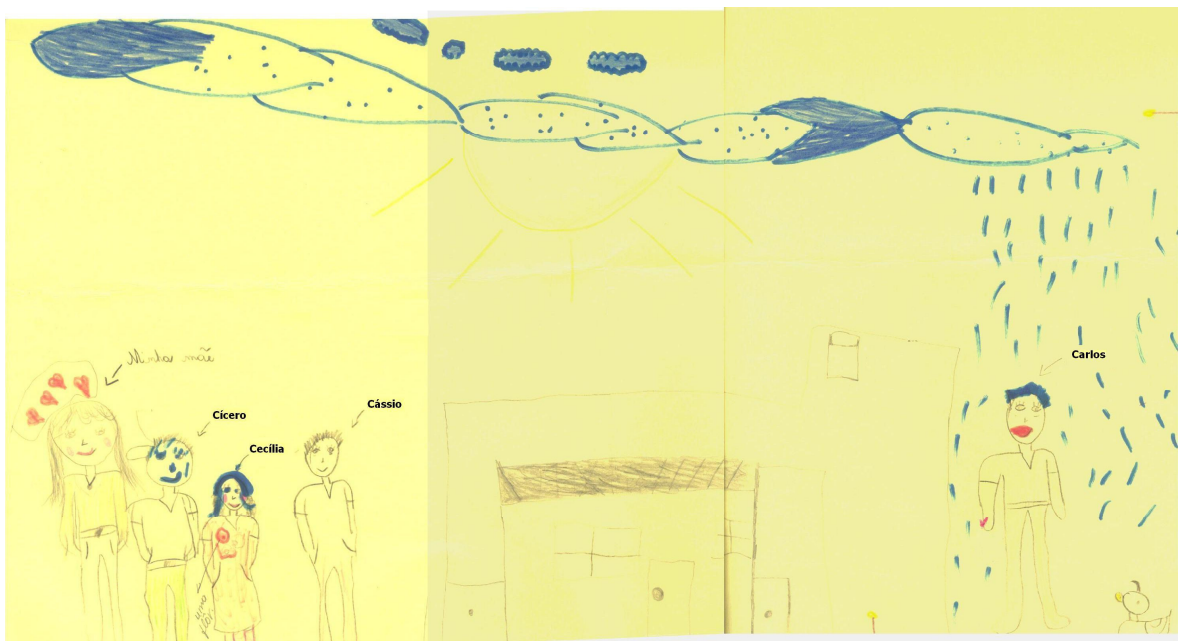
O segundo conjunto de dados consiste na participação das crianças na pesquisa-ação. Os atendimentos realizados com as crianças levaram à construção de dados provenientes das entrevistas e produção de desenhos infantis. A análise das transcrições das entrevistas e dos desenhos infantis configurou-se em três zonas de sentido: relação da criança com os pais, com os irmãos e com ela mesma.



Desenho da Família de Adriano



Desenho da Família de Bernardo



Desenho da Família de Cícero, Cássio e Cecília

4.2.1 Zona de Sentido 1: Percepção do conflito parental pelas crianças – “Meus pais não podem se ver”

Nos atendimentos realizados com as crianças, todas elas revelaram perceber a situação de conflito em que se encontram seus pais. Todas elas sabem que os pais não se dão bem e afirmam que o encontro entre o par parental gera conflito. De forma geral, a literatura aponta que as crianças são sensíveis ao ambiente familiar. De acordo com Despert (1970), em uma situação de divórcio, normalmente as crianças percebem quando algo não vai bem entre os pais, sendo orientadas principalmente por sentimentos e expressões sutis que muitas vezes os genitores tentam esconder. Podemos observar essa percepção nas seguintes falas:

Ao falarmos do próximo atendimento em que deverão estar presentes pai e mãe, Adriano falou: *“Isso não vai dar certo.”*

Cássio: *Não sei. Meu pai mais minha mãe brigou de repente. E nunca mais nenhum quer ver a cara do outro.*

A partir da análise dos desenhos, fica evidenciado que todas as crianças expressaram de alguma forma a situação de conflito familiar que estão vivenciando. De acordo com Van Kolck (1981) e Ferreira (1998), os desenhos infantis representam não apenas o que a criança vê, mas também o que ela sente e percebe mediada, principalmente, por questões afetivas e experienciais. As imagens gráficas, representadas neste trabalho pelos desenhos de família realizados pelas crianças, devem ser analisadas contextualmente e relacionadas ao texto que as seguem, neste caso, à fala da criança (Ferreira, 1998; Penn, 2002; Van Kolck, 1981). Os desenhos infantis das famílias levam-me a diversas interpretações da relação das crianças com seus pais, que serão apresentadas a seguir.

Com relação à vivência de um conflito familiar, os três desenhos trazem aspectos da percepção das crianças sobre o relacionamento parental. No desenho de Adriano, ele aparece sozinho no desenho de sua família. De acordo com Van Kolck (1981), a ausência de elementos que são comuns em um desenho pode demonstrar significativo conflito com relação a eles. A ausência da figura dos pais e outros familiares no desenho da família de Adriano, a impaciência da criança em fazer este desenho e o desvio de sua atenção para outras formas que disse ter mais facilidade em desenhar (borda do desenho, formas geométricas e contorno da mão) são fatores que evidenciam que o alto nível de conflito familiar está afetando negativamente a relação da criança com seus pais.

No desenho de Bernardo, observa-se que ele está afastado dos pais e protegido pelas irmãs (a importância da fratria será analisada na próxima zona de sentido). Embora o desenho não explicita o conflito conjugal e, de certa forma, demonstre um desejo de Bernardo em unir os pais, a criança coloca-se distante do relacionamento parental, o que pode significar que ele não se sente à vontade com maior proximidade dos pais, pois a realidade ainda é de conflito.

Cícero, Cássio e Cecília desenharam os pais nas extremidades do papel. O afastamento entre o par parental é reforçado pela presença de várias barreiras entre eles, como os próprios filhos, a casa materna e a chuva em volta do pai. Percebe-se que todos esses elementos apresentam-se para manter os pais distantes, o que demonstra uma fantasia dos filhos de que o encontro entre os pais gera conflito.

Essas análises interpretativas dos desenhos de família a partir de uma óptica do conflito existente entre os pais estão de acordo com a literatura, que afirma que as crianças também vivenciam os conflitos conjugais, estejam os pais casados ou divorciados (Ahrns, 1995; Costa & cols., aceito; Despert, 1970; Glasserman, 1989;

Isaacs, Montalvo & Abelson, 2001). Verifica-se, portanto, que as crianças são incluídas de diversas formas no conflito entre os pais e expressam essas dificuldades em seus desenhos.

Cerveney (2006) aponta para as diversas funções que os filhos podem desempenhar em uma situação de divórcio conflituoso, quais sejam, bala, mala e cola. As duas primeiras funções já foram citadas ao longo das análises do primeiro conjunto de dados. Neste segundo conjunto de dados, mais específico às crianças, observou-se a função cola, que até então não havia sido verificada. Esta função refere-se ao desejo das crianças em unir os pais novamente, o que foi verificado mais claramente em Adriano e Bernardo. Na brincadeira, Adriano coloca os pais morando junto com ele, apesar da situação de conflito. Além disso, ele demonstra que, embora reconheça o conflito que existe entre os pais, como afirmado anteriormente, Adriano sinaliza que gostaria de estar junto com os pais no atendimento realizado com eles. No mesmo sentido, Bernardo verbaliza o desejo de ver os pais, assim como toda a família, unidos novamente. Em seu desenho da família, ele também coloca os pais próximos.

Além da função de cola mencionada, as crianças das três famílias também têm a função de negociar com os pais questões que deveriam ser da responsabilidade dos adultos, como, por exemplo, as visitas com o genitor não-guardião. Com as crianças mais velhas, essa organização fica ainda mais evidenciada, como é o caso de Bernardo e Cícero.

Bernardo: Já teve um dia que ele falou que tava fazendo compras, chegou aqui em baixo eram que horas? Já tava até escurecendo.

Psicóloga: E aí você ficou o dia todo esperando...?

Bernardo: Não, aí eu, quer saber, eu desfiz a mala que eu faço pra ir pra lá e fiquei em casa. Aí ele veio aqui e eu falei que não ia não. Que por causa do... porque se ele passar do horário, eu vou se eu quiser, se ele passar do horário.

Cícero: Ai eu falo assim “Papai, se eu arrumar a casa, eu posso ir na casa da minha mae?” Ai ele deixa. Sempre eu peço pros meninos ir comigo, né? Mas aí ele não deixa, aí quando vai só eu, ele deixa.

Colocar a criança em uma situação cuja responsabilidade não é cabível a ela e sim aos seus genitores caracteriza-se como uma parentalização, conceito definido no Capítulo 2 (Boszormenyi-Nagy & Spark, 1973). Uma dinâmica familiar que utilize a parentalização de crianças como um padrão de relacionamento pode trazer sérios prejuízos ao desenvolvimento saudável dessas crianças, uma vez que delas são esperadas tomadas de decisões que não estão de acordo com sua faixa etária (Costa & cols., aceito; Fedullo, 2001). Apesar desta comunicação indireta entre o par parental indicar uma estratégia para reduzir a tensão entre o par parental, a manutenção desta forma de vínculo dependente da criança pode colocá-la em uma situação de confusão, sem saber em qual pai pode confiar, levando à formação de lealdades invisíveis (Dantas, Jablonski & Féres-Carneiro, 2004).

No mesmo sentido, Siméon (2000) afirma que, em famílias conflituosamente vinculadas, a criança pode ser exigida a escolher uma das partes beligerantes, criando conflitos de lealdades. Além disso, a autora pontua mais uma questão importante em casos de divórcio destrutivo que se refere à manipulação dos adultos por parte da criança. A delegação de uma posição hierárquica superior dentro da família pode levar a criança a manifestar comportamentos manipuladores, uma vez que lhe foi concedido poder e saber pelos adultos, principalmente em casos de pais que não possuem diálogo (Siméon, 2000).

4.2.2 Zona de Sentido 2: A importância da fratria – “Meus irmãos me ajudam em tudo”

Evidenciou-se a importância do subsistema fraterno em casos de divórcio destrutivo, em que a fratria é um recurso de suporte e fortalecimento das crianças em uma situação de conflito entre o par parental, o que está de acordo com a literatura.

Notou-se que, nos desenhos de família realizados pelas crianças que possuem irmãos (Famílias B e C), todos os membros da fratria foram graficamente representados lado a lado, o que demonstra que o subsistema fraterno encontra-se unido. De acordo com Oliveira (2006), o relacionamento fraterno proporciona uma experiência íntima, rica e complexa entre iguais, envolvendo vivências em comum que muitas vezes só podem ser compartilhadas ente irmãos, embora também exista espaço para rivalidades e competições. Quando a família atravessa por momentos traumáticos, como é o caso de um processo de divórcio destrutivo, os vínculos fraternos são intensificados, uma vez que atravessam a mesma situação dolorosa e buscam apoiar-se mutuamente (Goldsmid & Féres-Carneiro, 2007; Meynckens-Fourez, 2000; Oliveira, 2006; Siméon, 2000).

Pesquisadora: E vocês conversam muito?

Bernardo: *Com as minhas irmãs? A gente conta todos os segredos.*

Pesquisadora: Todos os segredos?

Bernardo: *É, a gente é muito unido.*

No caso do divórcio destrutivo, em que há desorganização dos papéis parentais, o poder da fratria intensifica-se com a busca de conforto na formação de um continente substitutivo próprio (Goldsmid & Féres-Carneiro, 2007; Meynckens-Fourez, 2000; Oliveira, 2006; Siméon, 2000). Segundo Meynckens-Fourez (2000), o subsistema fraterno possui três funções básicas: continente emocional de afeto, tranquilidade e recurso; provimento parental; e aprendizagem dos papéis sociais e cognitivos. Observa-

se, portanto, que o vácuo parental ocasionado pela experiência do divórcio destrutivo promove destaque à função de provimento parental por parte dos irmãos, como pode ser exemplificado abaixo:

Assistente Social: Quando você tá com dificuldade, quem te ajuda?

Cecília: *Meus irmãos!*

Siméon (2000) aponta que o recurso proporcionado pela fratria em situações de transformação familiar deve ser entendido como um processo evolutivo de adaptação e que é singular em cada família. Podemos analisar, então, a situação das crianças das três famílias em relação aos subsistema fraterno.

De acordo com Isaacs, Montalvo e Abelson (2001), “a afiliação a um grupo fraternal coloca-nos em uma situação favorável a responder ativamente frente a seus progenitores” (p. 155), ou seja, a fratria oferece um fortalecimento dos filhos com relação às reações emocionais dos adultos que estão em conflito. Ademais, Siméon (2000) considera que os subsistemas fraternos são mais flexíveis para atravessar e comunicar-se com os demais subsistemas familiares.

Neste sentido, a ausência de irmãos em uma situação de divórcio destrutivo coloca o filho único em situação de desvantagem e de maior sobrecarga emocional, como afirma Meynckens-Fourez (2000) e como pode ser observado no desenho de Adriano, que é a única criança desta família. O desenho da família de Adriano demonstra uma clara tensão que pode ser entendida a partir da dinâmica relacional de divórcio destrutivo adotada por seus pais e familiares. A criança encontra-se sozinha em um mundo de adultos que se comunicam de forma destrutiva. A ausência de pares mais próximos a ele coloca-o em uma posição desprivilegiada em relação às crianças das outras famílias analisadas.

No caso de Bernardo, embora exista um subsistema fraterno que é fonte de recursos para a criança, a separação conjugal promoveu a separação entre os irmãos, e a dinâmica destrutiva tem dificultado um maior apoio fraterno e, até mesmo, incluindo as irmãs na disputa parental, como pode ser observado no diálogo abaixo:

Bárbara: Eu sou muito apegada ao meu irmão e sou muito preocupada, principalmente, com essa parte da educação dele como meu pai falou. Então, tem isso, eu... A gente é muito apegada ao Bernardo. Sempre tive muito presente na educação dele e ver meu irmão chegando em casa com roupa velha...

Bianca: Ele chega de chinelo.

Bárbara: Com roupa velha, roupa rasgada, mau cuidado, com o vocabulário esdrúxulo para a idade dele.

Desta forma, Bernardo está isolado de sua fratria e é sobrecarregado pela dinâmica destrutiva na qual a família vem-se relacionando. Meynckens-Fourez (2000) e Siméon (2000) afirmam que filhos únicos e primogênitos geralmente são incluídos mais facilmente em conflitos de lealdade, analisados na zona de sentido anterior. Esse isolamento de Bernardo para com fratria, por vezes, o coloca em uma situação de filho único, sendo alvo das disputas conjugais.

Cícero, o primogênito da Família C, cumpre suas delegações familiares de cuidado com a família, tanto em relação aos irmãos mais novos, quanto ao bem-estar dos adultos. Ele busca ser uma referência para os irmãos, além de aliar-se ao sofrimento da mãe ao manifestar claramente seu desejo de estar mais com ela. De acordo com Siméon (2000), freqüentemente os primogênitos são convidados a preencher vazios afetivos e a ocupar uma posição de maior responsabilidade e confiança dos sofrimentos tanto dos adultos quanto dos irmãos. Essa tarefa quando levada ao extremo pela dificuldade dos adultos em reassumir os cuidados parentais, como nos casos de divórcio destrutivo, marginaliza-os progressivamente e dificulta seu processo de

socialização. Nestes casos, os primogênitos tornam-se verdadeiros “pára-choques” para protegerem a família das dificuldades.

Considera-se, portanto, que a existência do subsistema fraterno em casos de divórcio destrutivo pode ser um fator positivo para lidar com as dificuldades e os conflitos parentais. O fortalecimento da fratria deve ocupar um papel central no trabalho com famílias com alto nível de disputa (Siméon, 2000). Além disso, esse trabalho deve fornecer maior suporte aos filhos únicos e primogênitos a fim de que eles não sejam tão prejudicados nos casos de divórcio destrutivo.

4.2.3 Zona de Sentido 3: Manifestações afetivas das crianças – “Não gosto nada dessa situação”

Ao longo da pesquisa-ação, percebeu-se que os filhos das três famílias manifestaram de diversas formas seu sofrimento e insatisfação com a dinâmica familiar de divórcio destrutivo adotada pelos adultos. Embora a experiência de um divórcio seja dolorosa para todos os membros da família (Féres-Carneiro, 2003), a manutenção de altos níveis de sofrimento infantil, anos após o término do casamento, não está relacionada à separação conjugal em si, mas principalmente à forma de relacionamento que os pais constroem entre eles (Ahrns, 1995; Cervený, 2006; Despert, 1970; Fedullo, 2001).

No desenho de Adriano, observa-se claramente uma sobrecarga de informações e conflitos, uma vez que ele se apresenta sozinho no desenho de sua família e com muitos elementos em cima dele. Os rabiscos verticais, de acordo com a verbalização de Adriano, representam a chuva, que é um fenômeno da natureza impossível de ser controlado (Van Kolck, 1981). A utilização da cor vermelha e do grafite também

demonstra expressão de reações emocionais fortes, como afirma Van Kolck (1981). Além do desenho, Adriano também demonstrou alto nível de ansiedade e agressividade nas brincadeiras, derrubando os brinquedos no chão, matando e batendo em todos os personagens, especialmente os pais e o juiz, e solicitando silêncio de todos, como pode ser observado na brincadeira do gênio da lâmpada:

Psicóloga: Então, Adriano, você pode... Qual é o seu primeiro pedido?

Adriano: *Que você fique em silêncio!*

Psicóloga: Hum?

Adriano: *Que você faça silêncio!*

Psicóloga: Hum...

Adriano: *Que você vá embora! E terceiro, que você cale essa sua boca!*

Percebe-se que o alto nível de conflito entre seus familiares (pais, tios e avós), além da falta do recurso que uma fratria poderia oferecer-lhe, contribui para as expressões de sofrimento de Adriano por meio de raiva e agressividade. Despert (1970) compreende que ataques de raiva por parte das crianças, após o divórcio, revelam uma forma de protesto sobre o conflito parental. Não querer desenhar nem falar sobre a situação de sua família representam uma estratégia de buscar saídas desse conflito familiar explícito entre os adultos.

Ao analisar o desenho de Bernardo, observa-se que ele utilizou apenas o espaço da metade inferior da folha de papel, que, segundo Van Kolck (1981), indica a presença de sentimentos de insegurança, depressão e comportamento emocionalmente dependente. Ademais, o desenho da família de Bernardo apresenta uma simetria gráfica, o que representa necessidade de segurança e equilíbrio interno (Van Kolck, 1981). A partir desta análise, aliada aos atendimentos infantis realizados com Bernardo em que ele demonstrou ser uma criança tímida e calada, compreende-se que o ambiente familiar conflituoso não tem proporcionado à criança a segurança e o conforto necessários ao seu desenvolvimento. Por outro lado, Bernardo pratica atividades extra-escolares, futebol e judô, que lhe oferecem recursos de superação e reconhecimento pessoal,

participando de campeonatos importantes e apresentando posição de destaque nessas atividades.

Com relação às crianças da Família C, observa-se que há níveis de detalhes e áreas reforçadas na representação de si mesmos, especialmente em Cícero e Cecília. No desenho da família, as cabeças destas crianças encontram-se reforçadas, além de Cecília possuir flores em seu peito. De acordo com Van Kolck (1981), partes reforçadas no desenho infantil denunciam zonas de maior valor para o sujeito, além de significar uma preocupação ou conflito. O reforço na área da cabeça com a cor azul representa uma tentativa de regulação das emoções por meio do autocontrole e da razão (Van Kolck, 1981).

A situação de rompimento entre o par parental e dificuldade de acesso à mãe pode levar as crianças, principalmente Cícero e Cecília, a buscarem uma solução racional para o problema, uma vez que existe grande dificuldade dos adultos em lidar com os aspectos emocionais da relação. Entretanto, Cícero desenhou uma flor vermelha no vestido de Cecília, o que representam tentativa saudável de lidar com as questões emocionais, além de uma percepção de afetividade e sensibilidade de Cícero com relação a Cecília. Por sua vez, Cássio parece estar mais individualizado e afastado dos conflitos de lealdade, sendo desenhado por traços mais simples e mais distante dos irmãos.

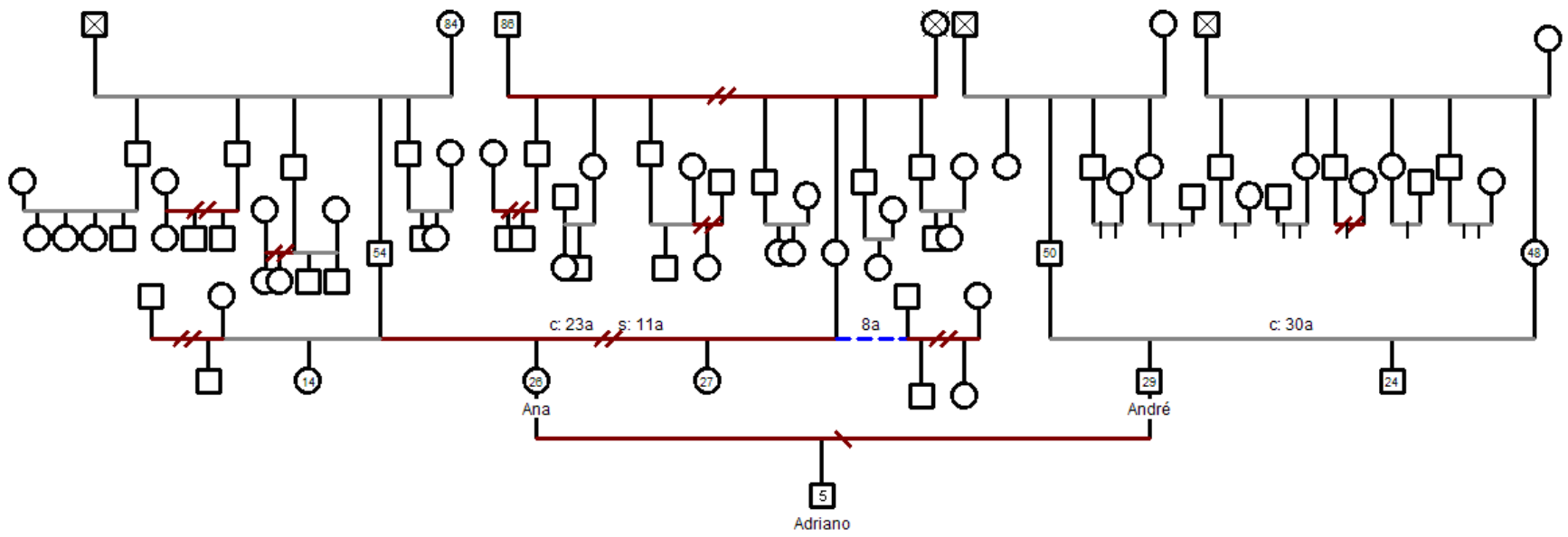
De maneira geral, evidencia-se que as crianças inseridas em uma dinâmica de divórcio destrutivo buscam estratégias saudáveis e não-saudáveis de compreender a situação conflituosa e dela retirar-se. A busca de compreensão do conflito parental dá-se mediante expressões de afetividade – agressividade, insegurança, depressão – e de racionalização. Além disso, outras atividades significativas para essas crianças devem

ser proporcionadas fora do ambiente familiar, a fim de promover novos recursos internos saudáveis para lidar melhor com as dificuldades parentais.

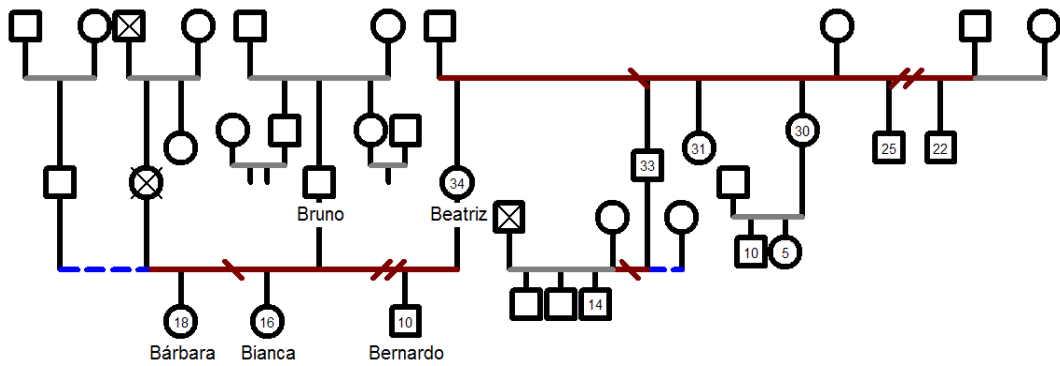
4.3 Terceiro conjunto de resultados: Aspectos transgeracionais no divórcio destrutivo

Este terceiro conjunto de resultados configura-se por si só como uma zona de sentido, que complementa os outros resultados apresentados e analisados anteriormente. A construção dos genogramas familiares ao longo desta pesquisa-ação trouxe aspectos transgeracionais que ampliam a compreensão acerca do divórcio destrutivo. Embora este instrumento contribua significativamente para a análise de vários processos familiares envolvidos (McGoldrick & Gerson, 2005), três critérios orientaram a avaliação dos legados transgeracionais de acordo com o objeto de estudo deste trabalho: papéis parentais, papéis conjugais e forma de resolução de conflitos.

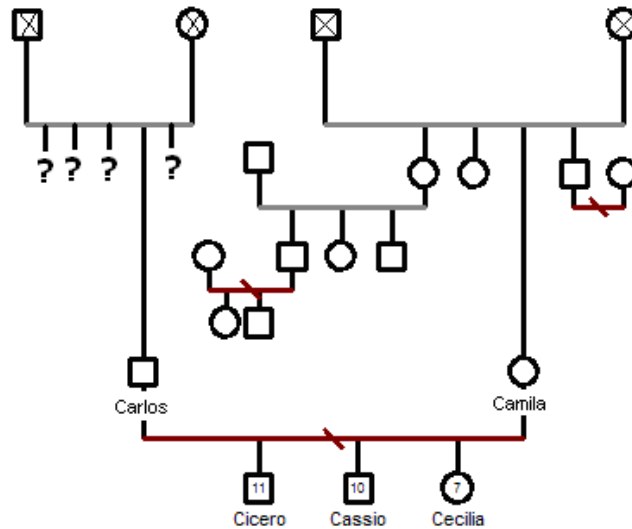
Genograma da Família A



Genograma da Família B



Genograma da Família C



De acordo com Aun, Vasconcellos e Coelho (2006), para entender as relações intergeracionais, deve-se considerar que os modelos de socialização ocorrem através do tempo e por meio de mecanismos de transmissão, reprodução e transformação de valores e práticas transgeracionais provenientes do mundo social e familiar. Os diferentes papéis sociais que são aprendidos neste processo de socialização, entre eles os papéis parentais e conjugais no caso específico desta pesquisa-ação, apresentam-se de maneira complexa e multifacetada.

A família que mais manifestou suas questões transgeracionais na pesquisa-ação foi a Família A, em que as vozes hierarquizadas dos avós, principalmente do pai de André e da mãe de Ana, representam um peso sobre os papéis parentais. Neste caso, as famílias de origem ainda são figuras centrais na vida desses pais, em que a forte manutenção do vínculo filial impede a formação e o estabelecimento de André e Ana enquanto pais. Tendo em vista as etapas do ciclo de vida familiar, Bradt (1995) e Carter e McGoldrick (1995) afirmam que a família ampliada em torno dos pais deve funcionar como apoio à família nuclear, o que pode ser difícil em algumas famílias, principalmente para os avós, que podem ter dificuldades em aceitar os filhos como iguais. Podemos observar isso na fala do avô paterno de Adriano:

Avô paterno de Adriano: Na hora que acabar a revisão de alimento, eu vou entrar pedindo a guarda compartilhada, porque antigamente não existia a guarda compartilhada.

Psicóloga: Mas não é ele [o pai] que entra? Ou é o senhor?

Avô paterno de Adriano: Não, quando eu falo eu, é... ele, é porque sou eu que estou falando. Mas é ele, o André.

Depreende-se que os papéis filiais de André e Ana encontram-se hierarquizados acima dos papéis parentais, demonstrando que as fronteiras familiares dessa família são predominantemente emaranhadas (Minuchin, 1982). Neste sentido, os cuidados parentais com Adriano são desqualificados pelas famílias de origem, ficando a criança em um lugar desprivilegiado na família com divórcio destrutivo, além de ser desprotegida.

Abaixo desses papéis filiais também estão os papéis conjugais, tendo em vista que ser filho está acima de ser ex-cônjuge. O pai de André desqualifica a situação do divórcio, enquanto que na família de Ana observam-se várias separações, demonstrando um padrão de repetição de separações conjugais. Este padrão de repetição transgeracional de divórcios é também confirmado pelo estudo de Ribeiro e

Albuquerque (2008). Os valores enraizados e tradicionalistas por parte da família paterna sobressaem-se em relação à escolha pelo fim da conjugalidade da família materna. A forte influência dos valores sociais e familiares negativos com relação ao divórcio desqualifica os ex-cônjuges, além de contribuir ainda mais para a disputa conjugal. Compreende-se, então, que a desqualificação da escolha pelo divórcio favorece a manutenção do vínculo conjugal por meio da disputa.

No caso da Família B, embora Bruno tenha afirmado que se relacionava de forma amigável com a mãe de suas filhas após a separação, Bianca e Bárbara revelam que não podiam manter acesa a lembrança de sua falecida mãe. Este dado demonstra uma dificuldade de Bruno em lidar com a importância da ex-esposa na vida das filhas, mesmo após sua morte, o que parece ser uma atitude que se repete em relação à mãe Beatriz com o filho Bernardo. Essa repetição de padrão relacional dos ex-cônjuges em relação aos filhos pode demonstrar questões transgeracionais, que não puderam, contudo, serem aprofundadas nesta pesquisa-ação.

Com relação à forma de lidar com os conflitos, perceberam-se influências transgeracionais nas três famílias. A figura do pai de André é bastante forte ao longo da pesquisa-ação, em que ele se posiciona de maneira inflexível com relação ao conflito conjugal, sendo incluído e aceitando o convite para entrar na disputa. Outros membros da família extensa de Ana e André participam de forma a perpetuar a dinâmica de divórcio destrutivo, como afirma Glasserman (1989).

No outro extremo, encontra-se a Família C, em que há um grande distanciamento de Carlos e Camila de suas famílias de origem, especialmente dos irmãos, uma vez que os seus pais já faleceram. Carlos raramente visita os familiares, que residem em outro estado, e Camila somente tem contato próximo com uma irmã, o que pode ser indício de resolução de conflitos pelo afastamento, como é observado no

processo de divórcio entre eles. De acordo com Bradt (1995), a evitação de contato com a família de origem pode propiciar que os filhos preencham esse vazio. Com essa tarefa familiar, os filhos podem sentir-se sobrecarregados nesta função e, paradoxalmente, diminuir a intensidade de afetividade entre pais e filhos. Nesse sentido, esse rompimento com a família de origem pode ser prejudicial ao relacionamento de Cícero, Cássio e Cecília com os pais, principalmente com Carlos, evidenciando-se um afastamento entre eles.

Na Família B, encontra-se um maior equilíbrio em relação à família de origem, apesar de ser observado certo distanciamento de Bruno em relação à sua família de origem, focalizando seu compartilhamento excessivo com as filhas. Na família de origem de Beatriz existe um rompimento em relação a seu pai, que abandonou a família quando ela ainda era criança. A busca de um afastamento de Beatriz em relação ao ex-cônjuge Bruno e deste em relação a Bernardo pode refletir uma repetição de um rompimento significativo em suas histórias de vida.

Féres-Carneiro (2005) aponta que “o sujeito tem como tarefa, assim como a família e o casal, construir, organizar e transformar suas heranças, elaborando-as” (p. 89-90). No mesmo sentido, Bowen (1979) considera que a diferenciação de self está ligada ao sentimento de pertencimento ao grupo familiar, mas com a manutenção da autonomia e certo distanciamento da família. Evidencia-se que as questões transgeracionais desses seis pais (Ana, André, Beatriz, Bruno, Camila e Carlos) ainda não foram elaboradas e que não houve diferenciação de self de cada um deles. O super envolvimento das famílias de origem, assim como o rompimento são fatores que demonstram indiferenciação de self e que contribuem para a dinâmica conflituosa do divórcio destrutivo.

Capítulo 5

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão sistêmica das dinâmicas familiares insere-se na reflexão sobre complexidade, contextualização, instabilidade, imprevisibilidade e subjetividade (Vasconcellos, 2003). Não obstante, o divórcio destrutivo é um fenômeno que exige uma multiplicidade de olhares, entendimentos, posturas e contextos que devem ser considerados. Essas características das famílias e, conseqüentemente, do divórcio destrutivo, promovem a formulação de questionamentos mais que respostas.

Entendo que a complexidade referida não é alcançada em apenas um estudo, mas a diversidade de estudos, disciplinas e visões sobre um mesmo objeto, que não está isolado, contribui para esse objetivo (Böing, Crepaldi & Moré, 2008; González Rey, 2005). Nesse sentido, o presente trabalho é significativo para a construção de novas zonas de sentido acerca do divórcio destrutivo e, assim, convido profissionais que lidam com essas famílias nas diversas áreas do conhecimento a considerarem os diferentes aspectos familiares, psicossociais e jurídicos presentes no divórcio destrutivo.

O divórcio destrutivo não é um fenômeno restrito aos membros do ex-casal, pois envolve diversos subsistemas familiares (parental, conjugal, filial, fraternal e transgeracional) e sistemas institucionais, como é o caso da Justiça. O pensamento sistêmico, proposto por Vasconcellos (1995, 2003), é uma epistemologia que contempla de maneira integrada todos esses sistemas envolvidos a partir dos pressupostos da complexidade, instabilidade e subjetividade. Por este motivo, a Terapia Familiar Sistêmica possui recursos teóricos e práticos para o trabalho com famílias com dinâmicas relacionais destrutivas na Justiça.

Com relação ao trabalho sistêmico com essas famílias, Isaacs, Montalvo e Abelson (2001) buscam ampliar a compreensão da dinâmica conjugal, inserindo diferentes pessoas no trabalho, como crianças e adolescentes, familiares e advogados. Além disso, os autores ressaltam que a promoção do simples encontro de ex- cônjuges que optaram por não ter mais contato direto não é suficiente para proporcionar um novo diálogo construtivo, uma vez que dificilmente eles farão isso por eles mesmos. Esses autores propõem um procedimento que envolve um preparo de ambos os pais para o encontro e o estabelecimento de diálogo e possíveis acordos.

Mitcham-Smith e Henry (2007) elaboraram uma metodologia para divórcios altamente conflituosos, a qual nomearam de Coordenação Parental. Segundo eles, esta forma de trabalho possui as seguintes especificidades: não-confidencialidade; determinação judicial; foco nas necessidades infantis; diretividade; conduzida pelo coordenador; orientada para objetivos; altamente estruturada; limitada no tempo; responsabilidade de oferecer uma resposta a quem determinou o trabalho. Ademais, os autores afirmam que o profissional deve possuir treinamento nas áreas de mediação, arbitragem e negociação para o trabalho com essas famílias.

Nota-se que existem especificidades no trabalho com famílias de equipes psicossociais na Justiça que diferem substancialmente de procedimentos psicoterapêuticos e de aconselhamento (Mitcham-Smith & Henry, 2007). A diversidade de metodologias existentes, inclusive a utilizada neste trabalho (Lima & Ribeiro, 2008), contribui para a construção e ampliação da Psicologia Jurídica como uma área psicológica autônoma e não subserviente ao Direito (Brito, 1993; Saunier, 1999).

As metodologias propostas por Isaacs, Montalvo e Abelson (2001) e Mitcham-Smith e Henry (2007) promovem a discussão com relação ao uso da mediação nos casos de divórcio destrutivo. No Brasil, existem divergências quanto à utilização da mediação

nesses casos. Castro (2003) considera que a mediação é útil somente em casos simples, nos quais os pais encontram-se emocionalmente estruturados, ou seja, implicados de responsabilidade e desprovidos de patologia. Por outro lado, Bucher-Maluschke (2007a) entende que as técnicas de mediação favorecem o estabelecimento de acordos em famílias em disputa, especialmente em casos de separações conjugais, partilha de bens e guarda dos filhos.

Esse diálogo demonstra que não há resposta única com relação à mediação em casos de divórcio destrutivo. Deve-se ressaltar que não existe apenas um modelo de mediação, mas diferentes escolas que tratam deste assunto de forma variada e complexa (Bucher-Maluschke, 2007a), além de outras formas alternativas de resolução de conflitos (Azevedo, 2004; Zehr, 2008). Considero válidos os procedimentos utilizados no processo de mediação, sendo que muitos deles são utilizados ao longo do estudo psicossocial com famílias em conflito. Entretanto, existem diferenças cruciais entre essas atuações profissionais. A principal refere-se à obrigatoriedade do estudo psicossocial a partir de determinação judicial, enquanto que a mediação tem como um de seus princípios básicos a voluntariedade dos ex-cônjuges em participar desse procedimento (Azevedo, 2004).

Uma das principais contribuições do presente trabalho é relativa à dificuldade de diferenciação entre os papéis conjugais e parentais no divórcio destrutivo com filhos pequenos. Esta é das tarefas mais complexas após o processo de divórcio, uma vez que os subsistemas conjugal e parental são formados pelas mesmas pessoas, o que confunde a atribuição de diferentes papéis a cada um deles (Fedullo, 2001; Magalhães & Féres-Carneiro, 2008).

Verificou-se que a disputa conjugal, pautada na escalada simétrica, é evidenciada nos casos de divórcio destrutivo, cujas principais características são:

destruição do ex-cônjuge, responsabilização do outro pelo conflito, inclusão de terceiros no conflito, comunicação violenta e evitação de contato com o ex-cônjuge. Nesta dinâmica familiar, a energia dos ex- cônjuges concentra-se na disputa conjugal, esquecendo-se que o ex-cônjuge é fundamental na vida do filho como pai ou mãe. Nessa confusão entre os papéis parentais e conjugais, a conjugalidade ocupa posição hierárquica superior à parentalidade, fazendo com que o cuidado com os filhos não seja privilegiado por essas famílias.

Esta compreensão acerca dos papéis parentais e conjugais difere da proposta de Síndrome de Alienação Parental, termo que tem se destacado na Justiça e na mídia brasileira. Este conceito preconiza uma tentativa de estabelecer um corte definitivo entre os pais e os filhos (Gardner, 1999), apresentando uma visão simplista da realidade. As famílias que foram analisadas neste estudo, evidenciaram que, à medida que buscam rompimentos, elas estabelecem dependências interpessoais, principalmente entre os ex-cônjuges, o que demonstra a complexidade das relações familiares. Esse movimento paradoxal é entendido pelo conceito de indiferenciação de self (Bowen, 1979). As estratégias e os argumentos das famílias com divórcio destrutivo no contexto judiciário não visam a finalização da relação conjugal, pois a dinâmica conflituosa e de rompimento estabelecida contribui para o estabelecimento de interdependências afetivas, de ações e de papéis parentais e conjugais. Esta concepção é divergente do conceito de Síndrome de Alienação Parental, uma vez que este termo preconiza a idéia de cortes afetivos e finalizações de relações familiares. A ótica simplista presente nesse termo não abarca as complexidades e os paradoxos inerentes das dinâmicas de divórcio destrutivo, em que rompimentos e interdependências estão presentes concomitantemente.

Nesse sentido, o conceito de Síndrome de Alienação Parental é uma tentativa de simplificação e de recusa em olhar a complexidade e as contradições das mensagens que existem na escalada simétrica. A comunicação por meio da escalada simétrica contém elementos paradoxais: quanto mais se procura o afastamento, mais se criam dependências (Bowen, 1979).

Os profissionais que lidam com essas famílias no contexto jurídico devem priorizar o bem-estar da criança e do adolescente e, em razão disso, privilegiar os papéis parentais em detrimento dos conjugais. As questões de ordem conjugal e transgeracional devem ser consideradas no divórcio destrutivo; no entanto, elas não serão resolvidas na Justiça, mas em outros contextos. As decisões dos magistrados e as intervenções psicossociais devem voltar-se para os papéis parentais e para o bem-estar das crianças envolvidas.

O papel da Justiça, portanto, não é resolver as questões conjugais presentes no divórcio destrutivo, mas destacar os aspectos parentais para basear suas intervenções e decisões. Embora haja prevalência da disputa conjugal em detrimento dos papéis parentais no divórcio destrutivo, existem momentos em que as famílias discursam juntas sobre a proteção e o bem-estar dos filhos. Esses pequenos momentos, que muitas vezes são ignorados pelos profissionais, devem ser focalizados e ampliados, pois se entende que a valorização da competência existente no seio familiar é mais eficaz no trabalho com famílias em conflito (Ausloos, 1996; Castilho, 2008; Costa, 1989).

Além das competências familiares, os profissionais devem atentar-se às vozes das crianças e dos adolescentes que surgem neste contexto de decisão, onde muitas vezes o “adultismo” prevalece. Frequentemente, crianças e adolescentes são menosprezados pelos adultos como sujeitos de direitos e que merecem ser ouvidos, postura esta proveniente de legado histórico ainda presente em nossa sociedade (Ariés,

1986). Cabe aos profissionais que lidam diretamente com esta população buscar desvendar suas manifestações afetivas dentro da dinâmica de divórcio destrutivo em que está inserida. É primordial ter sensibilidade e conhecimento acerca do sofrimento infantil, que se encontra inserido nas falas, nos desenhos e nas brincadeiras, a fim de que se proporcione intervenções favoráveis ao seu desenvolvimento saudável.

Outra questão que deve ser analisada com relação ao “adultismo” presente na Justiça refere-se novamente à inserção do conceito de Síndrome de Alienação Parental nesse contexto. Este termo enfatiza que a criança que manifesta esta síndrome sofreu uma “lavagem cerebral” por parte do genitor alienador e que, por este motivo, sua fala encontra-se contaminada pela visão deste genitor (Gardner, 1999). De acordo com essa linha de raciocínio, este conceito exclui a importância da voz e do sofrimento das crianças envolvidas em casos de divórcio destrutivo. Como se podem negar as vozes e os sentimentos da criança se ela é o sujeito principal deste trabalho? A atuação psicossocial com famílias em conflito deve ser orientada para a promoção do bem-estar e adequado desenvolvimento das crianças e, portanto, elas devem ser consideradas como participantes legítimos do processo de estudo psicossocial.

Com relação ao paradigma predominante na Justiça, Bucher-Maluschke (2007b) aponta a ineficácia do modelo linear de causalidades desse contexto, especialmente em casos que envolvem famílias. A formalização de ex- cônjuges como partes discordantes do processo judicial favorece o enrijecimento dessas famílias em uma dinâmica violenta. Evidencia-se que separação dos pais em pólos divergentes no processo judicial promove a desqualificação do outro genitor, culminando com o acirramento da escalada simétrica presente no divórcio destrutivo.

A busca de causalidades para o conflito, conferindo status a essas partes em agressores e vítimas, culpados e inocentes, de acordo com Bucher-Maluschke (2007b),

estigmatiza os culpados e retira as responsabilidades dos inocentes. Dessa forma, as famílias são expostas à verdadeira alienação em relação ao contexto jurídico e em relação aos seus membros. Minuchin (1985) afirma que essa atribuição de culpa presente no Judiciário em detrimento de uma postura voltada para as possíveis soluções leva à repetição de intervenções inúteis para as famílias.

Compreende-se que esse funcionamento da Justiça assemelha-se à dinâmica do divórcio destrutivo, na medida que se estabelecem culpados e inocentes para o conflito familiar. Ao longo da pesquisa-ação, evidenciou-se que os ex- cônjuges envolvidos em relações destrutivas incluem terceiros que não promovem a resolução da disputa, como é o caso da Justiça. A união da disputa conjugal com o paradigma regulatório predominante na Justiça (Santos, 2000) contribui para a perpetuação do divórcio destrutivo, completando, assim, o ciclo vicioso.

Outro terceiro presente nesse contexto que também contribui para a manutenção do conflito familiar refere-se à utilização do termo de Síndrome de Alienação Parental. Este conceito pode ser considerado um terceiro de ordem médica que, frequentemente, tem sido incluído nesses casos. Considera-se que a medicalização de uma situação – que é de ordem complexa, sistêmica, instável, subjetiva e relacional – paralisa a família e os profissionais da Justiça em uma visão voltada apenas para os aspectos negativos do divórcio destrutivo. Este conceito médico também constrói causas, culpados e vítimas, que são elementos que impedem o desenvolvimento familiar para formas saudáveis de relacionamento, como visto ao longo do trabalho.

Bucher-Maluschke (2007b) questiona os vocabulários jurídico e médico, uma vez que, historicamente, eles se apresentam de forma a patologizar os indivíduos e as relações familiares. Verifica-se que essas nomenclaturas tradicionais, carregadas de afetos negativos, ainda estão presentes em diversas outras ciências, incluindo a

Psicologia. Segundo a autora, esse vocabulário deve ser reorganizado a fim de se elaborarem diagnósticos mais autênticos da realidade familiar estudada. A proposta da Psicologia inserida no contexto jurídico é de atuação psicossocial, ou seja, os aspectos sociais envolvidos são de grande relevância para esse trabalho, tanto quanto às questões psicológicas e psicopatológicas (Costa & cols., aceito).

A partir dessas considerações, a atuação profissional com famílias no contexto jurídico deve ser realizada de maneira conjunta, em que podem ser contemplados seus momentos de acordos, divergências e contradições. Para tanto, é fundamental o estabelecimento de uma visão epistemológica de enfoque sistêmico assim como da interdisciplinaridade no trabalho com famílias em conflito no contexto da Justiça (Aun, Vasconcellos & Coelho, 2006; Braganholo, 2005; Bucher-Maluschke, 2007b; Lima & Fonseca, 2008). O Direito Crítico também traz avanços importantes, por respeitar as questões subjetivas e emancipatórias presentes nos processos judiciais (Braganholo, 2005; Santos, 2000). O estabelecimento desses aspectos em muito pode contribuir para a quebra do ciclo vicioso entre as dinâmicas do sistema Judiciário e do divórcio destrutivo.

As críticas frente ao conceito de Síndrome de Alienação Parental realizadas ao longo deste capítulo em nenhum momento negam a disputa conjugal, sua escalada simétrica e os diversos aspectos relacionados ao divórcio destrutivo. As críticas referem-se à utilização do conceito de Síndrome de Alienação Parental a fim de responder de forma simples e causal sobre um fenômeno que não deve ser compreendido dessa maneira, uma vez que esta limitação de visão potencializa de forma danosa as dificuldades familiares envolvidas no divórcio destrutivo, além de eliminar as complexidades inerentes dessas famílias.

Um aspecto final que pode ser brevemente analisado refere-se à presença marcante dos triângulos ao longo do trabalho: três famílias, terceiros no divórcio destrutivo, três conjuntos de dados, três zonas de sentido. Essa configuração representa a importância dos triângulos na análise de famílias que, segundo Bowen (1979), é a base emocional de todos os sistemas familiares, e que influenciam no desenvolvimento de trabalhos com essa população.

Não há respostas prontas e simples para a complexidade do divórcio destrutivo. A postura crítica e sistêmica dos profissionais é requisito necessário para a atuação com famílias em situação de conflito e disputa. Para tanto, o desenvolvimento de novas pesquisas que visem essa ampliação de visão é fundamental para o progresso da ciência. As contribuições que visei com este trabalho são encaminhamentos de mudança paradigmática a fim de que se apresentem reflexões e soluções mais eficazes para os aspectos familiares violentos presentes no divórcio destrutivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ahrons, C. R. (1995). *O Bom Divórcio: como manter a família unida quando o casamento termina*. (F. T. J. Fadel, H. Tarnapolsky e V. P. da Silva, Trans.) Rio de Janeiro: Objetiva. (Trabalho original publicado em 1994).

Ahrons, C. R. (2004) *We're still family: what grown children have to say about their parents' divorce*. New York: Harper Collins.

Ahrons, C. R. & Tanner, J. L. (2003). Adult Children and Their Fathers: Relationship Changes 20 Years After Parental Divorce. *Family Relations*, 52, 340-251.

Alves, L. B. M. (2006). *O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*. Retirado em 13/01/2009, de <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9138&p=2>

Antunes, A. L. M. de P. & Magalhães, A. S. (2008). Família em Situação de Litígio: Conjugalidade e Parentalidade [Resumo]. Em Associação Brasileira de Terapia Familiar (Org.), *VIII Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, Resumos* (p. 66). Gramado: ABRATEF.

Arantes, E. M. de M. (2004). Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. Em H. S. Gonçalves & E. P. Brandão (Orgs.), *Psicologia Jurídica no Brasil* (pp. 15-49). Rio de Janeiro: Nau.

Ariés, P. (1986). *História Social da Criança e da Família*. (D. Flaksman, Trad.) Rio de Janeiro: Guanabara. (Trabalho original publicado em 1973).

Assis, M. M. de (1999). Psicologia Judiciária: da prática forense à instituição acadêmica. Em L. M. T. de Brito (Org.), *Temas de Psicologia Jurídica* (pp. 73-85). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Associação de Pais e Mães Separados – APASE (2007). *Síndrome de Alienação Parental e a Tirania do Guardiã: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio.

Aun, J. G., Vasconcellos, M. J. E. de, & Coelho, S. V. (2006). *Atendimento Sistêmico de Famílias e Redes Sociais: fundamentos teóricos e epistemológicos*. (Vol. 1). Belo Horizonte: Oficina de Arte & Prosa.

Ausloos, G. (1996). *A competência das famílias: tempo, caos, processo*. Lisboa: Climepsi.

Azevedo, A. F. G. (2004). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. (Vol. 3). [versão eletrônica] Brasília: Universidade de Brasília.

Barbier, R. (2002). *A Pesquisa-Ação*. (L. Didio, Trad.) Brasília: Liber Livro. (Trabalho original publicado em 1996).

Böing, E., Crepaldi, M. A., & Moré, C. L. O. O. (2008). Pesquisa com famílias: aspectos teórico-metodológicos [versão eletrônica]. *Paidéia*, 18(40), 251-266.

Boszormenyi-Nagy, I. & Spark, G. M. (1973). *Invisible Loyalties: Reciprocity in Intergenerational Family Therapy*. New York: Harper & Row.

Bowen, M. (1979). *De la família al individuo: la diferenciación del si mismo en el sistema familiar*. Barcelona: Paidós.

Bradt, J. O. (1995). Tornando-se pais: famílias com filhos pequenos. Em B. Carter & M. McGoldrick (Orgs.). *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para terapia familiar* (pp. 206-222). (M. A. V. Veronese, Trad) Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 1989).

Braganholo, B. H. (2005). Novo desafio do Direito de Família Contemporâneo: a mediação familiar [versão eletrônica]. *Revista CEJ*, 29, 70-79.

Brandão, S. N. & Costa, L. F. (2004). Visita domiciliar como proposta de intervenção comunitária. Em M. A. Ribeiro & L. F. Costa (Orgs.), *Família e problemas na contemporaneidade: reflexões e intervenções do Grupo Socius* (pp. 157-179). Brasília: Universa.

Brito, L. M. T. de (1993). *Separando: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Brito, L. M. T. de (1999). De competências e convivências: caminhos da Psicologia junto ao Direito de Família. Em L. M. T. de Brito (Org.), *Temas de Psicologia Jurídica* (pp. 171-186) Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2007a). Revisitando Questões sobre Lei, Transgressão e Família em suas Interações com a Psicologia, a Psicanálise, o Direito e a Interdisciplinaridade Possível [versão eletrônica]. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 23(n. Especial), 89-96.

Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2007b). Lei, Transgressões, Famílias e Instituições: Elementos para uma Reflexão Sistêmica [versão eletrônica]. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 23(n. Especial), 83-87.

Campos, D. M. de S. (2000). *O Teste do Desenho como Instrumento de Diagnóstico da Personalidade: validade, técnica de aplicação e normas de interpretação*. Petrópolis: Vozes.

Capra, F. (2005). *O Ponto de Mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. (A. Cabral, Trad.) São Paulo: Cultrix. (Trabalho original publicado em 1982).

Carter, B. & McGoldrick, M. (Orgs.) (1995). *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para terapia familiar*. (M. A. V. Veronese, Trad) Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 1989).

Castilho, T. (2008). Famílias multiproblemáticas: como abordá-las? Trabalho apresentado no VII Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, Gramado, Rio Grande do Sul.

Castro, L. R. F. (2003). *Disputa de guarda e visitas: no interesse dos pais ou dos filhos?* São Paulo: Casa do Psicólogo.

Cervený, C. M. de O. (2006). Família e filhos no divórcio. Em C. M. de O. Cervený (Org.), *Família e...* (pp. 83-95). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução nº 07/2003*. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Recuperado em 14/07/2009, de http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resolucao/resolucao_2003_007.html

Conselho Federal de Psicologia (2007). *Resolução nº 13/2007*. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Recuperado em 14/07/2009, de http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resolucao/resolucao_2007_013.html

Costa, L. F. (1989). *A Família Descasada: Interação, Competência e Estilo*. Dissertação de Mestrado, Brasília, Universidade de Brasília.

Costa, L. F., Penso, M. A., & Féres-Carneiro, T. (1992). Reorganizações familiares: as possibilidades de saúde a partir da separação conjugal [versão eletrônica]. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 8 (supl), 495-503.

Costa, L. F.; Penso, M. A.; Legnani, V. N., & Sudbrack, M. F. O. (aceito). As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Revista Psicologia e Sociedade*.

Costa, L. F.; Penso, M. A.; Rufini, B. R.; Mendes, J. A. A., & Borba, N. F. (2007). Família e abuso sexual: silêncio e sofrimento entre a denúncia e a intervenção terapêutica [versão eletrônica]. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 59(2), 245-255.

Dantas, C., Jablonski, B., & Féres-Carneiro, T. (2004). Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal [versão eletrônica]. *Paidéia*, 29(14), 347-357.

Despert, J. L. (1970). *Crianças e Divórcio*. (E. V. R. Lins, Trad.) São Paulo: Brasiliense. (Trabalho original publicado em 1953).

Falicov, C. J. (2003). O significado cultural dos triângulos familiares. Em M. McGoldrick (Org.), *Novas abordagens da terapia familiar: raça, cultura e gênero na prática clínica* (pp. 43-56). (M. Lopes, Trad.) São Paulo: Roca. (Trabalho original publicado em 1998).

Farias, M. E. M. de (1993). As ideologias e o direito: enfim, o que é direito? Em J. G. de Sousa Júnior (Org.) *Introdução crítica ao direito* (pp. 15-17). Brasília: Universidade de Brasília.

Fedullo, S. (2001). Filhos do Divórcio. Em T. Castilho (Org.), *Temas em Terapia Familiar* (pp. 131-143). São Paulo: Summus.

Féres-Carneiro, T. (1998). Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade [versão eletrônica]. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 11(2), 379-394.

Féres-Carneiro, T. (2003). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade [versão eletrônica]. *Estudos de Psicologia*, 8(3), 367-374.

Féres-Carneiro, T. (2005). Conjugalidade dos pais: possíveis influências no projeto de casamento dos filhos [versão eletrônica]. Em *Anais do Simpósio Nacional de*

Psicologia Social do Desenvolvimento (pp. 89-97). Vitória: UFES/UnB/UFPE (PROCAD).

Féres-Carneiro, T., Ponciano, E. L. T., & Magalhães, A. S. (2007). Família e casal: da tradição à modernidade. Em C. M. de O. Cerveny (Org.), *Família em movimento* (pp. 23-36). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Ferreira, S. (1998). *Imaginação e linguagem no desenho da criança*. Campinas: Papirus.

Foucault, M. (2001). *A verdade e as formas jurídicas* [versão eletrônica] (R.C.M. Machado e E.J. Morais, Trad.) (2ª ed.). Rio de Janeiro: Nau. (Trabalho original publicado em 1973).

França, F. (2004). Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil [versão eletrônica]. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6(1), 73-80.

Gardner, R. A. (1999). Family Therapy of the Moderate Type of Parental Alienation Syndrome [versão eletrônica]. *The American Journal of Family Therapy*, 27 (3/4), 195-212.

Glasserman, M. R. (1989). Clínica del divorcio destrutivo. Em J. M. Droeven (Org.), *Mas allá de pactos y traiciones: construyendo el dialogo terapéutico* (pp. 251-303). Buenos Aires: Paidós.

Goldsmid, R. & Féres-Carneiro, T. (2007). A função fraterna e as vicissitudes de ter e ser um irmão [versão eletrônica]. *Psicologia em Revista*, 13(2), 293-308.

González Rey, F. (2002). *Pesquisa Qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios*. (M. A. R. Silva, Trad.) São Paulo: Pioneira Thomson Learning. (Trabalho original publicado em 2000).

González Rey, F. (2005). *Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: os processos de construção da informação*. (M. A. R. Silva, Trad.) São Paulo: Pioneira Thomson Learning. (Trabalho original publicado em 2005).

Haley, J. (1993). *As Táticas e o Jogo de Poder de Jesus Cristo e outros ensaios*. (J. Gargioni e W. Zotz, Trad.) Rio de Janeiro: Nórdica. (Trabalho original publicado em 1986).

Hamú, E. M. F. e S, Santos, M. R. R. dos, & Rangel, R. B. (2006). *O que pais e filhos precisam saber para não transformar a separação em um bicho de sete cabeças?* Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2008). *Estatísticas do Registro Civil* (Vol. 34). Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Isaacs, M. B., Montalvo, B., & Abelson, D. (2001). *Divorcio difícil: terapia para los hijos e la familia*. Buenos Aires: Amorrortu.

Juras, M. M., Barbosa, L. de P., & Costa, L. F. (submetido). Reflexões Sistêmicas sobre o conceito de Síndrome de Alienação Parental. *Psicologia e Sociedade*.

Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (1977). Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências (Lei do Divórcio). Brasília, DF. Recuperado em 14/07/2009, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 14/07/2009, de <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (2002). Institui o Código Civil. Brasília, DF. Recuperado em 14/07/2009, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (2006). Coíbe a violência doméstica familiar contra a mulher. Brasília, DF. Recuperado em 14/07/2009, de http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007 (2007). Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Brasília, DF. Recuperado em 14/07/2009, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11441.htm

Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008 (2008). Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF. Recuperado em 14/07/2009, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm

Lima, H. G. D. de (Org.). (2003). *Construindo Caminhos para a Intervenção Psicossocial no Contexto da Justiça*. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Lima, H. G. D. de & Campos, N. M. V. (2003). A importância da subjetividade nos processos de família: a desconstrução da disputa. Em H. G. D. de Lima (Org.), *Construindo Caminhos para a Intervenção Psicossocial no Contexto da Justiça* (pp. 181-189). Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Lima, H. G. D. de & Fonseca, M. A. M. da (2008). O Estudo Psicossocial e a “Nova Justiça”. Em L. F. Costa & H. G. D. Lima (Orgs.), *Abuso Sexual: a justiça interrompe a violência*. (pp. 19-34) Brasília: Líber Livro.

Lima, H. G. D. de & Ribeiro, R. (2008). Contribuições da psicologia jurídica na prática psicossocial na justiça. Em E. F. Bastos & A. Fernandes da Luz (Orgs.), *Família e Jurisdição II* (pp. 143-160). Belo Horizonte: DeI Rey.

Lyra Filho, R. (1993). Normas jurídicas e outras normas sociais. Em J. G. de Sousa Júnior (Org.), *Introdução crítica ao direito* (pp. 51-56). Brasília: Universidade de Brasília.

Magalhães, A. S. & Féres-Carneiro, T. (2008). Delimitando Fronteiras: conjugalidade e parentalidade na clínica com famílias [Resumo]. Em Associação Brasileira de Terapia Familiar (Org.), *VIII Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, Resumos* (pp. 66). Gramado: ABRATEF.

Maldonado, M. T. (1986). *Casamento: término e reconstrução*. Petrópolis: Vozes.

McGoldrick, M. & Gerson, R. (2005). *Genogramas en La Evaluacion Familiar*. Barcelona: Gedisa.

Meynckens-Fourez, M. (2000). A fratria: o ponto de vista eco-sistêmico. Em E. Tilmans-Ostyn & M. Meynckens-Fourez (Orgs.), *Os Recursos da Fratria* (pp. 19-53) (C. A. Molina-Loza e A. M. Prates, Trad.) Belo Horizonte: Artesã. (Trabalho original publicado em 1999).

Micheletti, F. A. B. de O. (2006). Visita domiciliar como estratégia de pesquisa. Em M. L. Rodrigues & M. M. C. Limena (Orgs.), *Metodologias Multidimensionais em Ciências Humanas* (pp. 137-158). Brasília: Líber Livro.

Miermont, J., Angel, P., Angel, S., Cordina, A., Christian, D., Garrigues, P., Gross, M., Errieau, G., Louppe, A., Maruani, G., Molina-Loza, C. A., Neuburger, R., & Segond, P. (1994). *Dicionário de terapias familiares: teoria e prática*. (C. A. Molina-Loza, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 1987).

Minuchin, S. (1982). *Famílias: funcionamento e tratamento*. (J. A. Cunha, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 1980).

Minuchin, S. (1985). *Calidoscopio familiar: imágenes de violencia y curación*. Buenos Aires: Paidós.

Mira y Lopes, E. (2003). *Manual de Psicologia Jurídica*. (R. R. Gama, Trad.) Campinas: LZN Editora. (Trabalho original publicado em 1967).

Mitcham-Smith, M., & Henry, W. J. (2007). High-conflict divorce solutions: parenting coordination as an innovative co-parenting intervention [versão eletrônica]. *The Family Journal*, 15, 368-373.

Molina-Loza, C. A. (1998). *Chaves para uma terapoética da família*. Belo Horizonte: Artesã.

Morin, E. (2005). *O Método 6: ética*. (J. M. da Silva, Trad.) Porto Alegre: Sulina. (Trabalho original publicado em 2004).

Morin, E. (2008). *Ciência com Consciência*. (M. D. Alexandre e M. A. S. Dória, Trad.) (11ª ed.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Trabalho original publicado em 1982).

Moura, M. L. S. de & Ferreira, M. C. (2005). *Projetos de Pesquisa: elaboração, redação e apresentação*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

Oliveira, A. L. (2006). Família e irmãos. Em C. M. de O. Cerveny (Org.), *Família e...* (pp. 63-81). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Osório, L. C., & Valle, M. E. do (2002). *Terapia de Famílias: novas tendências*. Porto Alegre: Artmed.

Papp, P. (2002). *Casais em Perigo: novas diretrizes para terapeutas*. (D. Á. A. E. Burguño, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 2000).

Peck, J. S. & Manocherian, J. R. (1995). O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar. Em B. Carter & M. McGoldrick (Orgs.), *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para terapia familiar* (pp. 291-320). (M. A. V. Veronese, Trad) Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 1989).

Penn, G. (2002). Análise semiótica de imagens paradas. Em M. W. Bauer & G. Gaskell (Orgs.), *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático* (pp. 319-342). (P. A. Guareschi, Trad.) Petrópolis: Vozes. (Trabalho original publicado em 2000).

Ribeiro, R. (2003). Reflexões pós-modernas acerca do psicólogo no contexto da justiça. Em H. G. D. de Lima (Org.). *Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da justiça* (pp. 46-60). Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ribeiro, A.; Rodrigues, D. de M., Hamu, E. M. F. S., & Tusi, M. M. de A. (2006). A Terapia Comunitária na central de penas alternativas e no Núcleo Psicossocial Forense Do Tribunal de Justiça e dos Territórios. Em E. C. B. Roque, M. L. R. Moura, & I. Ghesti (Orgs.) *Novos paradigmas na justiça criminal: relatos de experiências do Núcleo Psicossocial Forense do TJDF* (pp. 274-279). Brasília: Gráfica do TJDF.

Ribeiro, M. A. & Albuquerque, M. da S. (2008). Separação e recasamento: aspectos transgeracionais dos novos arranjos familiares. Em M. A. Penso & L. F. Costa (Orgs.), *A Transmissão Geracional em Diferentes Contextos: da pesquisa à intervenção* (pp. 224-250) São Paulo: Sumus.

Rifiotis, T. (2003). As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais [versão eletrônica]. *Antropologia em Primeira Mão*, 63, 1-21.

Rodrigues, D. de M. & Lima, H. G. D. de (2003). Intervenções sistêmicas em um contexto de decisão. Em H. G. D. de Lima (Org.), *Construindo Caminhos para a Intervenção Psicossocial no Contexto da Justiça*. (pp. 21-44) Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Saldaña, A. C. T. (2008). Psicologia Forense. Em A. C. T. Saldaña, & C. G. de P. Botero (Orgs.), *Psicologia Jurídica: perspectiva latinoamericana* [versão eletrônica]. Colombia: Asociación Latinoamericana de Psicología Jurídica y Forense. Recuperado em 01/09/2009, de <http://admejoresseguridad.com/archives/150>

Sant'anna, A. (1993). Por uma teoria jurídica da libertação. Em J. G. de Sousa Júnior (Org.), *Introdução crítica ao direito* (pp. 27-28). Brasília: Universidade de Brasília.

Santos, B. de S. (1993). A crise do paradigma. Em J. G. de Sousa Júnior (Org.), *Introdução crítica ao direito* (pp. 61-74). Brasília: Universidade de Brasília.

Santos, B. de S. (2000). *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. Porto: Afrontamento.

Saunier, R. V. (1999). La psicologia forense en Argentina. Em L. M. T. de Brito (Org.), *Temas de Psicología Jurídica* (pp. 19-44) Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Schalg, C. N. (2006). Uma abordagem fenomenológica-existencial no contexto da justiça com grupo de homens em situação de violência intrafamiliar. Em E. C. B. Roque, M. L. R. Moura, & I. Ghesti (Orgs.), *Novos paradigmas na justiça criminal: relatos de experiências do Núcleo Psicossocial Forense do TJDF* (pp. 215-222). Brasília: Gráfica do TJDF.

Serafim, A. de P. (2007). Uma psicologia aplicada à justiça. *Psique Ciência & Vida*, 1(5), 8-15.

Silva, D. M. P. da (2003). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Silva, J. C. J. da & Muniz, V. L. P. (2006). Terapia comunitária e alcoolismo. Em E. C. B. Roque, M. L. R. Moura, & I. Ghesti (Orgs.) *Novos paradigmas na justiça criminal: relatos de experiências do Núcleo Psicossocial Forense do TJDF* (pp. 280-291). Brasília: Gráfica do TJDF.

Siméon, M. (2000). Em que se transformam as fratrias depois das separações e recomposições? Em E. Tilmans-Ostyn & M. Meynckens-Fourez (Orgs.). *Os Recursos da Fratria*. (pp. 135-162) (C. A. Molina-Loza e A. M. Prates, Trad.) Belo Horizonte: Artesã. (Trabalho original publicado em 1999).

Teixeira, M. de F. da S., & Belém, R. C. da C. (1999). Breve relato sobre a implantação de um serviço de Psicologia Jurídica. Em L. M. T. de Brito (Org.), *Temas de Psicologia Jurídica* (pp. 59-71). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Trindade, J. (2004). *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

United Nations Children's Fund – UNICEF (1959). *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Recuperado em 14/07/2009, de http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm

Vainer, R. (1999). *Anatomia de um Divórcio Interminável: o litígio como forma de vínculo*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Van Kolck, O. L. (1981). *Interpretação Psicológica de Desenhos: três estudos*. São Paulo: Pioneira.

Vasconcellos, M. J. E. de (1995). *Terapia Familiar Sistêmica: bases cibernéticas*. Campinas: Psy II.

Vasconcellos, M. J. E. de (2003). *Pensamento Sistêmico: o novo paradigma da ciência*. Campinas: Papirus.

Villela, J. B. (1999). Repensando o Direito de Família [Resumo] [versão eletrônica]. Em *I Congresso Brasileiro de Direito de Família, Resumos* (pp. 15-30). Belo Horizonte: IBDFAM, OAB/MG.

Wallerstein, J. S. & Blakeslee, S. (1991). *Sonhos e Realidades no Divórcio* (E. L. C. Correa, Trad.) São Paulo: Saraiva. (Trabalho original publicado em 1989).

Wallerstein, J., Lewis, J., & Blakeslee, S. (2002). *Filhos do Divórcio*. (W. Fuchs, Trad.) São Paulo: Loyola. (Trabalho original publicado em 2000).

Watzlawick, P., Beavin, J. H., & Jackson, D. D. (1990). *Pragmática da Comunicação Humana: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação*. (A. Cabral, Trad.) São Paulo: Cultrix. (Trabalho original publicado em 1967).

Zehr, H. (2008). *Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa*. (T. V. Acker, Trad.) São Paulo: Palas Athena. (Trabalho original publicado em 2005).

ANEXOS

ANEXO 1: ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Atendimento ao par parental e suas famílias extensas

- Dados demográficos da família: idade, sexo, escolaridade, trabalho, recursos financeiros, local de moradia, estrutura residencial.
- História do par parental: quando e como se conheceram, como era a vida conjugal, o que um percebeu no outro que motivou para o relacionamento, quando e como se deu a chegada dos filhos, como foi realizada a divisão das tarefas familiares, como se deu o processo de divórcio, quem teve a iniciativa, quais foram os acordos após a separação?
- Como era e é o padrão comunicacional entre o par parental durante o relacionamento conjugal e após a separação conjugal?
- O que os pais consideram que aprenderam de sua família de origem acerca dos papéis parentais e conjugais?
- Que valores da família de origem consideram mais importantes a serem passados aos filhos? E quais os que não querem passar para os filhos?

Atendimento com os filhos

- Percepções sobre o comportamento das crianças: extrovertidas/introvertidas, inteligentes, impulsivas, ansiosos, demonstram sofrimento?
- Atividade de desenho da família
- Como os filhos se percebem dentro da família divorciada?

ANEXO 2: ROTEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO GENOGRAMA

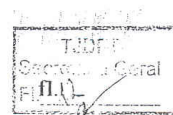
- Família de origem dos pais: seus pais, irmãos, cunhados, sobrinhos, filhos (nome, idade).
- Local de moradia dos membros (quem mora com quem?)
- Casamentos e separações presentes na família.
- Relação entre os pais e suas famílias de origem.
- Como são os padrões familiares de papéis parentais e conjugais?
- Como aparecem os conflitos na família de origem.

ANEXO 3: AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TJDFT



PA N. 04.580/2008
cmxe

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,


Cuida-se de solicitação da Secretaria Psicossocial Judiciária – SEPSI, no sentido de ser autorizada a realização de projeto de pesquisa no Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível, daquela Secretaria Psicossocial Judiciária, pelas alunas **Mariana Martins Juras**, CRP 01/12762, e **Vanessa Silva Cardoso**, CRP 01/12537, mestranda e doutoranda, respectivamente, do curso de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília.

A SUDEP, à fl. 06, manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito, “*considerando a proposta de trabalho, a contrapartida, as questões éticas e a inexistência de custos para este Tribunal*”.

O SERLEP, após tecer uma série de considerações, também anuiu com o deferimento do pedido. Salientou, todavia, que a autorização deva se restringir à realização de pesquisa junto ao Serviço de Atendimento às Famílias em Processos Cíveis (SERAF), no posto de atendimento do Fórum de Taguatinga, dos casos que tiverem relação com as temáticas estudadas, por intermédio de coleta de dados em processos e pastas contendo as anotações efetuadas por servidores desta Casa (psicólogos e assistentes sociais), bem como a observação dos atendimentos realizados pelos profissionais deste Tribunal, lotados naquele serviço, desde que haja o consentimento prévio, esclarecido e por escrito das famílias a serem assistidas (fls. 07/10).

Diante do exposto, submeto o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, sugerindo o acolhimento do pedido formulado, nos termos da proposição da Secretaria de Recursos Humanos.

Secretaria-Geral, 16 de maio de 2008.


IVANA H. UEDA RESENDE
Secretária-Geral da Presidência

Defiro o pedido formulado.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2008.


Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**
Presidente

ANEXO 4: RELATÓRIO DO COMITÊ DE ÉTICA

Comitê de Ética em Pesquisa
CEP/IDH

RELATOR(A)

1. IDENTIFICAÇÃO

Título do projeto: Dificuldade de Diferenciação dos Papéis Parentais e Conjugais Por Parte da Díade Parental no Caso do Divórcio Destrutivo com Filhos

Pesquisadoras: Mariana Martins e Liana Fortunato Costa

Pesquisadora responsável: Mariana Martins

Instituição onde se realizará: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

Data de apresentação ao CEP: 19/06/2008

2. OBJETIVOS

Compreender como se apresenta a diferenciação entre os papéis parentais e conjugais e meio a uma dinâmica de divórcio destrutivo em casos de disputas de guarda ou regulamentação de visita envolvendo os filhos.

3. SUMÁRIO DO PROJETO

Breve resumo

É um projeto de dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura. O objetivo do estudo é buscar a compreensão mais sistêmica e complexa sobre a alienação parental a fim de se tentar alcançar formas eficazes de prevenir e lidar com a dificuldade de diferenciação entre os papéis parentais e conjugais em meio a uma dinâmica de divórcio destrutivo em casos de disputa de guarda ou regulamentação de visita envolvendo os filhos.

Metodologia

O método utilizado será pesquisa-ação. A pesquisa será realizada concomitantemente ao atendimento psicossocial realizado pela pesquisadora do projeto em conjunto com a supervisora de estágio.

Participantes

Os participantes da pesquisa serão 3 famílias que, após o divórcio, ajuizaram no TJDFT ação judicial relativo à guarda, alimentação e/ou visitação referente aos filhos e foram enviados pelo Juiz para a realização de estudo psicossocial.

TCLE

A pesquisadora apresentara o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) impresso aos participantes. O TCLE traz poucas informações sobre a metodologia da pesquisa e sobre os objetivos da pesquisa.

4. COMENTÁRIOS DO(A) RELATOR(A) FRENTE A RESOLUÇÃO CNS 196/96 E COMPLEMENTARES

O projeto cumpre a maioria das diretrizes da Resolução 196/96 e complementares. Trata-se de um estudo relevante que possibilitará compreender como se apresenta a diferenciação entre os papéis parentais e conjugais e meio a uma dinâmica de divórcio destrutivo em casos de disputas de guarda ou regulamentação de visita envolvendo os filhos. As informações sobre gastos e fontes de financiamento foram apresentadas.

O TCLE será por escrito. O TCLE livre e esclarecido fala do sigilo e anonimato, porém traz poucas informações sobre a metodologia da pesquisa e sobre os objetivos da pesquisa. Destaca-se que a pesquisadora não apresentou a forma de devolução dos dados e dos resultados finais da pesquisas, bem como os riscos e desconfortos possíveis em virtude da realização da pesquisa.

5. VOTO DO(A) RELATOR(A)

O relator é favorável à realização do projeto com recomendações.

1. Recomendo ajustes no TCLE no que tange a clareza dos objetivos e maiores detalhes sobre a metodologia que será utilizada, bem como a aceitação do termo por parte dos participantes com menos de 18 anos.
2. Sugiro a apresentação do TCLE por uma pessoa externa ao serviço de atendimento psicossocial do TJDFT para não gerar constrangimento nos participantes no ato do convite.
3. Sugiro não solicitar o nome das pessoas durante a construção do genograma familiar, conforme citado na página 26 do projeto.
4. Recomendo maior clareza sobre os possíveis riscos e benefícios que a pesquisa poderá trazer para os participantes. Exemplo de benefícios: atendimento continuado após a finalização da pesquisa; riscos: aumento de tensão intrafamiliar.

6. DECISÃO DO PLENÁRIO E PARECER DO CEP

7. DATA DA REUNIÃO

Brasília, ___ / ___ / ___


Haroldo Farias dos Reis
Secretário - IH/UnB

ANEXO 5: TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

(Maiores de Idade)

Esta pesquisa está sendo realizada em nome do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília e coordenada por Mariana Martins Juras, psicóloga e mestranda do referido programa, e sua orientadora, Professora e Doutora Liana Fortunato Costa. Esta pesquisa foi devidamente autorizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Excelentíssimo Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, e será supervisionada pela Supervisora do Serviço de Atendimento às Famílias em Processos Cíveis (SERAF/TJDFT), Beatriz Rós.

Diante do momento atual de constantes transformações em que a família se encontra, a presente pesquisa tem como objetivo compreender o processo de divórcio com disputa de guarda e/ou regulamentação de visitas dos filhos. A pesquisa tem como metodologia científica a Pesquisa-Ação e, desta forma, se dará durante a realização do estudo psicossocial pelo Serviço de Atendimento às Famílias em Processos Cíveis (SERAF/TJDFT).

Seguindo os preceitos éticos, informamos que sua participação será absolutamente confidencial e sigilosa, não constando seu nome ou qualquer outra informação que possa identificá-lo em qualquer publicação posterior sobre esta pesquisa (defesa da dissertação, artigo científico, apresentação em congresso científico). Os atendimentos do estudo psicossocial serão gravados em áudio, e as respectivas gravações serão utilizadas exclusivamente para fins da presente pesquisa.

Sua participação na pesquisa é inteiramente voluntária, podendo recusar-se em participar, assim como solicitar exclusão de seus dados, retirando seu consentimento sem qualquer prejuízo ao andamento do estudo psicossocial.

Caso a realização desta pesquisa gere algum desconforto para os participantes, como, por exemplo, um aumento de tensão intrafamiliar, serão realizados os devidos encaminhamentos para atendimento continuado após a finalização da pesquisa.

Qualquer outra informação que você desejar referente a esta pesquisa poderá ser fornecida a qualquer momento. Você pode entrar em contato por telefone (61) 9968-1983 ou por *e-mail* marianajuras@unb.br .

Agradecemos sua participação, enfatizando que a mesma em muito contribui para a construção de um conhecimento atual e científico nesta área.

Mariana Martins Juras
Psicóloga CRP 01/12762
Mestranda Mat 08/55278

Liana Fortunato Costa
Psicóloga CRP 01/315
Professora UnB Mat 38420

Tendo ciência das informações contidas neste Termo de Consentimento, eu, _____, autorizo a utilização, nesta pesquisa, das informações por mim fornecidas.

Data: _____

Assinatura: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Menores de Idade)

Esta pesquisa está sendo realizada em nome do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília e coordenada por Mariana Martins Juras, psicóloga e mestranda do referido programa, e sua orientadora, Professora e Doutora Liana Fortunato Costa. Esta pesquisa foi devidamente autorizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Excelentíssimo Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, e será supervisionada pela Supervisora do Serviço de Atendimento às Famílias em Processos Cíveis (SERAF/TJDFT), Beatriz Rós.

Diante do momento atual de constantes transformações em que a família se encontra, a presente pesquisa tem como objetivo compreender o processo de divórcio com disputa de guarda e/ou regulamentação de visitas dos filhos. A pesquisa tem como metodologia científica a Pesquisa-Ação e, desta forma, se dará durante a realização do estudo psicossocial pelo Serviço de Atendimento às Famílias em Processos Cíveis (SERAF/TJDFT).

Seguindo os preceitos éticos, informamos que a participação de seu(s) filho(s) será absolutamente confidencial e sigilosa, não constando nome ou qualquer informação que possa identificá-lo em qualquer publicação posterior sobre esta pesquisa (defesa da dissertação, artigo científico, apresentação em congresso científico). Os atendimentos do estudo psicossocial serão gravados em áudio, e as respectivas gravações serão utilizadas exclusivamente para fins da presente pesquisa.

A permissão da participação de seu(s) filho(s) na pesquisa é inteiramente voluntária, podendo recusar-se em autorizar, assim como solicitar exclusão dos dados, retirando seu consentimento sem qualquer prejuízo ao andamento do estudo psicossocial. Ademais, a participação do(s) menor(es) de idade somente será efetuada mediante autorização verbal por parte do menor, além de autorização por escrito de ambos os pais.

Caso a realização desta pesquisa gere algum desconforto para os participantes, como, por exemplo, um aumento de tensão intrafamiliar, serão realizados os devidos encaminhamentos para atendimento continuado após a finalização da pesquisa.

Qualquer outra informação que você desejar referente a esta pesquisa poderá ser fornecida a qualquer momento. Você pode entrar em contato por telefone (61) 9968-1983 ou por *e-mail* marianajuras@unb.br .

Agradecemos sua participação, enfatizando que a mesma em muito contribui para a construção de um conhecimento atual e científico nesta área.

Mariana Martins Juras
Psicóloga CRP 01/12762
Mestranda Mat 08/55278

Liana Fortunato Costa
Psicóloga CRP 01/315
Professora UnB Mat 838420

Tendo ciência das informações contidas neste Termo de Consentimento, eu,
_____, autorizo a participação de
meu(s) filho(s) _____
_____ nesta
pesquisa.

Data: _____

Assinatura: _____